

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 33

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Entregas do Programa Morar Bem repercutem na reunião plenária

Governo estadual prevê beneficiar 60 mil famílias de baixa renda com a casa própria

Os resultados do Programa Morar Bem, coordenado pelo Governo do Estado, receberam destaque ontem na reunião plenária da Alepe. Débora Almeida (PSDB), Socorro Pimentel (União) e Wanderson Florêncio (Solidariedade) ressaltaram o impacto positivo da iniciativa, que beneficiou, até agora, 36 mil famílias com o acesso à moradia.

Conforme frisado pelos governistas, será investido R\$ 1 bilhão em recursos públicos estaduais, tanto através da construção de habitações quanto por meio de financiamentos mais acessíveis. Ainda foi citada a assinatura, pela governadora Raquel Lyra, da ordem de

serviço dada ontem para a construção do Conjunto Habitacional Frei Caneca, no bairro de Santo Amaro, no Recife.

Na tribuna, a deputada Débora Almeida salientou que, até 2026, a gestão estadual estima contemplar um total de 60 mil famílias. “A realidade que enfrentamos é dura. Milhares de famílias sem um teto digno, moradias precárias e falta de segurança jurídica para quem já possuía um lar, mas não tinha o documento. Porém essa realidade está mudando”, comemorou.

Líder do governo, Socorro Pimentel acrescentou que já foram investidos mais de R\$ 46 milhões em infraestrutura essencial para



HABITAÇÃO – Débora Almeida, Socorro Pimentel e Wanderson Florêncio destacaram a importância do programa estadual

as habitações, como esgotamento sanitário, abastecimento de água e pavimentação. A deputada destacou, ainda, que o programa tem contribuído para fortalecer o empoderamento feminino, já que 67% dos beneficiários têm mulheres como chefes de família. “O Morar Bem PE representa não apenas uma política pública habitacional, mas uma verdadeira revolução na vida das pessoas”, enfatizou Socorro Pimentel.

Em seguida, Wanderson Florêncio reiterou o papel do programa como uma ferramenta de desenvolvi-

mento social e reflexo do compromisso com o futuro e a qualidade de vida dos pernambucanos. “O Morar Bem não trata apenas de construir casas, mas sim de garantir dignidade para quem mais precisa”, pontuou o deputado.

Por fim, Dani Portela (PSOL) reconheceu a importância do Morar Bem, entretanto observou ser necessário dar crédito também à gestão do presidente Lula pelas medidas implementadas. “Esse programa faz parte de uma parceria com o Governo Federal. É um convênio com a Caixa Eco-

nômica Federal”, ponderou a parlamentar psolista.

PROGRAMAS FEDERAIS

João Paulo (PT) celebrou a ampliação do Farmácia Popular, que agora distribui todos os 41 itens do programa de forma gratuita, incluindo remédios essenciais, contraceptivos e fraldas geriátricas. O petista pontuou que o Governo Lula elevou os investimentos na iniciativa, em comparação à gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro.

O deputado acrescentou que a ampliação do programa representa o com-

prometimento com a saúde pública. “Na política, nada é mais forte do que um governo que trabalha para o povo e cuida das pessoas”, comentou.

Em relação ao Programa Caminho da Escola, criado pelo Governo Federal em 2007, Dani Portela informou ter apresentado denúncias junto ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Tribunal de Contas da União (TCU) contra a gestão estadual por estar descumprindo as regras da iniciativa.

De acordo com a psolista, a administração pública estadual teria envelopado dezenas de ônibus escolares, adquiridos no âmbito do programa, apenas com a logo do Governo do Estado, o que seria contrário à legislação. “Diante disso, que nós consideramos grave, pedimos a realização de uma inspeção física desses veículos e a adoção de todas as medidas cabíveis, porque essa resolução prevê sanções”, observou.

Em aparte, o deputado Cayo Albino (PSB) considerou importantes os questionamentos da parlamentar. “É necessário que a população possa compreender de onde vem o investimento, para onde vai o recurso e de quem é o mérito”, argumentou. Abimael Santos (PL), por sua vez, disse que a gestão do ex-governador Paulo Câmara também agiu de forma semelhante, com relação a viaturas enviadas pelo ex-presidente Jair Bolsonaro.

Continua na página 2



MEDICAMENTOS – João Paulo saudou a distribuição gratuita de remédios do Farmácia Popular

Continuação da página 1

CUSTO DE VIDA

A alta nos preços de alimentos e dos transportes pautou a fala de Coronel Alberto Feitosa (PL). O deputado mencionou o aumento de itens como ovo, café, picanha e aplicativos de transporte. Ele responsabilizou o presidente Lula pelos resultados. “De quem é a culpa? A culpa é do des-governo do ‘descondena-do’”, ironizou.

Para Feitosa, a insatisfação da população é refletida nas pesquisas eleitorais para 2026, já que, de acordo com o último levantamento do instituto Paraná Pesquisas, divulgado ontem, Lula perderia para Bolsonaro em primeiro e segundo turnos. Em aparte, Abimael Santos e Pastor Júnior Tércio fizeram coro às críticas.

COMISSÕES

As eleições de presidentes e vice-presidentes de diversas comissões da Alepe para o biênio 2025-2026, na manhã de ontem, também foram tema de discursos. Gilmar Júnior (PV) comemorou a vitória para o comando da nova Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades. O deputado ressaltou a importância de dedicar atenção a segmentos pouco beneficiados por políti-



INFLAÇÃO – Aumentos nos preços dos alimentos e transportes foram citados por Coronel Alberto Feitosa

cas públicas, como pessoas com o transtorno do espectro autista, e de acolher as mães cuidadoras.

O parlamentar reforçou que é necessário um olhar multidimensional à acessibilidade, que seja “institucional, comunicacional, atitudinal, programático, metodológico, instrumental e digital”. Ele ainda fez um apelo ao Governo do Estado para dar mais atenção ao Hospital da Polícia Militar, sobre o qual relatou haver falta de insumos e atraso no pagamento de salários.

Joel da Harpa (PL) expressou gratidão aos pares pela eleição como presidente da Comissão de Segurança Pública, tema que classificou como “uma das

maiores problemáticas não só no Brasil, mas também no Estado de Pernambuco”. O parlamentar salientou que o convite ao diálogo com associações, sindicatos e demais instâncias da segurança pública está nos planos do colegiado.

Ele também ressaltou que segurança pública é relacionada à saúde, melhores salários e condições de trabalho. “A gente tem índices preocupantes no que diz respeito à insegurança, ao número de homicídios e também à valorização profissional dos profissionais de segurança, que são tão importantes nesse contexto da segurança pública”, destacou o parlamentar.

Fabrizio Ferraz (Soli-

dariedade) agradeceu pelo tempo em que presidiu a Comissão de Segurança Pública da Alepe. Ele foi o primeiro presidente do colegiado, instalado em 2020. “Estou feliz com o papel desenvolvido no colegiado, onde estabeleci o local de escuta e acolhimento das demandas dos profissionais da segurança pública, bem como da sociedade civil como um todo”, resumiu.

Por fim, Socorro Pimentel manifestou gratidão ao deputado Luciano Duque (Solidariedade) por ter cedido sua vaga na Comissão de Saúde para que ela pudesse participar como membro titular do colegiado. Na última reunião plenária, a parlamentar ha-

via feito críticas à forma como foram conduzidas as eleições e nomeações para as comissões permanentes da Casa.

CAMARAGIBE

O deputado Pastor Júnior Tércio (PP) apresentou demandas do município de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife. Ele comentou o encontro realizado, na última quinta-feira (14), com o prefeito Diego Cabral (Republicanos) e lembrou os R\$ 200 mil em emendas que destinou à saúde da cidade.

O parlamentar ainda saudou a inclusão da PE-27 no programa PE na Estrada. “Apresentei aqui nessa Casa diversos requerimentos

solicitando o recapeamento da Estrada de Aldeia. É uma vitória da população, resultado da nossa luta para garantir a infraestrutura de qualidade e segurança”, concluiu.

ABASTECIMENTO

Abimael Santos (PL) denunciou os recorrentes casos de falta de água em bairros no noroeste do Recife, como Nova Descoberta, Alto Jardim Progresso, Alto Doutor Caeté, Alto do Buriti e Córrego da Areia. De acordo com o deputado, moradores chegam a ficar dez dias sem abastecimento e estão tendo que recorrer a carros-pipa. “Tem alguma coisa acontecendo com a Compesa que está surreal. Ou é incompetência de alguns ou alguém está sabotando o Governo Raquel Lyra”, externou.

O parlamentar também voltou a cobrar os salários atrasados de vigilantes das empresas BBC, B1 e Águia, contratadas pelo Governo do Estado. Ele destacou que, embora o Governo esteja efetuando o pagamento pelos serviços prestados, elas não estão repassando valores aos funcionários e podem ter seus contratos cancelados. Em aparte, Pastor Júnior Tércio ressaltou a necessidade de buscar medidas jurídicas para que esse tipo de problema não volte a acontecer.



INCLUSÃO – Gilmar Júnior afirmou que a acessibilidade das pessoas tem múltiplas dimensões e merece mais atenção



LEGADO – Fabrizio Ferraz valorizou trajetória como presidente da Comissão de Segurança Pública



COMPESA – Abimael Santos criticou a falta de abastecimento de água em diversas áreas do Recife

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do DO: Carlos Sinésio; Reportagem: Carolina Flores, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Jairo Lima, Raero Monteiro, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Anju Monteiro, Evane Mango, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Edição Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Reorganização administrativa do TJPE é aprovada em dois turnos

Projeto extingue 72 cargos efetivos no Poder Judiciário e cria 112 comissionados

A criação de 112 cargos comissionados de assessoramento no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) foi aprovada ontem pelo plenário da Alepe, em primeira e segunda discussões. Pela manhã, a medida foi acatada pelas comissões temáticas da Casa.

Desses cargos, 107 serão para auxiliar diretamente juízes de primeiro grau e cinco para o gabinete da Presidência do TJPE. Em contrapartida à criação desses cargos, o Projeto de Lei (PL) nº 2504/2025 – que tramita em regime de urgência – extingue 72 cargos efetivos vagos, dos quais 65 são de técnicos judiciários e sete de analistas judiciários.

A proposta, apresentada pelo presidente do TJPE, Ricardo Paes de Barros, foi acatada por unanimidade nas comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública. E, para que fosse votada em dois turnos no Plenário, uma reunião extraordinária foi realizada.

“A criação de novos cargos com a extinção de outros trata-se, na verdade, de modificação da estrutura no plano organizacional-administrativo do órgão, a fim de reestruturar as atribuições dos seus serviços auxiliares”, afirma Ricardo Paes de Barros na justificativa do projeto. Segundo o texto

aprovado, a alteração não acarretará aumento de despesa para o Judiciário.

DISCUSSÃO

A extinção de cargos de servidores públicos permanentes para contratação de comissionados foi questionada pela deputada Débora Almeida (PL) nas comissões. Ela votou a favor da proposta nos grupos parlamentares e no Plenário, mas manifestou preocupação com as consequências da medida no interior.

“Na grande maioria das comarcas do interior não temos servidores suficientes para atendimento à população, que é feita, então, por servidores municipais cedidos ao Tribunal de Justiça. Então, eu vejo com muita preocupação a extinção desses cargos de analista e de técnico para a criação de cargos comissionados.”

A parlamentar registrou, também, que existe um concurso público vigente do TJPE, com validade até o dia 28 de fevereiro.

A mesma preocupação foi manifestada durante a reunião da Comissão de Justiça pelo deputado Renato Antunes (PL), que chegou a avaliar que o projeto seria inconstitucional, mas não pôde registrar voto por não fazer parte da composição do colegiado. À tarde, na Reunião Plenária, o deputa-

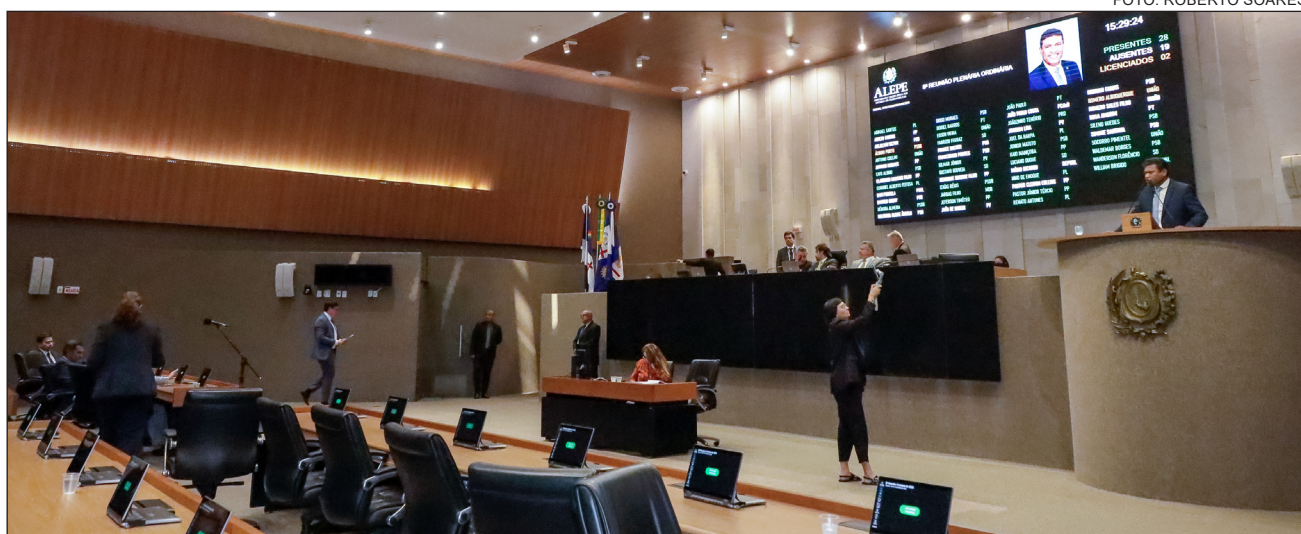


FOTO: ROBERTO SOARES

PLENÁRIO – Criação de cargos para assessoramento de juízes foi aprovada ontem na Alepe em dois turnos



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DISCUSSÕES – Proposta do TJPE obteve unanimidade nas comissões, mas gerou alguns questionamentos

do do PL registrou voto contrário ao projeto.

Já o deputado Waldemar Borges (PSB) avaliou, na

Comissão de Justiça, que a medida seria constitucional, e que acredita que o TJPE “deve ter feito a ava-

liação da criação e extinção de cargos conforme a ótica da prestação de serviços à população”.

Na discussão em Plenário, a deputada Dani Portela (PSOL) se posicionou contra a extinção de cargos de servidores públicos permanentes para contratação de 112 comissionados. Ela também lembrou que ainda existe um concurso vigente, com validade até o dia 28 de fevereiro. “O Tribunal poderia convocar as pessoas desse concurso que vai expirar a sua validade antes de criar cargos comissionados”, afirmou.

Depois dela, Débora Almeida voltou a demonstrar no Plenário preocupação com o serviço das comarcas do interior do Estado.

OUTROS PROJETOS

Outras duas propostas apresentadas pelo Poder Judiciário foram acatadas em dois turnos pelo Plenário.

O PL nº 2512/2025 autoriza que oficiais da reserva da Polícia Militar possam assumir a Chefia Adjunta da Unidade de Decisão da Estrutura Policial do TJPE. Atualmente, apenas oficiais da ativa podem assumir o cargo.

Já o PL nº 2503/2025 autoriza a venda do terreno de 864 metros quadrados no bairro de Afogados, no Recife, onde ficavam o 1º e o 3º Juizados Especiais Criminais da Capital. Segundo o Tribunal, o imóvel se encontra “inservível para os fins institucionais, e sua manutenção tem gerado ônus ao erário”.



IMPACTOS – Mesmo favorável, Débora Almeida manifestou sua preocupação com comarcas do interior



FOTOS: ROBERTO SOARES

CONTRÁRIA – Dani Portela criticou extinção de cargos efetivos no Judiciário e citou concurso ainda vigente

Deputados elegem presidentes de comissões para biênio 2025-2026

Até agora, 13 dos 18 colegiados já elegeram os responsáveis pelo comando dos trabalhos

As comissões da Alepe voltaram a se reunir ontem para escolher seus presidentes e vice-presidentes para o biênio 2025-2026. Com as definições feitas por mais dez colegiados, 13 da 18 já elegeram os responsáveis pelos comandos dos trabalhos. Até o momento, apenas na Comissão de Cidadania não houve consenso entre os integrantes, e a disputa pela presidência teve mais de um candidato.

As comissões de Agricultura e de Redação Final se reuniram, mas em primeira convocação. E, sem a presença da totalidade dos integrantes titulares (conforme exigido pelo Regimento Interno da Alepe nesta situação), não realizaram suas eleições. Como não houve quorum para as votações, as eleições desses colegiados devem ocorrer em segunda convocação, sendo exigida apenas a presença da maioria absoluta dos titulares.

CONSENSOS
O deputado Edson Vieira (União) foi eleito presidente da Comissão de Assuntos Municipais e se demonstrou esperançoso em destravar os conflitos locais. “É com alegria que assumo essa comissão que trata das demandas dos municípios e tem uma vasta pauta, fazendo com que possamos destravar esses assuntos. Com o apoio de todos os colegas, a gente vai fazer um belo trabalho”, expressou.
Eleito vice-presidente do colegiado, Abimael Santos (PL) agradeceu aos colegas e se comprometeu a ser uma “mão amiga” para trazer soluções para demandas dos municípios.
Na Comissão de Educação, os deputados Renato Antunes (PL) e Waldemar

Borges (PSB) foram escolhidos, respectivamente, para a Presidência e Vice-Presidência. “A educação de Pernambuco é uma pauta que ultrapassa diferenças ideológicas e partidárias”, declarou Antunes. Ele ainda lembrou que, a partir deste ano, o colegiado passa a tratar também de assuntos relativos ao Esporte. “O Poder Executivo agora conta com uma pasta de Esportes, com orçamento próprio, então teremos muito o que discutir



MEIO AMBIENTE – Rosa Amorim disse que assume a coordenação do colegiado como uma “missão”

sobre esse tema também”, avaliou.
Waldemar Borges, que presidiu a comissão no biênio 2023-2024, acredita que o grupo “permanecerá no caminho da pluralidade, aberta às demandas da sociedade”.
A Comissão de Defesa

Saiba quem comandará as comissões da Alepe no biênio 2025-2026

COMISSÕES	
Comissão de Justiça Coronel Alberto Feitosa (PL) - presidente Edson Vieira (União) - vice-presidente	Comissão de Finanças Antonio Coelho (União) - presidente Diogo Moraes (PSB) - vice-presidente
Comissão de Administração Pública Waldemar Borges (PSB) - presidente Antonio Coelho (União) - vice-presidente	Comissão de Assuntos Municipais Edson Vieira (União) - presidente Abimael Santos (PL) - vice-presidente
Comissão de Educação Renato Antunes (PL) - presidente Waldemar Borges (PSB) - vice-presidente	Comissão da Pessoa com Deficiência Gilmar Júnior (PV) - presidente Sileno Guedes (PSB) - vice-presidente
Comissão de Meio Ambiente Rosa Amorim (PT) - presidente Wanderson Florêncio (SD) - vice-presidente	Comissão de Agricultura Presidente e vice-presidente a definir
Comissão de Saúde Sileno Guedes (PSB) - presidente Adalto Santos (PP) - vice-presidente	Comissão de Ciência e Tecnologia Presidente e vice-presidente a definir
Comissão de Cidadania Dani Portela (PSOL) - presidente Pastor Júnior Tércio (PP) - vice-presidente	Comissão de Desenvolvimento Econômico Mário Ricardo (Republicanos) - presidente Cayo Albino (PSB) - vice-presidente
Comissão de Assuntos Internacionais Jarbas Filho (MDB) - presidente Doriel Barros (PT) - vice-presidente	Comissão da Mulher Delegada Gleide Ângelo (PSB) - presidente Dani Portela (PSOL) - vice-presidente
Comissão de Segurança Pública Joel da Harpa (PL) - presidente Delegada Gleide Ângelo (PSB) - vice-presidente	Comissão de Defesa do Consumidor Presidente e vice-presidente a definir
Comissão de Ética Presidente e vice-presidente a definir	Comissão de Redação Final Presidente e vice-presidente a definir



EDUCAÇÃO – Renato Antunes comandará discussões de pautas educacionais, culturais e esportivas

da Pessoa com Deficiência elegeu, por unanimidade, o deputado Gilmar Júnior(PV) como presidente e o deputado Sileno Guedes (PSB) como vice-presidente.
Em discurso, Gilmar expressou sua gratidão e alegria ao assumir a presidência no colegiado, que, para ele, é um marco da inclusão da Casa Legislativa: “Esta é uma luta antiga do segmento. Com a instalação dessa comissão, damos uma resposta à população com deficiência. A partir de agora, o tema será ainda mais aprofundado nesta Casa.”
Na mesma linha, Sileno Guedes afirmou que a iniciativa do colegiado permanente partiu do presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), diante de apelos de entidades e

familiares de pessoas com deficiência.
O colegiado de Meio Ambiente elegeu, por unanimidade, Rosa Amorim (PT) e Wanderson Florêncio (Solidariedade) como presidente e vice, respectivamente. “Para mim, é uma honra presidir a comissão, pois entendendo isso não apenas como uma missão, mas como um chamado para garantir um Pernambuco cada vez mais justo, equilibrado e sustentável”, afirmou Amorim.
“Vamos trazer para o debate a luta por cidades inteligentes, sustentáveis e inclusivas, com uma infraestrutura capaz de trazer o bem-estar de que a população tanto precisa”, completou Florêncio.

Continuação da página 4

Na reunião da Comissão de Saúde, Sileno Guedes e Adalto Santos (PP) elegeram-se, respectivamente, presidente e vice. O deputado do PSB se comprometeu a fiscalizar o relatório que a Secretaria Estadual de Saúde manda para a Casa a cada quatro meses. Já Santos, ex-presidente da comissão, lembrou que a apresentação da secretária estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, está prevista para o próximo dia 26.

A Comissão de Segurança Pública elegeu o deputado Joel da Harpa como presidente e Gleide Ângelo como vice, por unanimidade. O encontro foi presidido pelo deputado Fabrizio Ferraz (Solidariedade), que comandou o grupo no biênio 2023-2024.

Em seu discurso, Joel da Harpa lembrou que o pleito de ter uma comissão para discutir temas desse segmento veio desde quando ele assumiu seu primeiro mandato na Alepe e reforçou a importância de dar continuidade aos trabalhos já realizados pelo grupo. “A segurança pública é um tema que abrange não só a questão de polícia, mas a questão social e de saúde, e queremos debater também em conjunto com outras comissões”, frisou.

Gleide Ângelo prometeu colaborar com a sociedade e com o Governo na construção de uma política pública

que alcance a todos os cidadãos e cidadãs.

RECONDUÇÕES

Também ontem, a Comissão de Cidadania renovou o mandato de Dani Portela (PSOL) à frente do colegiado. A eleição, comandada por Simone Santana (PSB), também teve a candidatura do deputado Pastor Júnior Tércio (PP), que defendeu o valor da alternância política no processo democrático.

A votação terminou em empate, com dois votos para cada, depois que Joel da Harpa (PL) votou em Tércio e Simone em Portela. Neste caso, o regimento estabelece como primeiro critério de desempate o número de mandatos, mas ambos estão na primeira legislatura. Pelo segundo, de idade, Dani Portela foi a vencedora. Ela completou 50 anos no último domingo (16), enquanto o adversário tem 38 anos.

“É importante pra gente reafirmar o compromisso com a defesa dos direitos humanos, a promoção da justiça social e o fortalecimento da participação, pois é deste lugar que eu venho e me movimento”, disse a psolista. Em uma nova votação, para definir quem ficaria com a Vice-Presidência, Júnior Tércio obteve o cargo com três votos – Portela optou pela abstenção.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico reconduziu Mário Ricardo (Republicanos) à Presidência e elegeu Cayo Albino (PSB) como vice-presidente. Ricardo garantiu que o colegiado trabalhará em conjunto para fortalecer o turismo, a indústria e todos os segmentos econômicos do Estado. “Quero agradecer a confiança dos deputados em nos reconduzir para presidirmos essa comissão. Farei do mesmo jeito que no primeiro biênio, com toda dedicação, empenho e comprometimento”, disse o parlamentar.



SEGURANÇA – Joel da Harpa (ao microfone) sucede Fabrizio Ferraz no colegiado e anuncia debates

Citando a vocação turística de sua cidade de origem, Garanhuns (Agrete Meridional), Cayo Albino se

comprometeu a buscar o desenvolvimento de todos os municípios pernambucanos.

Na Comissão de Direitos da Mulher, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) foi reeleita em chapa única, e Dani Portela foi escolhida vice-presidente. Ela falou da importância da comissão e dos planos futuros: “A gente continua com o compromisso de percorrer o Estado todo, analisar projetos de lei, fazer audiências públicas e dar à mulher aquilo que ela precisa, que é a proteção, direito à saúde, educação e segurança”, disse Gleide Ângelo.

A Comissão de Assuntos Internacionais terá como presidente o deputado Jarbas Filho (MDB), que havia sido vice-presidente no biênio passado. O novo vice é Doriel Barros (PT).

“Eu não tenho dúvidas do potencial que esta comissão tem para potencializar o desenvolvimento de Pernambuco. Tenho certeza que nós juntos vamos fazer um grande trabalho neste colegiado”, disse Jarbas Filho no primeiro discurso como presidente. “Esta comissão vai contribuir muito para fortalecer as relações entre os países amigos”,

agregou Barros.

NOVAS CONVOCAÇÕES

As comissões de Agricultura e de Redação Final também se reuniram, sem obter o quorum necessário para as votações em primeira convocação. Ao presidi-las, Doriel Barros e Diogo Moraes (PSB), respectivamente, anunciaram que seria feita uma segunda convocação.

Já a Comissão de Ética, conforme estabelece o Regimento, será escolhida posteriormente, a partir de votação secreta feita pelo Plenário da Casa.

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



SAÚDE – Sileno Guedes e Adalto Santos serão presidente e vice da comissão

FOTO: TOM CABRAL/ASS. DANI PORTELA



CIDADANIA – Dani Portela e Pastor Júnior Tércio foram eleitos presidente e vice

Comissões da Alepe acatam isenção de ICMS para absorventes e PPPs na área da educação

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Também recebeu aval a distribuição de protetores solares para pessoas de baixa renda

Um projeto que isenta de ICMS absorventes e coletores menstruais recebeu ontem o aval da Comissão de Justiça da Alepe. Outro projeto de impacto social – a criação de projetos de parceria público-privada (PPP) na área de Educação – foi acatado pelo colegiado de Administração Pública.

Comissão de Justiça acatou proposta que prevê casos de redução em taxas para renovação da CNH

Presidente eleito da Comissão de Justiça para o bi-

ênio 2025/2026, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) esclareceu que a aprovação se alinha ao novo direcionamento do colegiado, que pretende restringir-se à análise da constitucionalidade das propostas. De acordo com ele, a comissão não vai adentrar no mérito ou “vedar antecipadamente” projetos de deputados.

No caso de isenções, por exemplo, a avaliação sobre o impacto orçamentário fica a cargo da Comissão de Finanças. Conforme justificativa do autor, o deputado Romero Albuquerque (União), o objetivo do Projeto de Lei (PL) nº 639/2023 é beneficiar as mulheres pernambucanas, independentemente de faixa etária ou classe social.

“Cabe a essa comissão discutir a questão da constitucionalidade e, no decorrer das outras comissões, serão



GRATUIDADES – Medidas que geram novos gastos não serão barradas na Comissão de Justiça, anunciou Coronel Alberto Feitosa

discutidos os méritos”, reforçou Feitosa.

GRATUIDADES

Na mesma linha, a comissão aprovou uma proposta que prevê hipóteses de gratuidade da segunda via de identidade e renovação da carteira de habilitação (CNH). O texto com essas

isenções surgiu a partir da união do PL nº 809/2023, de Adalto Santos (PP), com as propostas de nº 2.014/2024, de Dani Portela (PSOL), e de nº 2.017/2024, do deputado licenciado Eriberto Filho (PSB).

De acordo com o texto, a segunda via do RG se torna gratuita para mulheres

vítimas de violência patrimonial e população de comunidades ribeirinhas e indígenas, por exemplo. Já as taxas de renovação da carteira de habilitação seriam reduzidas para motoristas com mais de 50 anos.

Também recebeu o aval da Comissão de Justiça a distribuição gratuita de protetores solares para a população de baixa renda, prevista no PL nº 1400/2023, de autoria de Jeferson Timóteo (PP).

PPPS NA EDUCAÇÃO

Já na Comissão de Administração Pública foi aprovada a criação de projetos de parceria público-privada (PPP) na área de Educação. O Projeto de Lei nº 1767/2024, de autoria de Socorro Pimentel (União), prevê o incentivo às PPPs principalmente para a promoção da educação profissionalizante e técnica, e também para a capacitação profissional de grupos vulneráveis.

A proposta foi acatada com alterações feitas pela Comissão de Justiça, conforme parecer aprovado no dia 10 de dezembro do ano passado. Na justificativa do

texto original, a autora diz que a ideia é “promover a colaboração entre o setor público e o privado para ampliar a oferta e a qualidade da educação profissionalizante, preparando nossa população para os desafios do mercado de trabalho contemporâneo e futuro”.

Segundo Socorro Pimentel, as parcerias público-privada poderiam ser direcionadas particularmente para mulheres vítimas de violência, por meio de cursos específicos, apoio psicossocial e parcerias estratégicas para facilitar a inserção no mercado de trabalho.

Conforme a proposta aprovada, as PPPs da educação devem ser realizadas após estudos técnicos de viabilidade e estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção de parceiros privados. Além disso, a proposta estabelece como diretrizes a participação efetiva de entidades privadas no desenvolvimento e execução de projetos educacionais inovadores e a participação popular na escolha e na implementação de projetos.



PARCERIA - Projeto aprovado em Administração prevê parceria público-privada com foco em educação

Atos

ATO Nº 24/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64, do Regimento Interno, **RESOLVE:** determinar que, extraordinariamente, os Atos de nomeação e exoneração para os cargos em Comissão, integrantes da Estrutura da 1ª Secretaria e da Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, que sejam realizados até o dia 18/02/2025, tenham seus efeitos financeiros retroativos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Sala Torres Galvão, 3 de fevereiro de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 117/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmites nºs 000265/2025, do Gabinete do Deputado Waldemar Borges, e 002089/2025, do Departamento de Gestão Funcional, **RESOLVE:** exonerar ROBERTA GALVAO VAZ CANUTO MENDES do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de fevereiro de 2025

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 130/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 12881/2024 e, Ofício nº 001035/2025, do Departamento de Gestão Funcional, e Parecer nº 182/2025 da Procuradoria Geral desta Alepe, **RESOLVE:** conceder aposentadoria especial, com base na Súmula Vinculante nº 33 do STF e na Lei Complementar nº 142/2013, com proventos integrais calculados na média das remunerações contributivas, sem paridade, a ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE-LIEBERMAN, matrícula nº 490, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação Social, Classe 1, Nivel de Remuneração 10.

Sala Torres Galvão, 17 de fevereiro de 2025.

Deputado RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 134/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 79/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 08 de fevereiro de 2025 e, o Ato nº 129/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 18 de fevereiro de 2025, referente às servidoras MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTANHA e MARGARET MENDONÇA GUERRA BARBOSA.

Sala Torres Galvão, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº. 135/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art.66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001474/2025, e no Ofício nº 15/2025, do Deputado Romero Albuquerque, Vice-Lider União,

RESOLVE: exonerar IASMIM MARIA PEREIRA DE BRITO do cargo em comissão de Assessor de Liderança, Símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, PAULO FRANCISCO DAS NEVES NETO, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 136/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000280/2025, do Gabinete do Deputado Gustavo Gouveia, **RESOLVE:** exonerar os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
EMANUELLE FERREIRA PASCOAL DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	64.47%
LAUDICLEIA LIBERATO DA SILVA SANTIAGO BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 137/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000282/2025, do Gabinete do Deputado Waldemar Borges, **RESOLVE:** nomear GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR , para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 2.5%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 138/2025

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 482/2025, do Deputado Antonio Coelho. **RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Antonio Coelho, no período de 20 de fevereiro a 5 de março de 2025.

Sala Torres Galvão, em 18 de fevereiro de 2025.

RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 139/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 14/2025, do Deputado Rodrigo Farias. **RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Rodrigo Farias, no período de 26 de fevereiro a 12 de março de 2025.

Sala Torres Galvão, em 18 de fevereiro de 2025.

AGLAILSON VICTOR
2º Vice-Presidente

ATO Nº 140/2025

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 1º do art. 66 do Regimento Interno, e na forma da Lei nº 18.759, de 10 de dezembro de 2024,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Coronel Alberto Feitosa

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

RESOLVE:	
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores como membros do Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criado pela Lei nº 18.759, de 10 de dezembro de 2024:	
I - Coordenador Geral (PL-CD) - ALDEMAR SILVA DOS SANTOS (SUPGER); II - Coordenador Adjunto (PL-CD) - PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA (PRESIDÊNCIA); III - Coordenador Técnico (PL-CD) - MARCELO CABRAL E SILVA (CONSULEG); IV - Coordenador Administrativo (PL-CD) - JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO (SUPAD); V - Coordenador Jurídico (PL-CD) - HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA (PGLLEG); VI - Coordenador Técnico Adjunto (PL-CD) - FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA (SEGMD); VII - Coordenador Técnico Administrativo (PL-CD) - ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE (SUPAD); VIII - Coordenador Técnico Jurídico (PL-CD) - ÁLVARO FIGUEIREDO MAIA DE MENDONÇA JÚNIOR (SPAR); IX - Analista Técnico (PL-CD) - WILDY FERREIRA XAVIER (SSMO); X - Analista Administrativo (PL-CD) - LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES (ELEPE); XI - Analista Jurídico (PL-CD) - ANA CECÍLIA DE ARAÚJO LIMA (CCLJ); XII - Secretário Geral (PL-TEC) - JOSÉ AIRTON PAES DOS SANTOS (SPPHLEG); XIII - Secretário Executivo (PL-TEC) - MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL (Pres. Licitação); XIV - Apoio de Informática (PL-AP2) - CLAYTON JOSÉ ARAUJO DE AGUIAR (STI); XV - Apoio de Informática (PL-AP2) - RAERO JORNADA MONTEIRO (SCOM); XVI - Apoio Legislativo (PL-AP2) - ELY JOBSON BEZERRA DE MELO (SMSEG); XVII - Apoio Legislativo (PL-AP2) - MARIA ANTONIETA DOS SANTOS CALADO DE ALBUQUERQUE (SUINT); XVIII - Apoio Administrativo (PL-AP2) - CEL FRANCKLIN BEZERRA (CERIMONIAL); XIX - Apoio Administrativo (PL-AP2) - MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (SUPGP); XX - Apoio Jurídico (PL-AP2) - DOUGLAS MORENO (OUVIDORIA); XXI - Apoio Jurídico (PL-AP2) - RODOLPHO BATISTA DE SOUZA GAMBOA (1ª Secretaria); XXII - Apoio Orçamentário (PL-AP2) - EDECIO RODRIGUES DE LIMA (SUPLAG); XXIII - Apoio Orçamentário (PL-AP2) - ERIKA DE MELO PEREIRA SALVIANO (SUPLAG); XXIV - Apoio Contábil (PL-AP2) - CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA; XXV - Apoio Contábil (PL-AP2) - ANA CLAUDIA CELSO DE MIRANDA; XXVI - Apoio Financeiro (PL-AP2) - ELISVALDO BARBOSA DA SILVA (SUPGER); e XXVII - Apoio Financeiro (PL-AP2) - YASMIN DE OLIVEIRA BARROS (Presidência).	
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.	
Sala Torres Galvão, 18 de fevereiro de 2025.	
Deputado Rodrigo Farias	
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	

Ordem do Dia

NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 9009/2025 Autor: Dep. Abimael Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor Geral do DNIT, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE visando à recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos na BR-104, no trecho compreendido entre os municípios de Toritama e Caruaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9010/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Teresita Bandeira (Cond. Cidade Satélite), no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9011/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua da Alegria (Loteamento Nilton Carneiro), no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9012/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Luiza Guerra, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9013/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado objetivando a reforma da Escola Estadual José Rodrigues de Carvalho, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9014/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado objetivando a reforma da Escola Estadual Natanael Barbosa Medrado, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9015/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado objetivando a reforma da Escola Estadual Zumbi dos Palmares, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9016/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Epitácio Pessoa, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9017/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Antônio da Silva Guimarães, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9018/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Madre Iva Bezerra, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9019/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Colette Catta, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9020/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Maria Eugênia, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma e cobertura da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9021/2025 Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social objetivando a implementação de medidas eficazes e urgentes para combater a violência armada no Município do Cabo de Santo Agostinho, especialmente nos bairros: Charneca, São Francisco, Pontezinha, Gaibu e Chamequinha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9022/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Camilo Antônio de França, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9023/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Lucilo Varejão, no Bairro Ouro Preto, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9024/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Professor Alfeu Rabelo, no Bairro Casa Caiada , na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9025/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Britânia, localizada no Bairro de Alto da Conquista, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9026/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma creche, no bairro do Alto da Conquista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9027/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Britânia, no Bairro Alto da Conquista, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9028/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Morumbi, localizada no Bairro de Barra de Arruda, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9029/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista e ao Diretor-Presidente da Compesa visando a implementação de saneamento básico em diversas ruas do bairro de Tabajara, em Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9030/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes visando a imediata intervenção para coibir a prática de "rachas" nas Avenidas Ayrton Senna e Bernardo Vieira de Melo, no bairro de Piedade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9031/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando a adoção de medidas para garantir a segurança no tráfego de caminhões transportando cana-de-açúcar na BR-408.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
Discussão Única da Indicação nº 9032/2025 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife visando agilidade na conclusão das obras da Ponte Giratória, do Parque Governador Eduardo Campos, da Ponte Engenheiro Jaime Gusmão e das obras na Avenida Mário Melo, centro do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9033/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Detran/PE no sentido de intensificarem a fiscalização do uso de quadriciclos nas praias de Tamandaré e Rio Formoso, no litoral sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9034/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita da cidade de Olinda e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a implementação de saneamento básico em diversas ruas próximas ao canal do Frágoso, no bairro de Casa Caiada, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9035/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Saúde de Paulista no sentido de solucionar os graves problemas que afetam o funcionamento do posto de saúde do Loteamento Conceição, comprometendo o acesso à saúde da população local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9036/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Morumbi, no Bairro do Arruda da Cidade de Recife/PE

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9037/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando a reforma da Escola Estadual Luiz Alves Lacerda, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, incluindo a reforma da quadra escolar, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9038/2025
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a recuperação asfáltica da PE-220, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação, no trecho que vai do entroncamento com a BR-232 e APE-252 até o entroncamento com a PE-219, no povoado de Ipojuca, no município de Arcoverde/PE, com uma extensão de 17,5 quilômetros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9039/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua vinte e três de novembro, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9040/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando à limpeza e manutenção das canaletas da Rua Estrada de Águas Compridas, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9041/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ipanema, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9042/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Ipanema, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9043/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Assunção, no Bairro de Alto Sol Nascente, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9044/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a instalação de equipamentos de bombeamento, em poços já perfurados, nas localidades denominadas Sítio Balanço 2, Sítio Mandacaru, Fazenda Barriguda 1, Fazenda Barriguda 2, Sítio Gameleira, Fazenda Mata Verde e Sítio Ajuntador, todos no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9045/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a instalação de equipamentos de bombeamento, em poços já perfurados, nas localidades denominadas Sítio Arraial, Sítio Serra Baixa e Sítio Serrinha, todos no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9046/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a instalação de equipamentos de bombeamento, em poços já perfurados, nas localidades denominadas Sítio Queimada Grande, Assentamento Lagoa Craiba, Lagoa Barauna, Baixa do Juazeiro, Sítio Fusualama, Sítio Pedra Branca, Sítio Açude do Saco, Sítio Salgado, Sítio Barro Alto, Sítio Caldeirão, Sítio Salinas, Sítio Caldelázio, Sítio Barra Bonita, todos no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9047/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Carolina, no Bairro de Caixa D'Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9048/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de viabilizarem a abertura da “Cozinha Comunitária” no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9049/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Ibirajuba, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9050/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua das Angélicas, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9051/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Superintendente da CBTU no Recife visando medidas urgentes para a manutenção nos sistemas de metrô da cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9052/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Olímpio Gomes, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3040/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Sr. Joselito Freire, pelo lançamento do livro: “A melhor versão de mim”, de sua autoria, em 28 de janeiro de 2025, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3041/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Federação Pernambucana de Ciclismo pela realização do Campeonato Pernambucano de Ciclismo, aberto oficialmente no dia 9 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3042/2025
Autora: Dep. Simone Santana

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, instalada em com base no art. 361, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3043/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja renovado o funcionamento nesta Casa Legislativa da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL DOS PERNAMBUCANOS, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3044/2025
Autor: Dep. Simone Santana

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 26 de novembro de 2025, em celebração aos 60 anos da Universidade de Pernambuco (UPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3045/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à agremiação Unidos do Viradouro pelo enredo do Carnaval 2025, intitulado: "Malunguinho: o Mensageiro de Três Mundos".

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3046/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Secretário Nacional de Periferias, Guilherme Simões Pereira, por sua dedicação e notáveis contribuições em prol das comunidades periféricas do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3047/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa da Prefeita Catharina Garziera, pela conquista do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na Categoria Ouro, concedido pelo Ministério da Educação, em cerimônia no dia 10 de fevereiro, em Brasília, e contou com a presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3048/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, pela conquista do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na categoria ouro, concedido pelo Ministério da Educação, em cerimônia no dia 10 de fevereiro, em Brasília, e contou com a presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3049/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Buíque, na pessoa do Prefeito Túlio Monteiro, pela conquista do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na categoria ouro, concedido pelo Ministério da Educação, em cerimônia no dia 10 de fevereiro, em Brasília, e contou com a presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3050/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Afrânio, na pessoa do Prefeito Cloves Ramos, pela conquista do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na categoria ouro, concedido pelo Ministério da Educação, em cerimônia no dia 10 de fevereiro, em Brasília, e contou com a presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3051/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “Mais professores para o Brasil”, de autoria do Educador, Mozart Neves Ramos, publicado no Jornal do Commercio, do dia 17 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3052/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Boi da Macuca pela apresentação no dia 9 de fevereiro de 2025, dia do Frevo, no Pelourinho, na cidade de Salvador.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3053/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos à Edileuza Marisqueira, por se tornar Patrimônio Vivo do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3054/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, em razão do aniversário da Usina Cucaú, que há 134 anos iniciava os seus relevantes trabalhos e iniciativas de promoção do setor agroenergético em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

Ata

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS, WILLIAM BRIGIDO E EDSON VIEIRA

A'S 14:30 HORAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIJO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JUNIOR MATUTO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES E RODRIGO FARIAS. LICENCIADOS O DEPUTADO ERIBERTO FILHO, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 41/2025; E O DEPUTADO ÁLVARO PORTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 75/2025. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JARBAS FILHO E EDSON VIEIRA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA DANI PORTELA, COMEMORADO ONTEM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MESTRE DOMINGUINHOS EM GARANHUNS. O DEPUTADO REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL DE GRANDE PORTE PARA MITIGAR OS PROBLEMAS DE SUPERLOTAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O CUMPRIMENTO DE PROMESSA DE CAMPANHA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE MIRACICA, DISTRITO DE GARANHUNS. O PARLAMENTAR LEMBRA TAMBÉM DAS PROMESSAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MESTRE DOMINGUINHOS E DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE EXPRESSA INDIGNAÇÃO COM A MANEIRA QUE FOI CONDUZIDO O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DESTA CASA. A DEPUTADA APONTA O DESRESPEITO AO REGIMENTO INTERNO E REAFIRMA QUE CADA PARLAMENTAR DESTA CASA MERECE RESPEITO, DENUNCIANDO AINDA O TRATAMENTO MACHISTA QUE RECEBEU AO SER EXCLUÍDA DA COMPOSIÇÃO DOS PRINCIPAIS COLEGIADOS SEM TER SIDO CONSULTADA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE DISCURSA SOBRE A SITUAÇÃO DE 3 MIL FAMÍLIAS QUE VIVEM NA RESERVA TATU-BOLA, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE E PETROLINA. O PARLAMENTAR DESTACA QUE, APÓS ANOS DE LUTA, ESTÃO SENDO REALIZADAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DISCUTIR UMA SOLUÇÃO EQUILIBRADA, QUE RESPEITE TANTO O MEIO AMBIENTE QUANTO OS DIREITOS DOS AGRICULTORES. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CELEBRA O RECONHECIMENTO DA VINÍCOLA VALE DAS COLINAS EM CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS EM SANTIAGO, CHILE. O DEPUTADO REITERA O ENORME POTENCIAL DA CIDADE GARANHUNS, SOBRETUDO APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-423. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMENTA O DISCURSO DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL; AVALIA A NOVA CORRELAÇÃO DE FORÇAS POLÍTICAS NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO EQUILÍBRIO E DIÁLOGO PARA ASSEGURAR OS INTERESSES DO POVO PERNAMBUCANO. APÓS, CELEBRA OS 116 ANOS DE ANIVERSÁRIO DE DOM HELDER CÂMARA, ENALTECENDO A SUA TRAJETÓRIA E DESTACANDO SEU COMPROMISSO COM A LUTA PELOS POBRES E PELA JUSTIÇA SOCIAL. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO EDSON VIEIRA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE REPERCUTE DENÚNCIA DE INVASÃO E SAQUE NA ESCOLA INDÍGENA DA ALDEIA ALTINHO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE TACARATU, E COBRA PROVIDÊNCIAS DO GOVERNO DO ESTADO PARA SOLUCIONAR O CASO. O DEPUTADO ALERTA, AINDA, PARA UMA CURVA PERIGOSA EXISTENTE NA PE-89 E PEDE QUE A GESTÃO ESTADUAL TOME PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NO LOCAL, COMO A COLOCAÇÃO DE ACOSTAMENTO E LOMBADAS ELETRÔNICAS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 8824 A 8941/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3012 A 3018; 3020 A 3025 E 3027 A 3033/2025, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS AOS REQUERIMENTOS NºS. 3014, 3015, 3016, 3017, 3018 E 3028, BEM COMO SUA ABSTENÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 3013. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 3026/2025. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE ESCLARECE QUE OS REQUERIMENTOS QUE O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REGISTROU VOTO CONTRÁRIO REFEREM-SE A VOTOS DE APLAUSO A CANTORES E GRUPOS DE SAMBA DE PERNAMBUCO, E QUE O REQUERIMENTO EM QUE O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SE ABSTEVE TRATA DE UM VOTO DE APLAUSO À EQUIPE DO FILME: “AINDA ESTOU AQUI”. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2562 A 2588/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3055 A 3059/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 9009 A 9052/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3040 A 3054/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Diogo Moraes
Presidente

Jarbas Filho
1º Secretário

Gilmar Junior
2º Secretário

Expediente

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIO S/Nº - DA BANCADA DO PARTIDO LIBERAL solicitando substituições de Membros nas Comissões Permanentes. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO LÍDER DO UNIÃO BRASIL solicitando substituições de Membros nas Comissões Permanentes. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO LÍDER DO BLOCO PSB / REPUBLICANOS / PSOL solicitando substituições de Membros nas Comissões Permanentes. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 052/2025 - DO LÍDER DO BLOCO PP / PSDB / SOLIDARIEDADE E DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT / PV / PCdoB) solicitando alterações nas Comissões Parlamentares Permanentes para o biênio 2025-2026. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 482/2025 – DO DEPUTADO ANTONIO COELHO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 20 de fevereiro a 05 de março, para viagem aos Estados Unidos. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 03/2025 – BCB/DESERG/GSREC - DA GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA E FISCAL DE CONVÊNIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL comunicando sobre o quinto repasse relativo ao Convênio Bacen/Deseg - 50005/2022 celebrado entre Banco Central do Brasil e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social - SDS. Às 2ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 17 a 20 de fevereiro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 18 a 20 de fevereiro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Jarbas Filho

Ofícios

Ofício CCLJ nº 02/2024

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis.)

Atenciosamente,

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 482 / 2025

Recife (PE), 17 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em Missão Cultural

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar a minha ausência do território nacional, nos dias 20/02 à 05/03, em viagem aos Estados Unidos, sem ônus para a Casa, conforme rege o art. 36 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Antonio Coelho
Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 14/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar os vossos bons préstimos no sentido de conceder em caráter cultural, no período de 26 de fevereiro a 12 de março de 2025 para viagem à Portugal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos voto de consideração e respeito.

Respeitosamente,

Rodrigo Farias
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Aglailson Victor
2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que na Reunião realizada neste dia 18 de fevereiro do corrente ano, fui eleita Presidenta deste Colegiado Técnico para o biênio de 2025/2026.

Informo, ainda, que na mesma Reunião foi eleito para o cargo de Vice-Presidente o Deputado Wanderson Florêncio.

Por fim, foi designado o horário das 11h (onze horas), às terças-feiras, no Plenarinho I, para as reuniões ordinárias desta Comissão.

Atenciosamente,

Deputada Rosa Amorim
Presidenta da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Ofício CAP nº 03/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que as Reuniões Ordinárias da Comissão de Administração Pública serão realizadas às terças-feiras, às 10h30min, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE,

Sem mais para o momento, antecipadamente, agradecemos, e, desde já, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da Comissão de Administração Pública

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no exercício da Presidência

Ofício nº 04/2025 CSAS

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Deputado
RODRIGO FARIAS
Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, comunico em conformidade com o § 2º do artigo 124 do Regimento Interno desta Casa, a indicação da Presidência e da Vice-Presidência da Comissão de Saúde e Assistência Social para o biênio 2025-2026 serão ocupadas, respectivamente, pelo Deputado Sileno Guedes (PSB) e Deputado Adalto Santos (PP).

Em tempo, informo que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico serão realizadas às quartas-feiras, às 10:15 horas no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE.

Não havendo mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar ao dispor de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Sileno Guedes
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Ofício CAM - 001 / 2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico que hoje, dia 18 de fevereiro de 2025, foi realizada a Reunião Extraordinária desta Comissão de Assuntos Municipais com a finalidade de eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, para o segundo biênio desta Legislatura, sendo eleitos, respectivamente, os Deputados Edson Vieira (UNIÃO) e Abimael Santos (PL), por unanimidade.

Em tempo, informo que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico serão realizadas às terças-feiras, às 11:00h horas no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE.

Não havendo mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar ao dispor de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Edson Vieira
Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Ao Exmo. Sr.
Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa de Pernambuco
NESTA

Ofício CCDHPP nº 01/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, informar que fui reconduzida à Presidência do Colegiado Técnico da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular para o biênio de 2025-2026, em Reunião de Eleição realizada hoje, dia 18 de fevereiro do corrente ano.

Informo, ainda, que na mesma Reunião de Eleição foi eleito para o cargo de Vice-Presidente o Deputado Pastor Junior Tércio.

Sem mais, renovo os votos de estima.

Respeitosamente,

Deputada Dani Portela
Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ofício CDET nº 001/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Deputado
RODRIGO FARIAS
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, comunico em conformidade com o § 4º do artigo 124 do Regimento Interno desta Casa, a indicação da Presidência e da Vice-Presidência da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para o biênio 2025-2026 serão ocupadas, respectivamente, pelo Deputado MÁRIO RICARDO (Republicanos) e Deputado CAYO ALBINO (PSB).

Em tempo, informo que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico serão realizadas às terças-feiras, às 10:00 horas no Plenarinho 03, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE.

Não havendo mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar ao dispor de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Mário Ricardo
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ofício CAI nº 001/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Comunicação da Eleição do Presidente e Vice-presidente desta Comissão para o 2º biênio da 20ª Legislatura.

Senhor Presidente, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, conforme dispõe o art. 124 do Regimento Interno desta Casa, foi decidido pelos membros deste Colegiado, que conduzirei os trabalhos na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, tendo como Vice-Presidente o Deputado Doriel Barros, para o biênio 2025-2026, nesta 20ª Legislatura.

Por fim, ficou definido que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, 11:30 (onze horas e trinta minutos), no plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência e aproveito para renovar votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Jarbas Filho
Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais

Ofício CMASPA Nº 001/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
RODRIGO FARIAS
1º Vice-Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício Expedido Interno/ CDDM Nº 002/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.
Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que em conformidade com o § 2º do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a indicação da Presidência e da Vice-Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para o biênio 2025-2026 serão ocupadas, respectivamente, pela Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela.

Em tempo, informo que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico serão realizadas às terças-feiras, às 11:00 horas no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Deputada Delegada Gleide Ângelo
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ofício nº 03/2025

Exmo. Sr.
Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Vimos por meio deste, informar que o Deputado João Paulo, do Partido dos Trabalhadores, será o líder da bancada PT, PV e PCdoB; e os Deputados: Doriel Barros (PT), Joaquim Lira (PV), João de Nadeqi (PV) e João Paulo Costa (PCdoB), vice-líderes da referida bancada, nessa ordem.

Sem mais, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paulo
Deputado Estadual

Doriel Barros
Deputado Estadual

Joaquim Lira
Deputado Estadual

Rosa Amorim
Deputada Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002589/2025

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil em que haja, promoção, incentivo ou apologia ao crime organizado e ao uso de drogas ilícitas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.104 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação, com recursos públicos, de shows, apresentações artísticas e eventos abertos ao público infantojuvenil em que haja, no decorrer da exibição, a promoção, incentivo ou apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ilícitas ou a qualquer conduta criminosa. (AC)

Parágrafo único. Será considera-se apologia ao crime organizado e ao uso de drogas ilícitas a manifestação artística que glorifique, enalteça ou justifique organizações criminosas ou facções, incentivando, direta ou indiretamente, a violência, o uso, o tráfico ou a fabricação de substâncias entorpecentes ilícitas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta busca garantir que os recursos públicos do Estado de Pernambuco sejam utilizados de forma responsável, impedindo que sejam empregados na contratação de shows e eventos que possam influenciar negativamente o público infantojuvenil ao promover ou incentivar práticas criminosas, como a exaltação do crime organizado e o uso de drogas ilícitas.

A cultura e a arte possuem um papel essencial na formação social e cultural da população, sendo ferramentas valiosas para a educação e conscientização. No entanto, é imprescindível que tais manifestações sejam desenvolvidas com responsabilidade, evitando a banalização da criminalidade e da violência, que podem comprometer o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, tem-se observado o crescimento de produções artísticas que romantizam ou fazem apologia ao crime, influenciando negativamente a juventude e contribuindo para a normalização de comportamentos ilícitos. Ao vedar a destinação de recursos públicos para tais eventos, o Estado reafirma seu compromisso com a proteção da infância e da adolescência, bem como com a construção de uma sociedade baseada em valores éticos e morais sólidos.

Diante do exposto, esta proposta visa fortalecer o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção de uma cultura que valorize a cidadania, a ética e o respeito às leis, e solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002590/2025

Dispõe sobre a realização de exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito (PTC) em recém-nascidos nas unidades hospitalares de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada do estado de Pernambuco obrigados a realizar, nos recém-nascidos, o exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito (PTC).

Parágrafo único. O exame de que trata esta Lei será realizado sob a responsabilidade de médico profissional especializado em ortopedia ou pediatria, na respectiva unidade de saúde, logo após o nascimento e antes da alta hospitalar.

Art. 2º Na hipótese de resultado positivo do exame de que trata o caput deste artigo, os pacientes receberão o tratamento adequado, imediato e contínuo.

§ 1º Será adotado, preferencialmente, o método Ponseti.

§ 2º A cirurgia somente será indicada para os casos mais graves ou tratamento às deformidades residuais.

Art. 3º O Estado poderá firmar convênios ou parcerias para capacitação de profissionais da área da saúde para execução do tratamento disposto no parágrafo primeiro, ou com hospitais que façam o diagnóstico imediato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.

Justificativa

O Pé Torto Congênito (PTC) é uma deformidade que afeta os ossos, tendões, músculos e ligamentos do pé, ocorrendo ainda na gestação. É uma das malformações congênicas mais comuns dos membros inferiores em que o bebê nasce com um ou com os dois pés virados para dentro, ocorre aproximadamente em 1 de cada 1.000 (mil) nascimentos, sendo duas vezes mais frequente em meninos que em meninas e sendo bilateral (pé torto congênito bilateral) em 50% dos casos.

É possível corrigir os pés tortos desde que o tratamento seja iniciado rapidamente, são feitas manobras específicas dos pés e a colocação de gesso. A cada semana o médico posiciona o pé de maneira diferente, em busca do caminho para a correção. Em alguns casos, pode ser necessário realizar uma pequena cirurgia para alongar o tendão. Após a retirada do último gesso, o pé já está corrigido e o tratamento prossegue com o uso de um par de sapatos de couro, abertos na frente, conectados por uma barra firme que mantém a posição do pé, permitindo o movimento dos joelhos e do quadril.

Esse método para tratar o pé torto congênito é conhecido como Método Ponseti e foi criado pelo médico espanhol Ignacio Ponseti, nos Estados Unidos, há mais de 60 anos. É simples, de baixo custo e tem demonstrado ser efetivo em mais de 95% dos casos. Os resultados são pés flexíveis, sem dor, com excelente aparência, que permite o uso de sapatos convencionais e até a prática de esportes de alto rendimento por pacientes que nasceram com o problema.

Todo o tratamento deve ser realizado por um médico ortopedista especializado e treinado.

Quando os procedimentos são feitos da maneira correta e logo após o nascimento, a maior parte das crianças conseguem andar e realizar suas atividades normalmente, se não tratado implica em graves dificuldades de locomoção e transtornos por toda a vida, podendo causar até a deficiência da criança, mostrando assim a grande importância do projeto em obrigar a realização do exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito, nos recém-nascidos.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, haja vista a relevância da mesma para garantir o bem-estar e a saúde das crianças no Estado Pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

JOAQUIM LIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002591/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em todos os ambientes de clínicas, consultórios e centros de reabilitação localizados no Estado de Pernambuco que realizam atendimentos a pessoas com deficiência, com o intuito de assegurar a transparência, segurança e qualidade no atendimento prestado.

Art. 2º A instalação das câmeras de monitoramento deverá ocorrer em todas as sessões de tratamento e/ou acompanhamento clínico, incluindo, mas não se limitando a, atendimentos psicológicos e serviços de saúde relacionados à reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma a garantir a segurança da pessoa atendida, resguardando sua privacidade, com a devida comunicação de sua presença ao paciente e aos profissionais de saúde antes do início de cada sessão.

§ 1º As imagens capturadas serão armazenadas de maneira segura e acessível, com acesso restrito às partes interessadas, e deverão ser mantidas por um período mínimo de 6 (seis) meses, exceto em caso de necessidade legal de preservação por tempo superior.

§ 2º As imagens das câmeras de monitoramento não poderão ser utilizadas para qualquer fim que não seja o de segurança e controle de qualidade dos serviços prestados, sendo vedada a comercialização, divulgação ou uso para outras finalidades.

Art. 4º O responsável técnico ou diretor da clínica deverá garantir que o sistema de monitoramento esteja em conformidade com as normas de segurança e proteção de dados pessoais, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e as normas éticas que regem a profissão.

Art. 5º O paciente ou seu responsável legal deverá ser informado sobre a presença de câmeras e o armazenamento das imagens, devendo ser solicitado o consentimento prévio para o monitoramento.

§ 1º Caso o paciente ou seu responsável se opuser à instalação das câmeras, deverá ser garantido o direito de recusa, sendo oferecida uma alternativa para o atendimento, sem prejuízo à continuidade do tratamento.

§ 2º O consentimento informado será formalizado por meio de documento assinado.

Art. 6º A instalação das câmeras de monitoramento deverá respeitar as normas de acessibilidade, para garantir que pessoas com deficiência, em particular, tenham pleno conhecimento e compreensão sobre o funcionamento e a finalidade do monitoramento.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Lei, será facultada às clínicas a disponibilização em tempo real das sessões de crianças com deficiência aos pais ou responsáveis, respeitadas as peculiaridades terapêuticas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui o dever de armazenamento da instituição.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela clínica ou centro de reabilitação às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de infrações de menor gravidade;

II - multa administrativa, proporcional ao porte da clínica ou centro de reabilitação e à natureza da infração;

III - suspensão das atividades, caso a infração persista após penalidades anteriores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a proteção, segurança e qualidade nos atendimentos realizados a pessoas com deficiência em clínicas e centros de reabilitação no Estado de Pernambuco, por meio da instalação obrigatória de câmeras de monitoramento. Esse mecanismo visa proporcionar um ambiente de atendimento mais transparente, oferecendo garantias tanto para os pacientes quanto para os profissionais envolvidos, reduzindo riscos de abuso, negligência e descumprimento de protocolos éticos.

O monitoramento em ambientes clínicos especializados é uma medida que se alinha à proteção de grupos vulneráveis, garantindo que os serviços oferecidos a pessoas com deficiência sejam realizados com integridade e respeito. A instalação de câmeras permitirá o acompanhamento dos atendimentos, proporcionando um meio seguro para verificar a conformidade com as melhores práticas clínicas, além de facilitar o registro de ocorrências que possam comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do atendimento. Assim, a obrigatoriedade do monitoramento é um passo relevante para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo e de qualidade no Estado de Pernambuco, garantindo o respeito à dignidade e aos direitos das pessoas com deficiência e promovendo uma sociedade mais justa e acessível.

Este projeto de lei visa prevenir incidentes como o relatado na reportagem mencionada e assegurar que todas as pessoas com deficiência recebam tratamento digno e respeitoso em ambientes terapêuticos.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002592/2025

Dispõe sobre a inclusão de informações voltadas à conscientização acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos das escolas da rede pública de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos educativos voltados à conscientização acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos utilizados nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O conteúdo informativo sobre a doação de órgãos observará o seguinte:

I - ser adaptado para as faixas etárias e o nível de escolaridade dos alunos;

II - incluir informações sobre o processo de doação de órgãos, o impacto positivo na vida de quem recebe e o papel social da doação; e

III - ser incorporado a disciplinas já existentes, como Ciências, Biologia ou Educação para a Cidadania, podendo também ser abordado em atividades extracurriculares e campanhas educativas.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde e outras entidadesespecializadas, a elaboração e distribuição de material didático sobre a doação de órgãos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos a presente Proposição Legislativa com o objetivo de conscientizar as novas gerações sobre a importância da doação de órgãos, um ato de generosidade que traz esperança e salva milhares de vidas todos os anos.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta uma crescente demanda por transplantes, mas a escassez de doadores é uma realidade dolorosa, em grande parte devido à falta de informações e à desinformação sobre o tema.

Preconceitos, receios e o desconhecimento sobre o processo de doação fazem com que muitas famílias optem por não autorizar a doação de órgãos de seus entes queridos, perdendo-se, assim, a oportunidade de salvar outras vidas.

Acreditamos que a educação é a chave para uma sociedade mais solidária, informada e consciente do seus deveres cívicos. Ao incluir conteúdos sobre doação de órgãos nos materiais didáticos das escolas estaduais e municipais, esperamos não apenas esclarecer o tema, mas também incentivar conversas transformadoras entre alunas, famílias e comunidades, inspirando empatia e compaixão.

Este projeto de lei está em harmonia com as políticas públicas de saúde que buscam ampliar o número de doadores e reduzir as filas de transplantes. Com esta medida, formaremos gerações qu compreendam a doação de órgãos como compromisso social, um gesto de profunda generosidade que transcende o individual, fortalecendo, assim uma cultura de doação e esperança.

Dada a relevância deste tema e a importância de educar nossas crianças desde cedo, estamos convictos de que a aprovação deste projeto será um passo essencial para salvar vidas e fortalecer a saúde pública em nosso Estado e para tanto, contamos com o apoio dos pares.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002593/2025

Reconhece o Futmesa como modalidade esportiva e dispõe sobre medidas de incentivo à prática no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido Futmesa como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os praticantes de Futmesa passam a receber a nomenclatura de atleta, podendo ter acesso a todas as políticas públicas de incentivo ao esporte no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Caberá ao Estado de Pernambuco instituir políticas públicas de valorização à prática de Futmesa com os seguintes objetivos:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva, na modalidade profissional ou amadora;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, para a construção de identidades baseadas no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva cultural, estimulando a inclusão e o intercâmbio entre os atletas, independentemente de fatores econômicos ou sociais; e

IV - contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado de Pernambuco reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, a Federação e demais entidades associativas que normatizam e difundem a prática esportiva de Futmesa.

Parágrafo único. Considera-se como normas complementares as regras oficiais adotadas pela Federação Pernambucana de Futebol de Mesa - FPEFM.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Futmesa é uma prática bastante difundida no Brasil e no mundo. A modalidade combina habilidades motoras, estratégia e concentração, sendo um excelente instrumento de lazer e inclusão social.

Embora suas origens sejam incertas, deve-se Geraldo Cardoso Décourt (1911–1998) a divulgação da modalidade no Brasil. No final da década de 1920, Décourt criou o *Celotex* e lançou as bases para o chamado "jogo de botões".

A disseminação da prática, o aperfeiçoamento das regras e a constituição de entidades organizadoras ao longo dos anos ensejaram o reconhecimento do Futmesa como modalidade desportiva pelo Conselho Nacional de Desportos, com a edição da Resolução nº 14, de 1988.

No entanto, apesar dos avanços, ordenamento jurídico estadual ainda carece de um ato normativo que faça jus à importância da modalidade. Com efeito, em Pernambuco, o Futmesa tem se consolidado como uma atividade de crescente interesse, contando com federações e clubes organizados que promovem torneios e incentivam novos praticantes.

Nesse contexto, o presente projeto de propõe o reconhecimento oficial da modalidade pelo Estado, permitindo sua valorização e expansão e ampliando as oportunidades para atletas, jovens e entusiastas que veem no Futmesa uma forma de integração e desenvolvimento social. Ademais, a inclusão do Futebol de Mesa nos programas estaduais de incentivo ao esporte contribuirá para a democratização do acesso à prática esportiva, promovendo uma alternativa acessível e de grande impacto educacional e social.

Cumpre destacar que a medida ora apresentada tem amparo na competência concorrente dos Estados-membros para legislar sobre desporto (art. 24, IX, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento à iniciativa parlamentar, diante da ausência de criação de atribuições para órgãos e entidades de outras esferas de poder.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002594/2025

Institui a Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco, com o objetivo de aprimorar a prevenção e a repressão à criminalidade por meio da incorporação de tecnologias avançadas e da integração entre os órgãos de segurança pública e a sociedade.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública:

I - fortalecimento da segurança pública por meio da utilização de tecnologias avançadas, incluindo sistemas de monitoramento inteligente, análise de dados em tempo real e inteligência artificial, visando à prevenção proativa e à resposta rápida a incidentes;

II - integração dos sistemas de informação e comunicação entre os órgãos de segurança pública, promovendo o compartilhamento seguro de dados e a interoperabilidade das plataformas tecnológicas, garantindo uma atuação coordenada e eficiente;

III - parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação de ações de segurança, incentivando a colaboração em projetos de tecnologia, programas de vigilância comunitária e outras iniciativas que fortaleçam a segurança coletiva;

IV - respeito aos direitos fundamentais e à privacidade dos cidadãos, assegurando que a implementação de novas tecnologias siga os princípios éticos e legais, com mecanismos de auditoria e transparência para proteger as liberdades individuais e coletivas;

V - transparência e controle social das ações de segurança pública, disponibilizando informações claras e acessíveis sobre as políticas adotadas, os recursos empregados e os resultados alcançados, promovendo a participação cidadã na avaliação e aprimoramento das estratégias de segurança; e

VI - capacitação contínua dos profissionais de segurança pública no uso e manejo das novas tecnologias, garantindo que estejam aptos a operar equipamentos avançados, interpretar dados complexos e aplicar soluções tecnológicas de forma eficaz e ética.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública observará as seguintes linhas de ação:

I - instalação de câmeras inteligentes com reconhecimento facial e leitura de placas de veículos em pontos estratégicos do Estado, visando ao monitoramento e à prevenção e à repressão de atividades criminosas;

II - desenvolvimento e disponibilização à população de um aplicativo que permita o envio de denúncias anônimas em tempo real, com recursos de geolocalização;

III - promoção da integração dos bancos de dados criminais das polícias civil, militar e federal, visando à otimização das investigações e ao compartilhamento de informações, observando as normas de proteção de dados pessoais e garantindo a segurança da informação; e

IV - celebração de parcerias com empresas privadas para o compartilhamento de imagens de segurança de estabelecimentos comerciais com as forças policiais, formalizadas mediante termos de cooperação, observando-se a legislação vigente e os direitos à privacidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei institui a Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública em Pernambuco, a qual é de extrema relevância social, pois visa aprimorar a prevenção e repressão à criminalidade por meio da incorporação de tecnologias avançadas e da integração entre os órgãos de segurança pública e a sociedade.

A implementação de sistemas de monitoramento inteligente, análise de dados em tempo real e inteligência artificial permitirá uma atuação mais proativa e eficiente das forças de segurança, resultando em uma redução significativa dos índices de criminalidade e no aumento da sensação de segurança entre os cidadãos pernambucanos.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". Além disso, a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), destaca a importância da integração e do uso de tecnologias para a eficiência das ações de segurança pública.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 101, dispõe que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do

patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais [...]”. Essa diretriz constitucional reforça a necessidade de ações que promovam a segurança da população pernambucana, alinhando-se à proposta de modernização tecnológica ora apresentada.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei trará diversos benefícios, como o fortalecimento das operações dos órgãos de segurança, melhor uso dos recursos disponíveis e incentivo à transparência e participação social nas políticas de segurança pública. Alinhada às diretrizes constitucionais e legais vigentes, esta iniciativa busca garantir uma atuação mais eficaz das forças de segurança, respeitando os direitos fundamentais e a privacidade dos cidadãos, conforme previsto na legislação brasileira.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população de nosso Estado, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Fevereiro de 2025.

AGLAILSON VICTOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 10^a, 11^a, 15^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002595/2025

Estabelece diretrizes para o emprego de sistemas de monitoramento de vídeo em imóveis alugados por temporada no Estado de Pernambuco em plataformas digitais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Estabelece as diretrizes para o emprego de sistemas de monitoramento e vigilância, utilizando câmeras e dispositivos de vídeo e áudio, tanto fixos quanto móveis, com a finalidade de captar e gravar imagens e sons em locais disponíveis para locação por período temporário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - área externa pública: a totalidade das áreas externas da habitação acessíveis ao público, tais como fachadas de residências, portas de entrada de apartamentos e locais similares.

II - área externa: a totalidade das áreas externas da habitação com acesso restrito, tais como varandas, quintais, pátios, decks, jardins e espaços semelhantes, com exceção daqueles mencionados no inciso V.

III - área interna compartilhada: a totalidade dos espaços internos da acomodação destinados ao uso compartilhado por hóspedes de reservas diferentes, incluindo salas, cozinha, escritório e áreas similares, excluindo-se os cômodos especificados no inciso V.

IV - área interna privativa: todos os ambientes internos da hospedagem designados para utilização compartilhada por hóspedes de reservas distintas, englobando salas, cozinha, escritório e espaços similares, com exceção dos cômodos delineados no inciso V.

V - área privativa: área interna ou externa da habitação, constituída por quartos, banheiros, lavabos ou qualquer outra zona disponibilizada para locação como espaço destinado ao repouso.

Art. 3º A instalação de sistemas de monitoramento e vigilância por meio de câmeras e dispositivos de vídeo e áudio é permitida nas seguintes áreas:

I - área externa pública;

II - área externa; e

III - área interna compartilhada.

§ 1º Antes de efetuar a reserva, os hóspedes devem ser notificados sobre a presença de sistemas de monitoramento e vigilância, incluindo câmeras e dispositivos de vídeo e áudio, assim como a localização específica desses dispositivos.

§ 2º É obrigatório a instalação de sinais ou placas em locais visíveis nos pontos onde as câmeras e dispositivos de vídeo e áudio estejam instalados, informando aos hóspedes sobre a presença do equipamento.

Art. 4º É terminantemente proibida a instalação de câmeras e dispositivos de vídeo e áudio na área privativa de que trata o inciso V do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os dados e imagens capturados pelos dispositivos de monitoramento e vigilância serão empregados exclusivamente para fins de condução de investigações policiais, procedimentos administrativos ou processos judiciais, quando necessário.

§ 1º A permissão para acesso a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, ao conteúdo mencionado no caput deste artigo, será concedida exclusivamente mediante ordem judicial.

§ 2º A autorização citada no § 1º deve especificar o período durante o qual o acesso será disponibilizado.

Art. 6º É garantido o direito de acesso ao material registrado por sistemas de monitoramento de imagem e áudio pelo inquilino.

Parágrafo único. O acesso ao material registrado previsto no art. 6º será recusado pelo responsável legal do local quando a filmagem constituir:

I - ameaça aos direitos e garantias de terceiros;

II - prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais; e

III - perigo à segurança pública.

Art. 7º A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta Lei sujeitará ao infrator, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal, à penalidade pecuniária no montante de 4 (quatro) salários mínimos, podendo ser duplicado em de reincidência.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, no exercício de sua competência constitucional, determinar o ente público que ficará responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e objetivas para o emprego de sistemas de monitoramento e vigilância em locais disponíveis para locação por período temporário. Com o avanço tecnológico e a crescente popularização das plataformas de hospedagem temporária, tornou-se imprescindível a regulamentação do uso de dispositivos de captação de imagens e sons nesses ambientes, a fim de garantir a privacidade e a segurança tanto dos hóspedes quanto dos proprietários.

A proposta busca equilibrar o direito à privacidade dos usuários com a necessidade de segurança e proteção dos imóveis e seus responsáveis. Para isso, o projeto define as áreas em que a instalação de dispositivos de monitoramento é permitida, bem como veda expressamente a utilização desses equipamentos em locais privativos, como quartos e banheiros, onde a expectativa de privacidade é máxima. Essa delimitação é essencial para evitar abusos e práticas invasivas.

Outro ponto fundamental da proposta é a obrigatoriedade de informar previamente os hóspedes sobre a existência de câmeras e dispositivos de áudio e vídeo, garantindo transparência na utilização desses sistemas. Além disso, a fixação de sinalização visível nos locais monitorados reforça o caráter informativo da medida, prevenindo situações de exposição indevida e assegurando que todos os ocupantes do espaço estejam cientes do monitoramento.

Diante do exposto, a presente proposta se justifica pela necessidade de regulamentar de forma clara e equilibrada o uso de sistemas de vigilância em acomodações temporárias, protegendo a privacidade dos hóspedes e assegurando a segurança dos proprietários, sempre em conformidade com princípios legais e constitucionais. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa promover maior segurança jurídica e respeito aos direitos individuais.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 10^a, 12^a, 15^a, 16^a comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002596/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vilma Maria dos Santos Reis nasceu na cidade de Salvador, na Bahia, em 29 de outubro de 1969. É uma intelectual e ativista em defesa da igualdade racial, de gênero e de classe social, sendo uma referência na luta pela representação de mulheres negras no estado da Bahia e em todo o Brasil.

Filha de Wilson Ramiro dos Reis e Aurelina dos Santos Reis, passou a infância sob os cuidados da avó Mariola Reis, na cidade de Nazaré das Farinhas, no Recôncavo Baiano. Aos 13 anos, foi morar em Salvador para estudar e ajudar o pai, que trabalhava como barraqueiro em festas de largo. Na adolescência, envolveu-se com o movimento estudantil e atuou em gestões do grêmio do Colégio Central da Bahia e depois no Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal da Bahia (UFBA). No início dos anos 1990, passa a integrar o Coletivo de Mulheres Negras da Bahia e se mantém próxima de organizações do movimento negro, como União de Negros pela Igualdade (UNEGRO) e Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN).

Empenhada na mobilização de mulheres negras brasileiras, atuou como coordenadora do Fórum de Mulheres de Salvador entre 1996 e 1999. Integrou o Conselho Municipal da Mulher e participou da comissão organizadora do 12º Encontro Nacional Feminista, de 1997, realizado em Salvador. Em sua trajetória se destaca o envolvimento com a construção do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, promovido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, entre 2009 e 2011, e da Marcha de Mulheres Negras, ocorrido em 2015. Também participou da fundação do Coletivo Mahin – Organização de Mulheres Negras, que se intitula como movimento anticolonialista, antirracista e anticolonial, popular e de esquerda, no ano de 2020.

Em sua trajetória acadêmica, com graduação e mestrado em Ciências Sociais, e agora concluindo o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos (POSAFRO), com a tese “Mulheres Negras – Criminalizadas pela Mídia, Violadas pelo Estado”, a socióloga atuou como professora e pesquisadora em projetos no Centro de Recursos Humanos da UFBA (CRH) e nos programas A Cor da Bahia (UFBA) e CEAfro, programa de educação para a igualdade racial e de gênero criado em 1995 pelo Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO) da UFBA, no qual atuou como Coordenadora Executiva entre 2005 e 2010. Como pesquisadora no CRH, participou do projeto Raça e Democracia nas Américas, coordenado por Luiza Bairos (1953-2016), promovendo o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores brasileiros e estadunidenses. Em suas pesquisas acadêmicas, aborda a violência, com foco no debate da segurança pública e na denúncia do racismo e da violência na ação policial nas periferias de Salvador. Esses temas estão presentes tanto na monografia “Operação Beiru” (2001), como na dissertação “Atuaciados pelo Estado” (2005).

Sua atuação política contra a violação de direitos de mulheres e homens negros é marcada também pela duradoura relação com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, desde sua criação, em 2009. Inicialmente participou do Conselho Consultivo da Assistência Jurídica. Em 2005, foi eleita Ouvidora-Geral do órgão, apoiando ações para a ampliação do alcance da Defensoria, como a oferta do Curso de Defensoras Populares da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 2016, visando atualizar mulheres de comunidades populares em temas como direitos da mulher e direitos humanos. Atuou também como presidenta do Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas. Reeleita para o posto, permaneceu no cargo de Ouvidora até 2019.

Reconhecida como uma das principais vozes do movimento feminista negro, Vilma Reis atualmente é Assessora Especial da Presidência dos Correios, que conta pela primeira vez na história da empresa, na presidência da estatal, com uma Assessora Especial para o tema Diversidade. Seu trabalho é frequentemente direcionado a fomentar a liderança de mulheres negras, atuando como mentora e figura inspiradora para jovens ativistas.

Na política partidária, Vilma Reis situa sua trajetória em uma tradição formada por mulheres negras, a exemplo de Luiza Bairos (1953-2016), Lélia Gonzalez (1935-1994) e Marielle Franco (1979-2018), como afirmou em entrevista de 2020: “Nós, mulheres negras, secularmente, construímos as possibilidades para chegarmos até aqui. Nós não vamos decorar nenhuma mesa, a gente se coloca para construir possibilidades de estarmos nas linhas de poder, nas linhas decisórias dos partidos, sem patrão, sem dono e sem tutela política, afirmando nossa autonomia e dizendo: ‘A nova estética política é com as mulheres negras’ e essa não é uma frase que é para se perder no vazio”.

A concessão deste título é uma forma de reconhecimento de toda a sua trajetória e também um agradecimento por seu ativismo pela efetivação dos direitos humanos no Brasil e pela garantia de direitos às mulheres, à população negra do Brasil e de Pernambuco. Frente ao exposto, entendemos que é mais que necessário reconhecer Vilma Reis como uma verdadeira pernambucana.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1^a, 11^a comissões.

Indicações

Indicação Nº 009053/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Ilmo. Sr. Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife, para viabilizar o reflorestamento de manguezais no Cais de Santa Rita, Cais José Estelita e Cais José Mariano, permitindo a conexão entre o Parque dos Manguezais, Zona Sul - e as áreas de mangue da região central da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife.

Justificativa

O pleito que apresentamos visa criar uma zona de segurança ambiental para a compensação de carbono, promovendo a melhoria dos níveis ambientais e a ampliação das áreas de cultivo de mariscos. Trata-se de um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, em que a humanidade e o meio ambiente marinho se unem de forma decisiva no enfrentamento das mudanças climáticas. O manguezal desempenha um papel fundamental no equilíbrio da biodiversidade marinha, sendo considerado um dos ambientes naturais mais produtivos do planeta. No entanto, é um dos ecossistemas mais negligenciados e esquecidos quando se trata de preservação ambiental. Grande parte da população desconhece as imensas potencialidades do mangue, muitas vezes associando-o a um local sujo e insalubre.

Além disso, os manguezais são essenciais na proteção contra a erosão costeira. Suas raízes aéreas e galhos funcionam como barreiras naturais que protegem as zonas costeiras, fixando o solo, evitando a erosão e estabilizando a linha costeira. As raízes do mangue também atuam como proteção contra ventos e ondas, enquanto esse ecossistema é capaz de absorver grandes volumes de água, evitando inundações nas áreas ribeirinhas durante períodos de chuvas intensas.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta indicação pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 009054/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Felicina, no Bairro de Nova Descoberta na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); CRISTIANE GOMES DA SILVA, Solicitante.

Justificativa
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009055/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Primeiro de Janeiro, no Bairro de Casa Amarela, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; AURICELIA MENDOÇA DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009056/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rio Novo (Lot Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Mercia, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009057/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rio Novo (Lot Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Mercia, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009058/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Avenida Rio Amazonas (Lot Integração de Muribeca), no bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; SUZANA LIMA, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem. Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009059/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Rio Amazonas (Lot Integração de Muribeca), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Suzana Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009060/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rio Cachoeirinha (Lot. Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lucivaldo madeu da silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009061/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rio Cachoeirinha (Lot. Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Lucivaldo Amadeu da ilva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009062/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009063/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros a Secretária de Infraestrutura, Exma Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, a necessidade de uma análise técnica especializada e a implementação de uma solução eficaz para a constante queda de energia elétrica na Rua Gérbera (Lot Nova Prazeres), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Marilandia Farias de liveira, Solicitante.

Justificativa
Esse problema tem gerado diversos inconvenientes e comprometido o funcionamento adequado das atividades cotidianas, e sua resolução é crucial para assegurar a segurança, o bem-estar e a eficiência do ambiente afetado. Dada a gravidade e recorrência do problema, sugiro um serviço especializado em diagnóstico e solução de falhas no fornecimento de energia. O ideal é realizar uma análise detalhada da rede elétrica interna, identificar possíveis sobrecargas ou falhas na instalação e, se necessário, ajustar a capacidade do sistema elétrico de acordo com a demanda. Além disso, se for identificada falha no fornecimento, deve ser feita, acompanhada da solicitação de uma revisão técnica. A resolução do problema de quedas constantes de energia é essencial para garantir a segurança, o conforto e a continuidade das operações no local. Uma solução eficaz trará benefícios não apenas em termos de eficiência, mas também em segurança e redução de custos a longo prazo. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009064/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar melhorias para drenagem para Rua Gérbera (Lot Nova Prazeres), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Marilândia arias de oliveira, Solícitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a essa Casa vem no sentido de providenciar melhorias na drenagem da Rua. Drenagem é um serviço essencial para a manutenção da qualidade de vida e infraestrutura de uma propriedade. Indicar um serviço de drenagem adequado é fundamental, pois ele contribui para: prevenção de inundações, proteção contra danos estruturais, melhoria da qualidade do solo, saúde e bem-estar e valorização do imóvel. Portanto, a indicação de um serviço de drenagem especializado é uma medida preventiva e estratégica para garantir a integridade da população, do ambiente e da saúde pública. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009065/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rio Borboletas (Lot. Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Junior de Santana, Solícitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009066/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Exmo. Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de que se viabilize a recuperação da Rodovia Estadual Conselheiro Oliveira Neto, que liga o Aeroporto de Serra Talhada à cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER - PE; Diogo Bezerra, Secretário de Estado.

Justificativa

Importa mencionar, a princípio, que o objetivo desta proposição é assegurar a recuperação da Rodovia Estadual Conselheiro Oliveira Neto, que liga o Aeroporto de Serra Talhada à cidade. Considerando que essa via é estratégica para a região, pois, além de facilitar o acesso ao aeroporto, funciona como corredor vital para o transporte de pessoas e mercadorias, elementos essenciais para o desenvolvimento econômico de Serra Talhada e de toda a região. Vale ressaltar que a falta de infraestrutura adequada compromete a agilidade e a segurança do transporte, impactando não apenas a agricultura, por se tratar de um importante polo agrícola do Sertão Pernambucano, mas também o comércio e os serviços essenciais da região. De modo que a recuperação da rodovia é crucial para melhorar as condições de tráfego, garantindo deslocamentos rápidos e seguros. Além disso, a obra fortalecerá a competitividade dos produtores locais e impulsionará a economia regional, otimizando o escoamento da produção e o acesso aos principais centros comerciais. Portanto, diante de todo o exposto, faz-se necessário que o Governo do Estado priorize a execução dessa obra. Dessa forma, solicito aos meus ilustres pares que aproveem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 009067/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rio Borboletas (Lot. Cidade Guararapes), no Bairro de Marcos Freire na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Junio de Santana, Solícitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009068/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Exmo. Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, com o objetivo de assegurar a retomada das obras de pavimentação da Rodovia Estadual PE-244, em um trecho de 12 quilômetros de extensão, que se estende do entroncamento da PE-300 até o distrito de Curral Novo, no município de Águas Belas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER - PE; Diogo Bezerra, Secretário de Estado.

Justificativa

Importa mencionar que no ano de 2022, foi assinada a ordem de serviço para a execução do projeto, prevendo um investimento de R\$ 36 milhões para a realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização da Rodovia Estadual PE-244, em um trecho de 12 quilômetros de extensão, que se estende do entroncamento da PE-300 até o distrito de Curral Novo, no município de Águas Belas. Embora as obras tenham sido iniciadas no mesmo ano, sua paralisação tem causado prejuízos significativos à população. Nesse contexto, destaca-se a importância estratégica da PE-244 para a região, pois a rodovia viabiliza o escoamento da produção agropecuária, especialmente da bacia leiteira, além de garantir a mobilidade dos moradores. De modo que a interrupção dos trabalhos impactou diretamente o escoamento da produção, dificultou o acesso a serviços essenciais e comprometeu o desenvolvimento econômico local. Diante dessa situação, torna-se urgente a adoção de medidas concretas por parte do Governo do Estado, para viabilizar a retomada imediata das obras de pavimentação da referida Rodovia, no trecho mencionado. Sua finalização resultará em melhores condições de tráfego, maior segurança viária e impulsionamento da economia regional. Por fim, ressalta-se que a pavimentação da PE-244 beneficiará diretamente mais de 43 mil moradores de Águas Belas e arredores, garantindo infraestrutura adequada e promovendo avanços significativos para o desenvolvimento socioeconômico da região. Considerando a relevância inequívoca dessa demanda, reforça-se a necessidade de sua priorização pelo poder público. Sendo assim, solicito aos ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 009069/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Agulha, no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Zuleide da Silva, Solícitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009070/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Sr. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Malva-Rosa (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Lindinalva Gonçalves dos antos, Solícitante.

Justificativa

A limpeza de canaletas é uma ação essencial para garantir a eficiência do sistema de drenagem, prevenir alagamentos, manter a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover a segurança e bem-estar da população. A prática regular de manutenção desse tipo de infraestrutura não só protege a cidade de problemas relacionados às águas pluviais, mas também melhora a qualidade de vida urbana, oferecendo um ambiente mais seguro, limpo e sustentável. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009071/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Camélia (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Márcia da Silva, Solícitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009072/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Flor-de-Maracujá (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Arthur Wagner Mauricio da Costa, Solicitante.

Justificativa	
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009073/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Flor-de-Maracujá (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Arthur Wagner Mauricio da Costa, Solicitante.

Justificativa	
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009074/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Petúnia (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria José Florencio de Melo, Solicitante.

Justificativa	
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009075/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Tulipa (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Josenilda Sobral Terto, Solicitante.

Justificativa	
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009076/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Tulipa (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Josenilda Sobral Tr, Solicitante.

Justificativa	
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009077/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Tulipa (Com Jd Muribeca), no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Joseilda Cabral Terto, Solicitante.

Justificativa	
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009078/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Palmerim, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Geni Irene, Solicitante.

Justificativa	
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009079/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Palmerim, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Geni Irene, Solicitante.

Justificativa	
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.	

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.	
PASTOR JUNIOR TERCIO	
Deputado	

Indicação Nº 009080/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Francisco (Lot Vinte e Três), no Bairro de Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Josefa Amara da Silva, Solicitante.

Justificativa	
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama	

precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009081/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Adalberto Coimbra, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Inês de Lima, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009082/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Adalberto Coimbra, no Bairro do Jardim Jordão na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Inês de Lima, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009083/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado, a fim de que seja realizada a implantação de uma Gerência Regional no Litoral Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

Solicitamos no sentido de que seja realizada a implantação de uma Gerência Regional no Litoral Sul.

A Coordenação Regional do Litoral Sul compostas pelas cidades de; Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande. Tem aproximadamente 40 mil clientes, com um faturamento de mais de 2 milhões de reais mensais, seu atendimento atinge cerca de 160 mil habitantes.

Tendo em vista o desenvolvimento da região e a demanda que a mesma requer, faz-se crucial atentar que, a criação dessa gerência trará um funcionamento operacional significativo e um ganho na agilidade do atendimento aos municípios citados , assim como, autonomia gerencial para tocar os projetos indispensáveis na região.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação, dada relevância social.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 009084/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito de Goiana, Sr. Luiz Eduardo Sousa dos Santos e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar ações urgentes para melhorar a segurança viária no trecho urbano da PE-62, onde a alta incidência de acidentes fatais demonstra a necessidade de intervenções imediatas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pr. Joab Fortunato, Pastor; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Jadilson Lins, Pastor; Sr. Luiz Eduardo Sousa dos Santos, Prefeito de Goiana.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de Goiana e a Secretária de Mobilidade e Infraestrutura, tem como objetivo solicitar ações urgentes para melhorar a segurança viária no trecho urbano da PE-62, com a presença de guardas de trânsito em horários de pico ou em pontos críticos, com o objetivo de controlar o fluxo de veículos, garantir o respeito às leis de trânsito e promover a segurança viária.

E aumente a fiscalização do trânsito na PE-62, com a presença de guardas de trânsito em horários de pico ou em pontos críticos, com o objetivo de controlar o fluxo de veículos, garantir o respeito às leis de trânsito e promover a segurança viária.

A Prefeitura de Goiana tem o dever de garantir a segurança viária no município, e a situação na PE-62 exige ações urgentes para proteger a vida de seus cidadãos. A inércia em relação a essa situação demonstra falta de compromisso com a segurança e o bem-estar da população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 009085/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho, no sentido de que seja realizada a instalação de placa na rodovia PE-007 fazendo constar que por força da Lei Nº 17.735/22 a referida via se denomina: "Rodovia Senador Ney de Albuquerque Maranhão".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE.

Justificativa

O Senador Ney Maranhão prestou importantes serviços à sociedade pernambucana, onde teve uma brilhante trajetória política. Além de ter passado pelo Senado, também já ocupou os cargos de deputado federal, secretário da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, assessor especial do Governo de Pernambuco, além de assessor especial e técnico no Senado Federal.

Natural de Moreno, onde nasceu no dia 10 de dezembro de 1928, Ney Maranhão era filho de Maria do Carmo Barbosa Maranhão e de Constantino Carneiro Maranhão, que foi cinco vezes deputado estadual, tendo presidido a Assembleia Legislativa de Pernambuco e assumido, interinamente, o Governo do Estado. Ney iniciou sua carreira política como prefeito de Moreno, eleito em 1951. Em outubro de 1954 elegeu-se deputado federal por Pernambuco.

Em 1986, foi eleito como 1º suplente de senador na chapa que tinha Antônio Farias como candidato. Com o falecimento do titular, Ney Maranhão assumiu o mais alto cargo de sua trajetória política: o Senado Federal, onde ficou até 1995. Ex-prefeito de Moreno, quatro vezes deputado federal e ex-senador por Pernambuco, Ney Maranhão faleceu no Recife no dia 11 de abril de 2016, após uma batalha contra o câncer, aos 88 anos de idade.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que fará jus na preservação da memória do Senador Ney Maranhão, uma vez que com a instalação da placa, ora solicitada, terá seu nome visto e lembrado por todos aqueles que transitam diariamente na referida via pública.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 009086/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Vitor Marques, no sentido de viabilizar reforma da escadaria na Rua Felicina, no bairro de Nova Descoberta, Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; CRISTIANE GOMES DA SILVA, Solicitante; Vitor Marques, SECRETARIA INFRAESTUTURA.

Justificativa

Esta indicação visa a promoção de melhoria na escadaria compreendida, visto que a mesma encontrasse deteriorada pelo uso, ação do tempo e pela falta de manutenção. Sendo o objetivo do poder público a promoção de melhorias contínuas na vida de todos os munícipes, entendo haver fundamento para o acolhimento desta solicitação, destacando ainda, a necessidade de colocação de corrimão na mesma, em virtude do grande número de idosos. Há de ser ressaltado, que o estado que se encontra a escadaria, muitos moradores estão impossibilitados de saírem de suas residências, até para serem atendidos em postos de saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009087/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para que seja efetuado o Pagamento dos Salários dos Profissionais de Enfermagem, com vínculo no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O pleito que encaminhamos tem o objetivo de requerer a realização do pagamento dos profissionais de enfermagem. É sabido que os serviços de saúde devem ser prestados de forma qualificada e ininterrupta, sobretudo nas atividades prioritárias e indispensáveis na área assistencial, nos serviços especializados de exames complementares, de consulta médica, de urgência e emergência. Relatos ao nosso gabinete, informam que até essa data, o Hospital da Polícia Militar não realizou o pagamento dos profissionais de enfermagem. Essa situação é vexatória e sobretudo desrespeitosa com a categoria, pois é sabido que a atuação do profissional de enfermagem é essencial na prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos brasileiros, e o trabalho desses profissionais na equipe de saúde tem relevância considerável na recuperação do paciente em todas as fases do tratamento clínico. O apelo em tela visa atender as denúncias recebidas em nosso gabinete e promover o reconhecimento e reparo financeiro imediato de uma categoria de profissionais de extrema importância para a sociedade que tem sido prejudicada, resultando no desgaste e insatisfação de profissionais tão importantes para a saúde pernambucana.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto de interesse público que reveste a presente indicação, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 009088/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação e Esportes; no sentido de contemplar o município de Tamandaré com os novos Centros de Educação Infantil (CEI) que irão ofertar turmas de creches e pré-escolas a partir do Programa Juntos pela Educação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Interino de Educação e Esportes de Pernambuco; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré.

Justificativa

A ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas é de extrema importância para a educação infantil, o desenvolvimento integral das crianças e para as famílias. Em 2024, O Governo do estado realizou a abertura de algumas licitações, mas não contemplou o município de Tamandaré. Diante dessa relevância, solicito que Tamandaré seja contemplado com novos Centros de Educação Infantil através do Programa Juntos pela Educação.

O município de Tamandaré apresenta uma demanda crescente por vagas na educação infantil. A implementação de novos centros permitirá um atendimento mais amplo às famílias da região, garantindo o acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento social.

Os benefícios das creches vão além da educação da criança. Para as crianças, a inserção em um ambiente estruturado promove o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, preparando-as melhor para os desafios futuros. Para as famílias, especialmente para as mães, a disponibilidade de creches permite a conciliação entre a vida profissional e os cuidados com os filhos, favorecendo a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da renda familiar. Para o município, o investimento na educação infantil resulta em uma sociedade

mais equilibrada, reduzindo desigualdades e promovendo o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Diante disso, reforço a importância dessa iniciativa para o fortalecimento da educação infantil no município, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a construção e implementação desses novos centros em Tamandaré.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 009089/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação e Esportes; no sentido de contemplar o município de Jupi com os novos Centros de Educação Infantil (CEI) que irão ofertar turmas de creches e pré-escolas a partir do Programa Juntos pela Educação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Interino de Educação e Esportes de Pernambuco; Rivanda Freire, Prefeita do Município de Jupi.

Justificativa

A ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas é de extrema importância para a educação infantil, o desenvolvimento integral das crianças e para as famílias. Em 2024, O Governo do estado realizou a abertura de algumas licitações, mas não contemplou o município de Jupi. Diante dessa relevância, solicito que o referido distrito seja contemplado com novos Centros de Educação Infantil através do Programa Juntos pela Educação. O município de Jupi apresenta uma demanda crescente por vagas na educação infantil. A implementação de novos centros permitirá um atendimento mais amplo às famílias da região, garantindo o acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento social. Os benefícios das creches vão além da educação da criança. Para as crianças, a inserção em um ambiente estruturado promove o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, preparando-as melhor para os desafios futuros. Para as famílias, especialmente para as mães, a disponibilidade de creches permite a conciliação entre a vida profissional e os cuidados com os filhos, favorecendo a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da renda familiar. Para o município, o investimento na educação infantil resulta em uma sociedade mais equilibrada, reduzindo desigualdades e promovendo o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Diante disso, reforço a importância dessa iniciativa para o fortalecimento da educação infantil no município, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a construção e implementação desses novos centros em Jupi.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 009090/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação e Esportes; no sentido de contemplar o município de Poção com os novos Centros de Educação Infantil (CEI) que irão ofertar turmas de creches e pré-escolas a partir do Programa Juntos pela Educação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Interino de Educação e Esportes de Pernambuco; Emerson Vasconcelos, Prefeito de Poção.

Justificativa

A ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas é de extrema importância para a educação infantil, o desenvolvimento integral das crianças e para as famílias. Em 2024, O Governo do estado realizou a abertura de algumas licitações, mas não contemplou o município de Poção. Diante dessa relevância, solicito que o referido distrito seja contemplado com novos Centros de Educação Infantil através do Programa Juntos pela Educação. Poção apresenta uma demanda crescente por vagas na educação infantil. A implementação de novos centros permitirá um atendimento mais amplo às famílias da região, garantindo o acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, contribuindo para a formação cidadã e o desenvolvimento social. Os benefícios das creches vão além da educação da criança. Para as crianças, a inserção em um ambiente estruturado promove o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, preparando-as melhor para os desafios futuros. Para as famílias, especialmente para as mães, a disponibilidade de creches permite a conciliação entre a vida profissional e os cuidados com os filhos, favorecendo a inserção no mercado de trabalho e a melhoria da renda familiar. Para o município, o investimento na educação infantil resulta em uma sociedade mais equilibrada, reduzindo desigualdades e promovendo o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Diante disso, reforço a importância dessa iniciativa para o fortalecimento da educação infantil no município, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a construção e implementação desses novos centros em Poção.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003060/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a Vinícola Vale das Colinas pelo reconhecimento do vinho “**O Cabana do Vale Safra 2023**” com a Medalha de Ouro no concurso Catad’Or World Wine Awards, realizado em Santiago, no Chile. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Michel Moreira Leite Presidente da Vinícola Vale das Colinas Avenida Ernesto Dourado, 610 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55296280, Presidente da Vinícola Vale das Colinas; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar a Vinícola Vale das Colinas pelo reconhecimento do vinho “**O Cabana do Vale Safra 2023**” com a Medalha de Ouro no concurso Catad’Or World Wine Awards, realizado em Santiago, no Chile. **O Estado de Pernambuco tem destaque internacional com o reconhecimento do vinho “O Cabana do Vale Safra 2023”, produzido em Garanhuns pela Vinícola Vale das Colinas, que foi recentemente reconhecido com a Medalha de Ouro no concurso Catad’Or World Wine Awards em Santiago, no Chile. Trata-se de um vinho** límpido e brilhante, de coloração rubi intenso e densas lágrimas. Aroma de média intensidade, porém complexo, com notas de especiarias, pimenta preta, cacau e leve toque frutado de amora. O aroma evolui na taça, revelando novas nuances durante a experiência sensorial. Em boca, apresenta taninos médios, persistência longa, com equilíbrio e corpo que promovem ótimo volume de boca. Todos esses detalhes na produção desse vinho tão ímpar, fez com que o mesmo se destacasse entre 1.300 amostras de 17 países, que foram avaliadas por um júri internacional de 80 especialistas, e recebesse a medalha de ouro. **O Catad’Or World Wine Awards é o principal concurso de vinhos da América Latina, com 29 anos de história, e que conta com o apoio da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) e pela Associação de Enólogos e Agrônomos do Chile (ANIAE).** Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 003061/2025

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos a Promotora de Justiça Helena Martins Gomes, pela condução dos trabalhos na Presidência da Associação do Ministério Público de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Helena Martins Gomes, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE).

Justificativa

Venho, por meio deste, solicitar a aprovação do presente requerimento de Voto de Aplausos à Dra. Helena Martins, em razão de sua posse para o biêncio 2024-2026 na presidência da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), entidade de fundamental importância para o fortalecimento da classe ministerial e a defesa dos princípios democráticos e da justiça no Estado de Pernambuco. A Associação do Ministério Público de Pernambuco congrega promotores e procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco. Fundada em 17 de junho de 1946, a instituição tem como objetivo principal integrar e defender os interesses dos membros do Ministério Público. Assim, tem papel essencial na valorização dos membros do Ministério Público, promovendo a defesa de suas prerrogativas e contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas e do sistema de justiça. Ao longo dos anos, a AMPPE tem sido uma voz ativa na construção de um Ministério Público independente, combativo e comprometido com os interesses da sociedade. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por sua vez, desempenha função essencial na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais da população. Por meio da atuação dos promotores e procuradores de Justiça, o MPPE defende os direitos humanos, fiscaliza o poder público e promove ações que garantem o acesso à justiça para todos os cidadãos pernambucanos. Seu trabalho é indispensável para o fortalecimento do Estado de Direito e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Neste contexto, a eleição da Dra. Helena Martins para a presidência da AMPPE representa um marco significativo. Sua trajetória, marcada pela dedicação ao Ministério Público e pelo compromisso com a defesa da justiça e dos interesses sociais, a credencia para conduzir a Associação com competência, transparência e comprometimento. Sua liderança será essencial para a continuidade do trabalho da AMPPE na defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público e no fortalecimento do sistema de justiça em Pernambuco. Helena Martir é a quarta mulher a presidir a Associação do Ministério Público de Pernambuco, cuja diretoria inova ao ter duas mulheres da presidência e vice-presidência. Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio à presente homenagem, reconhecendo a importância da Dra. Helena Martins e da AMPPE para o fortalecimento do Ministério Público e para a promoção da justiça em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 003062/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa o artigo de opinião “**80 anos de Auschwitz: para nunca esquecer**”, de autoria do jornalista Marcus Prado, publicado na edição nº 048 do Diário de Pernambuco, em 17 de fevereiro de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcus Prado, jornalista e autor do texto; Claudio Lottenberg, presidente da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Carlos Frederico Vital, presidente do Diário de Pernambuco; Paula Losada, diretora de jornalismo do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Publicado na edição de 17 de fevereiro do *Diário de Pernambuco*, o jornalista Marcus Prado assinou o artigo de opinião intitulado “80 anos de Auschwitz: para nunca esquecer”. Seu texto propõe um recorte histórico sobre os 80 anos da libertação dos judeus que foram massacrados pelo horror do Holocausto na Alemanha nazista. O artigo também relembra a participação brasileira neste episódio ultrajante, que, infelizmente, proibiu a entrada de judeus refugiados em nosso país, os quais se tornaram imigrantes clandestinos lançados à própria sorte. Como bem destaca em seu texto, o mundo vive graves ameaças de reedição de novas “formas” de holocausto, travestidos na condição de patriotismo/ultranacionalismo, que revelam a face cruel e perseguidora de muitos governantes ao redor do mundo. Parabenizamos o jornalista Marcus Prado pelo texto lúcido e necessário e aproveitamos a oportunidade para lembrar a data octogésima da libertação dos judeus, para que não se esqueça e, sobretudo, para que nunca mais aconteça, de nenhuma forma, nem sob nenhuma roupagem e nem contra qualquer população.

80 anos de Auschwitz: para nunca esquecer*

Oitenta anos após a descoberta do campo de Auschwitz-Birkenau, o mais hediondo e letal campo de concentração da Segunda Guerra Mundial, e a libertação de seus raros sobreviventes, no mês de fevereiro de 1945, o Holocausto é uma história que não deve ser jamais esquecida. O mês de fevereiro foi um dos momentos-chave da ofensiva soviética para derrotar a Alemanha Nazista na Segunda Guerra Mundial. Essa maldita fábrica de mortes foi construída pela vontade de um ditador, Adolf Hitler, sinônimo de um dos maiores flagelos da humanidade, para matar mais de 1 milhão de pessoas, a maioria esmagadora de judeus, entre a primavera de 1942 e o início de 1945. Na época, Hitler era chefe do comando supremo do III Reich, apoiado desde o começo pelo Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDA), de onde partira para conquistar o poder. A historiadora e professora da USP, Maria Luiza Tucci Carneiro, uma das renomadas especialistas no Brasil sobre o Holocausto, autora de uma excelente antologia com a participação de historiadores brasileiros de notória formação acadêmica sobre o tema: O Discurso do Ódio, enfatiza que o Holocausto diz respeito também ao Brasil. Lembra os 120 judeus brasileiros entregues pela França à Alemanha nazista; como o governo brasileiro, na Era Vargas, o Estado Novo, manteve circulares secretas de 1933 a 1949 barrando a entrada de judeus europeus no país. Ela considera uma forma também de “colaboracionismo” com Alemanha esse governo não ter acolhido refugiados em função das circulares secretas. Vargas colocou em prática uma política imigratória notoriamente racista, vetou, com base em argumentos racistas, a concessão de vistos aos judeus, negros e japoneses. O livro “Entre 1930 e 1945, o governo de Getúlio: O Brasil diante do Holocausto e dos judeus refugiados do nazismo”, da mesma autora, documenta e história, de forma contundente, o rechaço oficial aos judeus no período autoritário da Era Vargas, o Estado Novo. “Os cerca de 14 mil judeus refugiados ingressaram no Brasil de forma clandestina, portando falsos documentos e com vistos de católicos, como turistas ou em trânsito”. Ao centrar seu estudo no primeiro governo Vargas, Tucci Carneiro elabora um primoroso trabalho de pesquisa de fontes primárias e secundárias. Sabe-se que nestas últimas décadas o mundo está sendo sacudido por novas ondas de antisemitismo propagado amplamente através de sites na internet a serviço de grupos neonazistas que têm também seus representantes no Brasil. O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) apresentou à Organização das Nações Unidas (ONU) preocupações acerca do crescimento de grupos neonazistas no Brasil ao longo dos últimos anos. O documento classifica o cenário atual como “alarmante”. Por fim, sobre a questão judaica em Pernambuco, no Agreste e no Sertão, há pesquisas com preciosa documentação de Tânia Kaufman, Caesar Sobreira e Jacques Ribemboim. *:(Marcus Prado, jornalista)

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 003063/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Galo da Madrugada pela escolha do tema "Galo Cidadão Ecológico" para o Carnaval de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Rômulo Menezes, Presidente do Galo da Madrugada; Sr. Leopoldo Nóbrega, Artista plástico; Sra. Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Sr. Paulo Correa Nery da Fonseca, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Sr. Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, Presidente da EMPETUR.

Justificativa

Viemos pelo presente manifestas nosso reconhecimento e aplauso ao Galo da Madrugada pela escolha do tema "Galo Cidadão Ecológico" para o Carnaval de 2025. O Carnaval do Recife, conhecido por sua vibrante tradição e inovação, estará se destacando ainda mais neste ano com a escultura do Galo da Madrugada. O tema escolhido, "Galo Cidadão Ecológico", evidencia a importância da responsabilidade social e da sustentabilidade, trazendo para o centro das festividades a conscientização ambiental e a inclusão social. A grandiosa escultura de 32 metros, estrategicamente posicionada sobre a Ponte Duarte Coelho, será um marco visível do maior bloco carnavalesco do mundo, carregando consigo mensagens essenciais para a sociedade. Entre os elementos que compõem a obra, destacam-se o cordão de identificação de autista e sandálias feitas de pneus reciclados, reafirmando o compromisso do Galo com a acessibilidade e a preservação ambiental. O Galo Cidadão Ecológico também enaltece a relevância do trabalho dos catadores de materiais recicláveis, ao mesmo tempo em que celebra a cultura pernambucana através de referências ao frevo, aos maracatus de baque solto e aos tradicionais brinquedos de La Ursa. A participação da comunidade na construção da escultura é evidenciada pelo uso de materiais recicláveis, como as mais de 20 mil garrafas PET utilizadas na composição da cauda do Galo, coletadas com o apoio da população. Sob a criação do multiartista Leopoldo Nóbrega, a escultura estabelece uma interação singular entre cultura, tradição e inovação. O Galo deste ano incorpora influências históricas, como os Jardins de Burle Marx, refletidos em um jardim de flores ao redor da estrutura, com mais de 100 espécies vegetais. Essa homenagem resgata o legado estético e ambiental do renomado paisagista brasileiro. Além disso, a escultura presta tributo aos povos ciganos de Pernambuco, representados por um anel de ouro inserido entre as penas violetas do Galo, um símbolo da diversidade cultural do estado. Outro elemento de destaque são os óculos no estilo mangleboy, remetendo à irreverência e criatividade do movimento manglebeat, ícone da cena musical e cultural pernambucana. Diante da importância do Galo da Madrugada como patrimônio cultural de Pernambuco e da relevância do tema escolhido para 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco presta esta homenagem, destacando a iniciativa como um marco na valorização da cultura, da inclusão e da sustentabilidade no maior Carnaval do mundo. Vida longa ao nosso Galo da Madrugada! Viva a cultura pernambucana! Pelo exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento N^o 003064/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. João José do Carmo, ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2025.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador; Maria Erlinderte Graciel do Carmo, Viúva; Maria Gilmara do Carmo, Filha.

Justificativa

Com imenso pesar, recebemos a triste notícia do falecimento do Sr. João José do Carmo, ocorrido no dia 11 de fevereiro deste ano. Um homem de grande caráter e habilidade, Sr. João se destacou como um eletricista competente e dedicado, sendo amplamente reconhecido pelo profissionalismo e pela paixão que dedicava ao seu trabalho. Sua capacidade técnica, aliada a um caráter íntegro, fez dele uma pessoa admirada por todos que tiveram a oportunidade de trabalhar ao seu lado. Sua vida profissional foi uma verdadeira inspiração, refletindo sempre o compromisso e a excelência. Em sua vida pessoal, foi abençoado com um casamento feliz com a Sra. Maria Erlinderte Graciel do Carmo, com quem compartilhou uma convivência de amor e cumplicidade. Juntos, construíram uma família maravilhosa, com seus dois filhos, Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto e Maria Gilmara do Carmo, que foram a razão de sua felicidade e orgulho. O legado de carinho, sabedoria e valores deixado por ele será sempre lembrado por seus entes queridos, que sentirão eternamente sua falta. Neste momento de dor, nossos pensamentos se voltam à família e amigos de Sr. João, que, embora sofram com sua partida, encontram conforto na certeza de que ele agora descansa na paz de Deus, contemplando a glória celestial. Que a fé em Deus, Pai-Todo-Poderoso, possa trazer alento a todos que tiveram a honra de conhecer este grande homem. Que sua memória continue viva, sendo fonte de inspiração e saudade para todos nós. Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento N^o 003065/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para a Associação Cuidadoras e Cuidadores de pessoas de todos os seguimentos PE, em razão da sua contribuição para a valorização da atividade realizada pelas cuidadoras em nosso estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edinalda Moraes dos Santos, presidenta da Associação Cuidadoras e Cuidadores de pessoas de todos os seguimentos PE.

Justificativa

Associação Cuidadoras e Cuidadores de Pessoas de todos os segmentos de Pernambuco (ACPSPE) foi fundada em 2019 com o intuito de mobilizar esforços para a regulamentação da atividade e a garantia de direitos das pessoas cuidadoras no Estado de Pernambuco, atualmente conta com um grupo de aproximadamente 1.300 membros. Além disso, a ACPSPE promove eventos, debates e divulga informações pertinentes para a qualificação de todos os segmentos de cuidadoras do estado, bem como oportunidades no mercado de trabalho. A ocupação integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5162, que define a pessoa cuidadora como alguém que “cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida”. Importa destacar que, embora a ocupação esteja registrada na CBO, a falta de regulamentação da atividade no Brasil provoca uma constante desvalorização desse grupo de trabalhadoras refletido em carga horária excessiva, baixos salários e a não delimitação de suas funções. Nesse sentido, a ACPSPE, bem como outras associações presentes nos estados e municípios brasileiros, têm realizado uma atuação imprescindível para pressionar os tomadores de decisão para atuar em favor da regulamentação da profissão e a valorização da atividade de cuidadora no Brasil. A pessoa cuidadora desenvolve um papel fundamental no cotidiano das pessoas que estão sob seus cuidados e por algum motivo apresentam limitações para executar tarefas essenciais como a higiene pessoal, alimentação e administração de medicamentos diários. Os resultados alcançados pelo trabalho da cuidadora de pessoas, além do acompanhamento e suporte nas atividades da vida diária (AVD’s), proporcionam qualidade de vida e bem estar do assistido através da companhia, do carinho, do suporte social e emocional e promoção da autonomia. Demonstrando a importância de reconhecer e valorizar essa atividade e as iniciativas que buscam a sua valorização. Frente ao exposto, considerando o importante papel que a Associação Cuidadoras e Cuidadores de pessoas de todos os segmentos de Pernambuco (ACPSPE) tem desenvolvido na defesa dos direitos das pessoas que desenvolvem essa atividade em nosso estado, solicito o valeroso apoio de meus nobres pares para a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento N^o 003066/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Irene Martins da Silva**, ocorrido no dia 15 de fevereirodo ano em curso.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jordão Filho, Filho; Sélia Maria, Filha; Rivaldo Martins (Riva), Filho; Auristela Martins, Filha; Lúcia Martins, Filha; Carlos Antônio, Filho; Helinho Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade homenagear uma pessoa pública da mais alta relevância para o município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, a senhora Irene Martins da Silva. Nascida em 07/12/1933, em Gravatá do Ibiapina, a senhora Irene Martins da Silva chegou à Santa Cruz do Capibaribe aos sete anos de idade, juntamente com seus pais, num momento em que Santa Cruz era apenas uma vila sendo uma verdadeira Santacruzense de alma e coração. Se dedicou ao trabalho, desde a tenra juventude e era conhecida de todos e foi amada pela sua doçura, honrada pela sua honestidade, querida pela sua fidelidade e respeitada pelo seu caráter. Casou-se com Jordão Felix da Silva e juntos tiveram seis filhos, doze netos, vinte e um bisnetos. Cheia de sorrisos, viveu feliz com a vida e faleceu aos noventa e seis anos, firmada nas promessas de Deus. Foi sempre atenciosa, amiga e conselheira e, embora do lar, trabalhou no comércio local com o seu esposo, como empresários, desde o casamento, aos vinte anos, servindo a todos com alegria e dedicação. Diligente em tudo, caprichosa, prendada e mãe extremamente dedicada e protetora, prestou relevantes serviços à comunidade, deixando seu legado na história da cidade de Santa Cruz do Capibaribe. A lacuna de sua partida jamais será preenchida, porém, as boas lembranças dos familiares e amigos, são fortes e vividas. Desta forma, em solidariedade aos seus familiares, nas pessoas de Jordão Filho, Sélia Maria, Rivaldo (Riva), Auristela, Carlos Antônio e Lúcia, seus filhos, nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento N^o 003067/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 17 de junho de 2025, em Homenagem ao Dia Estadual dos Profissionais de Eventos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Saulo Galdino, Coordenador de eventos.

Justificativa

Data faz alusão ao aniversário de Maurício de Nassau considerado o primeiro organizador de eventos no estado. Em Pernambuco, a data de 17 de junho é celebrada como o Dia Estadual do Profissional de Eventos, estabelecida pela Lei N^o 16.802 de

27 de Dezembro de 2019. Esta legislação é de autoria do deputado Joel da Harpa, com o suporte do idealizador e atual coordenador de eventos da OAB-PE, Saulo Galdino. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (Sebrae), o setor de eventos é abrangente, englobando 52 segmentos da economia e representando mais de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Anualmente, movimenta cerca de R\$ 37 bilhões, empregando quase 3 milhões de pessoas e gerando aproximadamente R\$ 4,2 bilhões em impostos. O Profissional de Eventos tem um papel multifacetado exige uma combinação única de criatividade, atenção aos detalhes e habilidades de gerenciamento de projetos. Da concepção inicial à execução final, o profissional é responsável por cada etapa do processo, garantindo que cada evento seja uma experiência marcante e bem-sucedida para os participantes e organizadores. Entre as tarefas diárias, o Profissional de Eventos lida com a coordenação de fornecedores, a gestão de orçamentos, a seleção de locais, a negociação com prestadores de serviços e a resolução de problemas em tempo real. Eles também desempenham um papel crucial na comunicação e marketing do evento, trabalhando para promover a ocasião e atrair o público-alvo desejado. Os desafios são tão variados quanto os eventos em si, exigindo que o profissional seja adaptável e resiliente. Eles devem estar preparados para lidar com imprevistos, ajustar planos rapidamente e garantir que o evento transcorra sem contratempos, mesmo sob pressão. Além disso, o Profissional de Eventos deve estar sempre atualizado com as tendências do setor, tecnologias emergentes e expectativas dos clientes para criar experiências inovadoras e relevantes. No contexto empresarial, o Profissional de Eventos é uma peça-chave para fortalecer a marca, engajar colaboradores e clientes, e gerar oportunidades de negócios. Eles trabalham em estreita colaboração com diversas equipes para alinhar os objetivos do evento com a estratégia geral da empresa, assegurando que cada evento contribua positivamente para o crescimento e a imagem corporativa. Esses profissionais desempenham papéis fundamentais em diversas esferas da vida, desde eventos familiares até reuniões profissionais e sociais. Com disciplina e empenho, estão sempre em busca da excelência em suas atividades, contribuindo significativamente para a dinâmica econômica e social do país. Ante o exposto, requer dos nobres colegas a aprovação do presente requerimento para a realização de uma Sessão Solene em Homenagem ao Dia Estadual dos Profissionais de Eventos.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento N^o 003068/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 1319/2023, de minha autoria, que obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

O presente requerimento de urgência para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, em tramitação desde 2023, justifica-se pela necessidade premente de reforçar a segurança nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco, prevenindo e combatendo atos de violência, vandalismo e manifestações discriminatórias, especialmente racismo. A crescente incidência de crimes e desordens em eventos esportivos tem sido uma preocupação constante das autoridades públicas e da sociedade. Os episódios de violência associados a torcidas organizadas não apenas comprometem a integridade física dos torcedores, mas também afastam famílias e cidadãos de bem dos estádios, impactando negativamente o esporte e o lazer coletivo. Portanto, a fim de ampliar as medidas de segurança nas escolas, dá-se a necessidade de aprovação da tramitação em regime de urgência deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Henrique Queiroz Filho
Romero Sales Filho
Coronel Alberto Feitosa
Mário Ricardo
Abimael Santos
Luciano Duque
Joaquim Lira
Waldemar Borges
Joel da Harpa
Romero Albuquerque
Junior Matuto
Jeferson Timóteo
Antonio Coelho
Francismar Pontes
João Paulo
Joãozinho Tenório
Edson Vieira
Gilmar Junior
Dannilo Godoy
Aglailson Victor
France Hacker
Socorro Pimentel
Cayo Albino
Sileno Guedes

DEFERIDO

Requerimento N^o 003069/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja PRORROGADO o funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, criada pelo Ato N^o 228/2023, pelo prazo de mais 02 (dois) anos contados a partir do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme previsto no art. 361 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

Justificativa

A continuidade dos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Transnordestina no Estado de Pernambuco é de suma importância para o Estado de Pernambuco, tem como objetivo contribuir para a construção de um consenso sobre a importância da conclusão do trecho da Ferrovia Transnordestina entre o município de Eliseu Martins, no Piauí, e o Porto de Suape, em Pernambuco. A conclusão dessa obra estratégica permitirá a conexão direta entre o sertão piauiense e o porto pernambucano, impulsionando o desenvolvimento regional e econômico do estado. Até o momento, a Frente Parlamentar realizou uma série de discussões, ouvindo especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil sobre a necessidade de retomar as obras do trecho Salgueiro-Suape da Ferrovia Transnordestina. Essas contribuições foram fundamentais para embasar as análises e propostas apresentadas no relatório parcial, o qual definiu ações a serem realizadas pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Governo Federal e Tribunal de Contas da União. Ao Poder Executivo de Pernambuco, a recomendação foi no sentido do envio de documentos sobre projetos, opções jurídicas, vistorias, custos e estudos de viabilidade. Ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicita-se acesso a processos relacionados à obra. Ao Governo Federal, sugere-se o encaminhamento do relatório a órgãos competentes e a análise de estudos técnicos, além de informações sobre desembolsos, andamento físico, indenizações, impactos ambientais e interesse de empresas privadas. O objetivo é garantir transparência e avanço nas obras, com o apoio da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para a aprovação deste relatório.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO
Deputado

Socorro Pimentel
Débora Almeida
Junior Matuto
Cayo Albino
Francismar Pontes
Jarbas Filho
Rosa Amorim
Simone Santana
Joaquim Lira
Doriel Barros
Delegada Gleide Angelo
Abimael Santos
Gilmar Junior
Romero Albuquerque
Joel da Harpa
Dannilo Godoy

Pareceres

Parecer Nº 005303/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2023
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.118, DE 22 DE AGOSTO DE 2017, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DISPOR, EM SUAS SALAS DE ESPERA, DE SISTEMA DE CHAMADA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, AFIM DE ATUALIZAR A SUA REDAÇÃO PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E AMPLIAR SEUS EFEITOS AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, FIXANDO NOVA HIPÓTESE DE SANÇÃO EM CASO DE SEU DESCUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 24, XIV, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM PARA “PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 23, II, DA CF/88). NECESSIDADE DE ANÁLISE, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, DOS aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.118, de 22 de agosto de 2017, que obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos públicos, fixando nova hipótese de sanção em caso de seu descumprimento.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontestável que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

A proposição *sub examine* busca a atualizar os obsoletos termos contidos na legislação estadual que altera, adequando-a à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

No que diz respeito à iniciativa da Proposição, não há mais que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado nos casos em que a Proposição acarrete aumento de despesa pública, em virtude da redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, §1º, II da Constituição Estadual.

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar os aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE, nos termos do art. 101, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Luciano Duque

Diogo Moraes
Débora Almeida
Cayo AlbinoRelator(a)

Parecer Nº 005304/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.452, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI A

ENTRADA GRATUITA PARA MENORES DE (7) ANOS DE IDADE NOS EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM PATROCÍNIO, INCENTIVO OU FOMENTO PELO PODER PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE APERFEIÇOAR DISPOSITIVOS DESTA LEI. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE ESPORTE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, INCISOS IX E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM DEVER IMPOSTO AO PODER PÚBLICO PARA ASSEGURAR O DIREITO AO LAZER DE CRIANÇAS (ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 4º E 59 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

Em síntese, a proposição altera a lei nº 14.452/2011 a fim de elevar o limite de idade para o acesso gratuito nos eventos esportivos públicos ou privados que recebam recursos públicos 7 para 12 anos. Além disso, condiciona o acesso gratuito do menor ao acompanhamento pelo responsável.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria vertida no Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023 tem amparo na competência concorrente dos entes estaduais para legislar sobre desporto e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

Outrossim, revela-se viável a iniciativa oriunda de membro do Poder Legislativo, pois a hipótese não se enquadra nas regras que impõem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual) ou por determinados órgãos/autoridades estaduais (arts. 20; 45; 68, parágrafo único; 73-A, todos da Constituição Estadual).

Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal do projeto de lei ora analisado.

Ademais, sob o aspecto da constitucionalidade material, o teor da proposição mostra-se compatível com o dever imposto ao Poder Público de promover o direito ao lazer de crianças, consoante se depreende do disposto no art. 227 da Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Do mesmo modo, a proposta coaduna-se com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente que estimulam o acesso a eventos culturais e esportivos, nos termos dos arts. 4º e 59 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Isto posto, não existem vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que comprometam a validade do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023.

Nada obstante, a proposição demanda algumas adequações em relação à técnica legislativa, que não acarretam modificações em relação ao seu conteúdo.

Assim, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de 7 (sete) anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de assegurar a gratuidade para crianças com menos de 12 (doze) anos, desde que acompanhadas por responsável maior de idade.

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a entrada gratuita para crianças com menos de 12 (doze) anos nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou por entidades privadas que recebam patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.452, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a entrada gratuita de crianças com menos de 12 (doze) anos, desde que acompanhadas por responsável maior de idade, nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou por entidades privadas que recebam patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Cabe às Comissões temáticas opinar sobre o mérito da presente Proposição.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo acima proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros

infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

TODOS EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 262 E SEGUINTES, DO REGIMENTO INTERNO

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes**Relator(a)**
Débora Almeida
Cayo Albino

Waldemar Borges
Luciano Duque
Junior Matuto

PROPOSIÇÕES QUE ALTERAM A LEI 7.550/1977. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROOSIÇÕES PRINCIPAIS E DA PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA (EMENDA ADITIVA Nº 1/2024).

Parecer N^o 005305/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 639/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO ABSORVENTES E COLETÓRES MENSTRUAIS. LEI ESTADUAL AUTÔNOMA VEICULANDO BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS. ISENÇÕES, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, CRÉDITO PRESUMIDO E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA CFOT PARA PROPOR AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ÀS NORMAS TRIBUTÁRIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que “determina a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no estado de Pernambuco”.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“A isenção do ICMS para absorventes íntimos, coletores e discos menstruais almeja ser uma política pública para beneficiar as mulheres pernambucanas, independentemente de faixa etária ou classe social.

Torna-se um meio de atingir as classes mais vulneráveis socialmente de forma benéfica, reduzindo os custos sem exigir nenhuma contrapartida, evitando a criação de qualquer obstáculo.

Importante ressaltar que em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art.223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Não obstante, a concessão de isenções e exonerações de ICMS é tema bastante delicado, pois o ordenamento jurídico pátrio conta com uma série de mecanismos para evitar a chamada “Guerra Fiscal”. Do contrário, se cada Estado fosse inteiramente livre para isentar operações por setor ou segmento social destinatário, vários efeitos econômicos negativos seriam ocasionados (desequilíbrio concorrencial; perda de arrecadação; aumento compensatório da carga tributária; insegurança jurídica etc.).

Contudo, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou os estados a concederem isenção do ICMS sobre absorventes íntimos. O Convênio ICMS 70/21 permite que os estados isentem do imposto produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, incluindo absorventes íntimos. Além disso, o Convênio ICMS 187/21 concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, abrangendo absorventes íntimos. ?

Diversos estados já implementaram essa isenção. Por exemplo, o Ceará anunciou a isenção do ICMS sobre absorventes íntimos em setembro de 2021, e o Pará publicou decreto em junho de 2022 isentando o ICMS na compra de absorventes pela administração pública.

Por fim, aplica-se o art. 100 do Regimento Interno, que estabelece que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar a compatibilidade ou adequação orçamentária de qualquer proposição submetida à apreciação da Assembleia Legislativa que importe aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas, ou possua repercussão orçamentária, financeira ou tributária.

Ademais, compete, ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizar as alterações legislativas necessárias à adequação da proposição às normas tributárias no que diz respeito à implementação da isenção ora proposta.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Cayo Albino

Waldemar Borges**Relator(a)**
Luciano Duque
Junior Matuto

Parecer N^o 005306/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 767/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 809/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2014/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2017/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO E A EMENDA ADITIVA Nº 1/2024.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 767/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.

Em paralelo, tramitam nesta Casa outros projetos de lei concedendo reduções de carga tributária da TFUSP, a saber:

- a. o Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023 (autoria do Deputado Adalto Santos), que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação;
- b. o Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2024 (autoria da Deputada Dani Portela), que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de instituir a gratuidade na emissão da 2ª via da carteira de identidade para as mulheres vítimas de violência patrimonial;
- c. o Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2024 (autoria do Deputado Eriberto Filho) que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos do Estado de Pernambuco, para tornar isenta a expedição da 2ª via da carteira de identidade de integrantes de comunidades ribeirinhas e indígenas e a emenda aditiva nº 1/2024, de mesma autoria.

Em se tratando de proposições que regulam matérias análogas, é o caso de aplicação da tramitação conjunta, nos termos dos arts. 262 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, os Projetos de Lei em referência tramitam pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

As proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria neles versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade das propostas examinadas.

Não obstante, propõe-se a aprovação do seguinte Substitutivo, a fim de consolidar as disposições dos projetos conexos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025
AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 767/2023, 809/2023, 2014/2024 E 2017/2024

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 776/2023, 809/2023, 2014/2014, 2017/2014

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 776/2023, 809/2023, 2014/2014, 2017/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção total e parcial da taxa da CNH, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º’

.....’

XII - a expedição de qualquer via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública, cujas metas e condições serão definidas em decreto;

XIII - a expedição da 2ª (segunda) via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, das mulheres vítimas de violência patrimonial, observando-se o seguinte critério: (AC)

a) a comprovação da condição de vítima de violência patrimonial dar-se-á através da apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente, em que conste a descrição da carteira de identidade como sendo o documento extraviado ou destruído em virtude da prática de violência patrimonial contra mulher. (AC)

.....’

XIV - a expedição da 2ª (segunda) via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, das pessoas em situação de rua, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal (CadÚnico). e (AC)”

XV - a expedição da 2ª (segunda) via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, das pessoas integrantes de comunidades ribeirinhas ou de comunidades indígenas no Estado de Pernambuco, observando-se os seguintes critérios: (AC)

a) o benefício será concedido a um mesmo portador, no máximo 1 (uma) vez ao ano, salvo comprovada ausência de culpa do requerente pela perda do documento, nos termos do regulamento; e (AC)

b) a comprovação da condição de integrante de comunidade ribeirinha ou indígena, nos termos do regulamento. (AC)

‘Art. 3º-B. São parcialmente isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos: (AC)

I - no percentual de 30% (trinta por cento): a pessoa física que tiver entre 50 (cinquenta) e 64 (sessenta e quatro) anos completos, relativamente à taxa de que trata o item 6.1.2.30 - “Renovação da CNH” e da taxa de “Renovação de CNH digital”, ambas previstas no Anexo Único desta Lei; e (AC)

II - no percentual de 50% (cinquenta por cento): a pessoa física que tiver 70 (setenta) anos completos ou mais, relativamente à taxa de que trata o item 6.1.2.30 – “Renovação da CNH” e da taxa de “Renovação de CNH digital”, ambas previstas no Anexo Único desta Lei. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.”

Por fim, por se tratar de caso de renúncia de receita com repercussão tributária, aplica-se o art. 100, I, “c”, do Regimento Interno, que estabelece que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar a compatibilidade ou adequação orçamentária de qualquer proposição submetida à apreciação da Assembleia Legislativa que importe aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas, ou possua repercussão orçamentária, financeira ou tributária.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade** das proposições principais e da emenda aditiva nº 1/2024.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade** das proposições principais e da emenda aditiva nº 1/2024.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida**Relator(a)**
Cayo Albino

Waldemar Borges
Luciano Duque
Junior Matuto

Parecer Nº 005307/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 961/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROGRAMA VOLTA POR CIMA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. SUPLEMENTAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340/2006). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.

O Projeto de Lei propõe a criação do Programa Volta por Cima, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica e assédio sexual residentes em Pernambuco. O programa prevê suporte em diversas áreas, como acolhimento, alimentação, capacitação profissional, acompanhamento psicológico, atendimento médico, acesso a políticas públicas de assistência social, orientações sobre inserção no mercado de trabalho e encaminhamento para vagas de emprego.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição trata da criação do Programa Volta por Cima, que tem como objetivo principal oferecer atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e de assédio sexual residentes no Estado de Pernambuco. Esse programa se configura como uma medida essencial para proporcionar o suporte necessário às mulheres que enfrentam situações de violência em seu ambiente doméstico ou de trabalho.

O Programa Volta por Cima visa fornecer diversos serviços às mulheres atendidas, de forma inteiramente gratuita. Entre eles, destaca-se o acolhimento e as refeições durante o período em que essas mulheres permanecerem no programa, garantindo assim um ambiente seguro e acolhedor. Além disso, serão disponibilizados cursos de capacitação profissional, acompanhamento psicológico, atendimento médico, acesso às políticas públicas de assistência social já existentes e orientações sobre a inserção no mercado de trabalho, bem como o encaminhamento para vagas de emprego.

Assim, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo complementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Evidentemente, no quadro geral de competências legislativas do Estado, a proposição também se insere na matéria atinente à defesa da saúde da mulher e a promoção da sua educação através da oferta de cursos de capacitação:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Acontece que a matéria já é trata pela Lei 17.521, de 09 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de forma que, em cumprimento à Lei Complementar nº 171-/2011 apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 961/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.521, de 09 de dezembro de 2021, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Delegada Gleide Ângelo, para estabelecer diretrizes a serem observadas quando da implementação e/ou execução do atendimento especializado.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.521, de 09 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º O atendimento especializado a que se refere o caput do art. 1º deverá ser realizado através de tratamento digno, humanizado, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima, tanto no interior dos órgãos permanentes quanto em suas ações externas, especialmente no momento de socorro e resgate às vítimas, observadas as seguintes diretrizes: (NR)

I - garantia de acolhimento e oferta de refeições; (AC)

II – acesso a cursos de capacitação profissional e orientação sobre inserção no mercado de trabalho; (AC)

III – garantia de encaminhamento para vagas de emprego; (AC)

IV – direito a acompanhamento psicológico; (AC)

V – direito a atendimento médico; e (AC)

VI – garantia de atendimento nas políticas públicas de assistência social existentes no Estado. (AC)

.....’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida**Relator(a)**
Cayo Albino

Waldemar Borges
Luciano Duque
Junior Matuto

Parecer Nº 005308/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1400/2023
AUTORIA: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR DESTINADO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, DOS aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE. APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise propõe, no seu Art. 1º, a criação de um Programa Estadual em Pernambuco para a distribuição de protetor solar a populações de baixa renda. As ações do programa englobarão medidas preventivas, educativas, informativas e de assistência para combater o câncer de pele, conforme descriminado no Art. 2º.

As atividades a serem promovidas, segundo o Art. 3º, incluem a distribuição de protetores solares à população carente, realizações de campanhas educativas acerca da importância do uso de protetor solar e incentivo para exames que detectem o câncer de pele. O parágrafo único desse artigo ainda permite a firmação de convênios com instituições diversas para a luta contra o câncer de pele.

O Art. 5º esclarece que as despesas decorrentes desta Lei serão contempladas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do órgão responsável pela execução do programa.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa estabelecer um Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar à população de baixa renda no âmbito do Estado de Pernambuco, produto de grande relevância para a prevenção do câncer de pele, doença que vem crescendo consideravelmente no Brasil.

Salienta-se o papel preventivo deste projeto, que além de fomentar a distribuição de protetores solares, promoverá campanhas educativas e informativas sobre a importância do uso deste produto. A conscientização pública pode surtir efeitos significativos no combate ao câncer de pele, pois muitos casos podem ser evitados ou diagnosticados precocemente por meio da informação adequada.

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É inconteste que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

No que diz respeito à iniciativa da Proposição, não há mais que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado nos casos em que a Proposição acarrete aumento de despesa pública, em virtude da redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, §1º, II da Constituição Estadual.

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar os aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE, nos termos do art. 101, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3. **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde.** A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual "[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022).

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1400/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e ações para o combate ao câncer de pele.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar à população de baixa renda.

Art. 2º O programa estadual será composto por ações preventivas, educativas, informativas e de assistência, buscando o combate ao câncer de pele.

Art. 3º Serão desenvolvidas as seguintes atividades, a fim de assegurar a realização do Programa:

I - distribuição de protetores solares à população classificada como de baixa renda e devidamente cadastrada;

II - realização de campanhas educativas e informativas sobre a importância do uso de protetor solar; e

III - estímulo à realização de exames especializados para detectar o câncer de pele.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com universidades, instituições, sindicatos e outras entidades não governamentais visando o combate ao câncer de pele.

Art. 4º O Programa priorizará as regiões com maior incidência de câncer de pele, conforme dados epidemiológicos atualizados.

Art. 5º As estratégias de distribuição dos protetores solares serão periodicamente avaliadas e ajustadas para garantir a eficácia do Programa.

Art. 6º Fica estabelecido que a seleção dos fornecedores de protetores solares deverá seguir critérios de qualidade e eficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes Débora Almeida Cayo Albino	Waldemar Borges Relator(a) Luciano Duque Junior Matuto

Parecer Nº 005309/2025

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1969/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1969/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE Obriga a disponibilização de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a

pessoa idosa e dá outras providências. PROJETO DE LEI CONSIDERADO PREJUDICADO POR ESTA COMISSÃO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências.

O citado Projeto de Lei foi considerado prejudicado por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em virtude da aprovação do Substitutivo nº 01/2024, nos termos do Parecer nº 4155/2024.

No entanto, no âmbito da Comissão de Administração Pública, foram realizados novos ajustes quando da apreciação da Proposição, motivo pelo qual foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, ora analisado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição acessória.

A Comissão de Administração Pública, quando da apreciação da matéria, entendeu por bem apresentar Substitutivo para fins de aperfeiçoamentos na Proposição Original.

No caso, passou-se a alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, mediante acréscimo de dispositivo que prevê a disponibilização da mencionada cartilha.

Observa-se, portanto, que as modificações empregadas não interferem em sua constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, representando válido aperfeiçoamento da Proposição original.

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da Proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	Diogo Moraes Débora Almeida Cayo Albino
Edson Vieira Relator(a) Waldemar Borges Luciano Duque	

Parecer Nº 005310/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2270/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE ENVOLVAM CONSTRANGIMENTO QUE ATENTE CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU PSICOLÓGICA DOS ALUNOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, IX E XII, CF/88. ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.924, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. APERFEIÇOAR O CONCEITO DE TROTE ESTUDANTIL E ESTABELECEER PENALIDADES. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que proíbe, em instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco, a realização de atividades de recepção de novos estudantes que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

O projeto em análise pretende vedar a realização de atividades de recepção de novos estudantes nas universidades, o famoso “trote”, quando houver constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos alvos da referida recepção.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IX e XII, CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2300/2024	
	Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.
Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024 passa a ter a seguinte redação:	
	"Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.
Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco, com o objetivo de prevenir, detectar precocemente e tratar o câncer de boca, bem como promover a educação em saúde e o apoio aos pacientes e seus familiares em Pernambuco.	
Parágrafo único. A Política de que trata o caput dar-se-á sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 (Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco) e demais normas de proteção das pessoas com câncer.	
Art. 2º A implementação da Política de que trata esta Lei observará as seguintes linhas de ação:	
I - desenvolvimento de campanhas de conscientização periódicas, focadas nos principais fatores de risco, tais como:	
a) tabagismo;	
b) consumo de álcool;	
c) má higienização bucal, e	
d) exposição excessiva ao sol;	
II - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas metodologias de prevenção e tratamento do câncer de boca; e	
III - criação de grupos de apoio para oferecer suporte psicológico e social para pacientes e seus familiares.	
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua execução.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "	

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Débora Almeida Junior Matuto		Waldemar Borges Relator(a) Cayo Albino

Parecer Nº 005313/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco. PROJETO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração."

O projeto de lei em referência tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto em análise tem como objetivo autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.

Impende destacar, ainda, que a alienação do imóvel, conforme preceitua o art. 2º da proposição ora em tela, será precedida de avaliação prévia, realizada por profissional ou empresa especializada, para determinar o valor de mercado do bem, bem como de licitação na modalidade leilão, conforme disposto no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, cumpre informar que o projeto de lei encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira."

Assim sendo, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Cayo Albino	Relator(a)	Diogo Moraes Luciano Duque Junior Matuto

Parecer Nº 005314/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal. PROJETO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de modificar a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

"Submeto à elevada deliberação deste Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária.

Submeto à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo o presente projeto de lei, que objetiva introduzir modificações na estrutura organizatório-funcional na Presidência do Tribunal de Justiça.

A criação de novos cargos com a extinção de outros, trata-se, na verdade, de modificação da estrutura no plano organizacional-administrativa do órgão, a fim de reestruturar as atribuições dos seus serviços auxiliares.

Lado outro, o ajuste nas atribuições do cargo de Assessor de Magistrado, símbolo APJC, tem o propósito de acrescer outras tarefas atinentes às necessidades das unidades judiciárias do primeiro grau, a exemplo da atividade de pronto atendimento às partes, aos advogados(as) e ao público em geral, com o principal foco voltado ao incremento do primeiro grau de jurisdição.

Por outro lado, o projeto sugere a modificação da redação do art. 7-A inspirada na Lei Estadual nº 17.384, de 8 de setembro de 2021, que autorizou ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a transformar funções gratificadas e cargos de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos, sem aumento de despesas, de modo que é imprescindível essa modificação para que o Tribunal de Justiça possa gerenciar melhor os seus recursos humanos, com vistas à melhoria dos serviços judiciários.

Daí a razão do presente projeto. A proposta possibilitará a equalização de tarefas com uma melhor distribuição dos serviços entre os servidores que atualmente ocupam as unidades judiciárias principalmente no âmbito da 1ª e 2ª entrâncias.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares à presente proposição."

O projeto de lei em referência tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A alteração proposta no projeto em análise tem como objetivo modificar a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal, com a alteração do art. 7-A da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Tem sido admitida na prática administrativa, com fundamento na previsão constitucional contida no art. 84, VI, "a" e "b", CF/88, a transformação de cargos em cargos e funções em funções gratificadas, desde que não ocorra aumento de despesas.

Imprescindível citar, na análise da matéria, o Resultado de Consulta realizada junto ao Tribunal de Contas da União, acerca do assunto:

"Certamente, exigir que alterações nas áreas de atividade sejam feitas apenas por lei ocasiona, sem qualquer sombra de dúvida, um grave e indesejado engessamento na atuação da Administração, vulnerando, inclusive, o princípio constitucional da eficiência, uma vez que "a necessidade de ontem – de mais servidores da área 'fimi' (área judiciária), *exempli gratia* – pode não ser equivalente à necessidade de amanhã – de mais servidores de tecnologia da informação ou da área de saúde, por exemplo", conforme alegado no referido voto que acompanhou a exordial (peça 3, p. 8).

[...]

De mais a mais, convém destacar que tal prática não é novidade na rotina da Administração Pública brasileira. Como exemplo, citemos a Lei Federal nº 14.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e preceitua o seguinte, em seu artigo 24:

"Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa."

Também pode ser citada a Lei Federal no 14.204, de 16 de setembro de 2021, que, no seu art. 6º prevê que "*Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa*".

Em 2021, foi aprovado no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco o Projeto de Lei no 2271/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, resultando na edição da Lei no 17.384, de 8 de setembro de 2021, que autorizou:

a) no art. 1º: transformar, por ato próprio, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções gratificadas e os cargos comissionados de sua estrutura organizacional, vedada a transformação de função em cargo ou cargo em função;

b) no art. 2º, caput e incisos I e II: alterar, por Resolução, sem aumento de despesa, as áreas de atividade dos respectivos cargos de provimento efetivo que se encontrem vagos, observados os seguintes requisitos:

I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial; ou,

II - existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

c) no parágrafo único do art. 2º: a criação, por Resolução, de novas especialidades e áreas de atividade para atender às necessidades do serviço.

Por fim, cumpre informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira."

Assim sendo, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	Edson Vieira
Diogo Moraes		Débora Almeida
Luciano Duque		Cayo Albino

Parecer Nº 005315/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de modificar a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que altera a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, in verbis:

“O presente projeto de lei ordinária pretende modificar a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, a fim de transformar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

De saída, impende trazer à memória que o art. 2º, da Lei Estadual nº 12.165, de 2002, regulamenta a composição das Unidades Orgânicas da Assistência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dispõe sobre as suas atribuições.

Com a proposta, busca-se alterar a redação da alínea “b”, do inciso I, do art. 2º, do referido Diploma Legal, para modificar o requisito funcional dos ocupantes da Função da Chefia Adjunta da Unidade de Decisão da Estrutura Policial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Ocorre que a Lei nº 14.656, de 4 de maio de 2012, alterada pela Lei 15.862, de 30 de junho de 2016, restringiu o exercício dessa função apenas aos integrantes do “quadro de oficiais”, ou seja, aos oficiais da ativa.

Tal realidade, além de limitar o universo sobre o qual incidirão os critérios de escolha do ocupante da função em questão, pela Presidência do Tribunal de Justiça, desconsiderou que dentre os oficiais da reserva existem profissionais extremamente qualificados e igualmente aptos ao respectivo exercício.

Por outro lado, a proposta não implica qualquer inovação no ordenamento, visto que nos órgãos de assessoramento policial do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado o tratamento normativo corresponde ao aqui proposto.

Ademais, a inclusão de Oficiais da reserva como aptos ao exercício da função prevista na alínea “b”, inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.165, de 2002, atende ao interesse público, a medida em que pode vir a preservar o efetivo da força policial da ativa, cujos profissionais poderão contribuir, ainda mais, com o melhoramento da eficiência da segurança pública.

De resto, importa acrescentar que não se constituirá em dever legal, mas mera facultas agendi do Presidente do Tribunal, podendo ele, se entender oportuno e conveniente, continuar a optar por nomear Oficiais da ativa.

Por todas essas considerações, espera-se o acolhimento desta proposição.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo modificar a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que altera a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, visando permitir a convocação, também, de Oficiais da reserva.

O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, bem como do art. 47 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

“Art. 47. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira.”

Assim sendo, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira	Relator(a)	Diogo Moraes
Waldemar Borges		Débora Almeida
Luciano Duque		Cayo Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2423/2024
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2423/2024, que pretende declarar de utilidade pública o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar – Pedro Índio. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2423/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem o objetivo de declarar de utilidade pública o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar – Pedro Índio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 43.811.186/0001-71, com sede na Av. Mário Melo, nº 14, no bairro de Monte, CEP: 23.240-160, na cidade de Olinda.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta que a instituição atua como um instrumento comunitário na luta por direitos básicos, melhoria de vida e empregabilidade para as pessoas em vulnerabilidade social, e que está engajada na luta pela efetividade da garantia de direitos à população olindense, no enfrentamento a qualquer tipo de violência ou discriminação e violação dos direitos humanos por conta da raça ou sexualidade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Segundo artigo 238 da Constituição Estadual, lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.

Regulamentando esse dispositivo, foi promulgada a Lei nº 15.289/2014, cujo artigo 1º permite que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no estado, possam ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - existência de personalidade jurídica;
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;
- V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;
- VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;
- VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;
- VIII - idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação reconheceu o atendimento dos requisitos acima por parte da associação a ser contemplada, conforme consta em seu Parecer nº 5.202/2024, publicado em 18 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a autora da proposição, na justificativa apresentada junto ao projeto, relata o trabalho desenvolvido pelo Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar – Pedro Índio:

Ao longo dos anos foram beneficiadas mais de 5.000 (cinco mil) pessoas através das ações de saúde, assistência social, educação e formação profissional, sendo o público alvo mulheres, crianças e adolescentes, população idosa, população LBTQIAPN+ e população negra, sempre trabalhando em articulação e parceria com outras instituições no objetivo de promover bem-estar social, educação de qualidade e ampliar consequentemente os horizontes possibilitando mudança na vida das pessoas beneficiarias. [...]

Em 2022 e 2023 a entidade vem atendendo os bairros de Amaro Branco, Monte, Varadouro, Vila Popular, Ouro Preto, Bultrins, Casa Caiada, Rio Doce, Peixinhos, Jardim Brasil I, Jardim Brasil II, Cidade Tabajara e Aguzinha em Olinda, com projetos e programas de inovação e cultura, arte de empreender, sabores e saber, cosmetologia, cozinha comunitária Macassar e geração de renda para o público LGBTQIA+. [...]

Os cursos geraram mais de 300 profissionais nesses dois anos, formando profissionais autônomos e capacitados por uma equipe de profissionais dedicados e atuantes nas suas áreas, fazendo assim profissionais aptos para lidar com a complexidade do mercado de trabalho na atualidade. Em 2024 a entidade continua oferecendo os mesmos cursos e ampliando o quantitativo de pessoas atendidas.

Com relação à temática desta Comissão, cumpre destacar que a proposta em análise, por si só, não constitui obrigação para que o estado de Pernambuco conceda quaisquer tipos de benefícios à associação.

Nesse ponto, a declaração de utilidade pública poderá servir tão somente para facilitar eventuais transferências de recursos para a entidade ou viabilizar incentivos futuros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 15.289/2014.

Assim, o projeto de lei em discussão não gera despesas para o estado, tampouco trata de renúncia de receitas públicas. Também não se vislumbram incentivos financeiros ou fiscais ou em convênios que impliquem responsabilidade financeira à administração estadual.

Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2423/2024 submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2423/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes		Cayo Albino
Junior Matuto		Débora Almeida
Coronel Alberto Feitosa		Relator(a)

Parecer Nº 005317/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2503/2025
Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 2503/2025, que pretende autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado no Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 2503/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 894/2024-GP, datado de 9 de dezembro de 2024.

O projeto em análise autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar um imóvel de sua propriedade, situado no Bairro de Afogados, na cidade de Recife, que não mais atende aos propósitos institucionais e cuja manutenção, segundo o autor da proposta, representa um custo desnecessário para o Estado.

O imóvel em questão está localizado na Rua Jacira, nº 264. Para a alienação do bem, o projeto estabelece a necessidade de uma avaliação prévia por parte de um profissional ou empresa especializada, com o intuito de determinar o valor de mercado do imóvel.

Posteriormente, a venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o art. 76, inciso I.

Os recursos obtidos com a venda serão destinados exclusivamente ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, seguindo um plano de aplicação que deverá ser elaborado e aprovado pelo órgão competente.

Segundo o autor do projeto, a motivação para a apresentação da proposição é a situação de inservibilidade do imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, que tem gerado custos desnecessários ao erário. O imóvel, com área construída de 444,67 m2 e área do terreno de 863,95 m2, não atende mais às necessidades institucionais, justificando assim sua alienação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto de lei em discussão propõe autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar um imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro de Afogados, na cidade de Recife. Segundo o autor da iniciativa, o imóvel não mais atende aos propósitos institucionais e a sua manutenção representa um custo desnecessário para o Estado.

A alienação do imóvel em questão está condicionada à autorização legislativa, requisito que se busca atender por meio deste projeto, em conformidade com o que dispõe a Constituição estadual, especificamente no seu artigo 15, inciso IV:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

(Grifou-se.)

No que diz respeito às competências desta Comissão, cabe realçar que o projeto de lei em curso não implica renúncia de receita nem geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), não demandando a apresentação de documentação adicional para a aprovação da matéria.

Ademais, os recursos obtidos com a venda serão destinados exclusivamente ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, seguindo um plano de aplicação que deverá ser elaborado e aprovado pelo órgão competente.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do projeto de lei ordinária nº 2503/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do projeto de lei ordinária nº 2503/2025, de autoria do Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Fevereiro de 2025

Antonio Coelho	
Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes	Cayo Albino
Junior Matuto	Débora Almeida
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)

Parecer Nº 005318/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2504/2025

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2504/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 895/2024-GP, datado de 9 de dezembro de 2024.

A iniciativa pretende modificar a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal.

O projeto propõe a criação de 107 (cento e sete) cargos comissionados de Assessor de Magistrado, símbolo APJC, bem como de 5 (cinco) de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo PJC-VII. Além disso, também extingue 65 (sessenta e cinco) cargos vagos de Técnico Judiciário, símbolo TPJ, assim como de 7 (sete) de Analista Judiciário em diversas funções (Assistente Social, Psiquiatra e Psicólogo).

A proposição ainda altera o art. 7-A da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco fica autorizado a transformar os cargos e as funções gratificadas do seu quadro de pessoal, mediante resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, sem aumento de despesa, sendo vedada a transformação de função em cargo ou cargo em função.”

Destaca-se que, segundo o art. 4º do projeto em estudo, a reestruturação administrativa no âmbito do Tribunal de Justiça não acarretará aumento de despesa para o Poder Judiciário de Pernambuco.

Ademais, frisa-se que, de acordo com o art. 5º, as atribuições do cargo de Assessor de Magistrado de 1º grau, símbolo APJC, passam a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único, a seguir:

ANEXO ÚNICO

Cargo	Atribuições
Assessor de Magistrado (Símbolo APJC)	● Auxiliar Juizes(as) de Direito em matéria jurídica; ● Controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete dos(as) Juizes(as); ● Auxiliar os(as) magistrados(as) na realização de audiências de conciliação e mediação; ● Realizar atividades de atendimento às partes, aos advogados(as) e ao público em geral; ● Acompanhar as diversas fases dos processos, bem como a manutenção e a consulta a bancos de dados e a indexação de documentos; ● Executar outras atividades correlatas.

E finalmente é importante citar que, segundo o art. 6º do presente projeto, seus dispositivos entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2024.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária.

Em suma, o projeto de lei em análise propõe a transformação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a criação de cargos comissionados e a extinção de cargos vagos, sem aumento de despesa.

Na justificativa encaminhada, o autor da iniciativa explica que a proposta visa reestruturar as atribuições dos serviços auxiliares do Tribunal, com foco no incremento do primeiro grau de jurisdição e na melhoria dos serviços judiciários.

Quanto à avaliação do mérito da matéria, foi enviada declaração assinada pelo Diretor-Geral, Marcel da Silva Lima, afirmando que o PLO nº 2504/2025, que modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal, não acarreta aumento de despesa. Portanto, não há necessidade do cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que a proposição não gera despesas para o ente estadual que exijam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Fevereiro de 2025

Diogo Moraes	
Presidente	
Favoráveis	
Antonio Coelho	Cayo Albino
Junior Matuto	Débora Almeida
Coronel Alberto Feitosa	

Parecer Nº 005319/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2512/2025

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 2512/2025, que pretende alterar a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 2512/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 26/2025-GP, datado de 4 de fevereiro de 2025.

O projeto em análise propõe uma alteração na Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, especificamente no artigo 2º, inciso I, alínea 'b', que trata da Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A proposição visa modificar a redação atual para incluir a possibilidade de que o cargo de Chefia Adjunta seja ocupado por um Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, da Polícia Militar de Pernambuco ou do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Segundo a redação atual da Lei, o Presidente do Tribunal de Justiça limita-se a nomear para a função apenas oficiais da ativa. Assim, o projeto visa ampliar as possibilidades de nomeação, abrangendo também os militares da reserva (considerados inativos).

Segundo o autor do projeto, a legislação vigente restringe o exercício da função apenas a oficiais da ativa, o que limita as opções de escolha para o cargo e desconsidera a qualificação de oficiais da reserva. Ademais, afirma o proponente que a alteração se alinha ao tratamento normativo de órgãos similares em outras instituições estaduais e atende ao interesse público, podendo contribuir para a preservação do efetivo policial da ativa e, consequentemente, para a eficiência da segurança pública.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Considerando que o cargo em questão já existe e que a mudança trata somente de aumento da discricionariedade na escolha do ocupante, pode-se afirmar que o sucesso da iniciativa não terá como consequência o aumento de despesas de caráter continuado, não havendo necessidade, portanto, de observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Assim, o projeto de lei em discussão não gera despesas para o estado, tampouco trata de renúncia de receitas públicas ou de matéria tributária.

Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 2512/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 2512/2025, de autoria do Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Fevereiro de 2025

Antonio Coelho	
Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes	Cayo Albino
Junior Matuto	Débora Almeida
Coronel Alberto Feitosa	

Parecer Nº 005320/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1002/2023, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PELO INSTITUTO TAVARES BURIL, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 7.550 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TFUSP, PARA PREVER A ISENÇÃO DA TAXA NO CASO QUE ESPECIFICA. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Neste colegiado, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2024 a fim de retirar o art. 2º da proposição original, diante da semelhança com o já previsto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº Lei nº 7.550/1977, evitando, com isso, redundância na legislação.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em tela objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.

Importante observar que, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2024, tendo por objetivo retirar o art. 2º da proposição original, diante da semelhança do conteúdo do dispositivo com o que já é previsto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº Lei nº 7.550/1977, que isenta da TFUSP os atos referentes à Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive seus Fundos, evitando, com isso, redundância na legislação.

Nesse sentido, observando a supressão antedita, a proposta assim estabelece:

Art. 1º O Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, disponibilizará Interface de Programação de Aplicações (API) para receber os dados biométricos coletados por órgãos públicos ou privados, nos parâmetros definidos em portaria do aludido órgão, retornando ao coletador a confirmação ou não da identidade declarada do cidadão, caso este não esteja portando documentos necessários a usufruir do serviço público ou privado que os exija.

Parágrafo único. O retorno da Interface de Programação de Aplicação - API limitar-se-á a confirmação ou não da identidade declarada pelo cidadão, sem expor seus dados pessoais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Busca-se, com a implementação desta API, a desburocratização e segurança do processo de verificação de identidade, tornando o acesso a serviços públicos mais eficiente e acessível. Assim, em vez de exigir a apresentação de documentos físicos, a identidade do indivíduo pode ser confirmada por meio da coleta de dados biométricos, método rápido, seguro e preciso.

Portanto, trata-se de medida que objetiva alinhar as ferramentas governamentais à tendência de conectividade e evolução tecnológica, com foco na segurança, eficiência e acessibilidade na prestação de serviços públicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Coronel Alberto FeitosaRelator(a)
Junior Matuto

Parecer Nº 005321/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1579/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA TURÍSTICO VIRTUAL “DESCUBRA PERNAMBUCO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco” e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de retirar menção a sistema informatizados específicos, que podem tornar rapidamente obsoleta a norma. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica criado o Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”, disponibilizado gratuitamente em sítio eletrônico, com o propósito de promover o turismo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se guia turístico virtual uma plataforma digital de acesso público que oferece informações turísticas diversas sobre o Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

I - promover o turismo regional, oferecendo informações sobre gastronomia, artesanato, hotelaria, transporte público e privado, comércio local, pontos turísticos, acessibilidade, serviços de urgência e emergência, com vistas ao aumento do fluxo de turistas nacionais e estrangeiros; e

II - fomentar o turismo sustentável no Estado de Pernambuco por meio do uso de tecnologia.

Art. 4º O guia turístico virtual deverá incluir recursos interativos e informativos que facilitem a experiência do usuário, tais como mapas, rotas turísticas, calendário de eventos culturais e festividades locais, bem como recomendações personalizadas.

Art. 5º Serão desenvolvidas parcerias com entidades do setor turístico, culturais e comerciais para a atualização e enriquecimento constante do conteúdo disponibilizado no guia turístico virtual.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber para sua aplicação, assegurando a acessibilidade, a usabilidade e a atualização periódica das informações contidas no guia turístico virtual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta está alinhada com a crescente necessidade de modernização e inovação na promoção do turismo, especialmente considerando a evolução das plataformas digitais. O uso de um guia turístico virtual é uma medida adequada para atingir turistas nacionais e estrangeiros de forma prática, acessível e eficiente, atendendo às exigências do cenário contemporâneo.

Os objetivos delineados no projeto são claros e visam aumentar o fluxo de turistas, além de promover o turismo sustentável, um aspecto crucial para o desenvolvimento a longo prazo da atividade turística no estado. Além disso, ao incluir informações detalhadas sobre acessibilidade, serviços de emergência e rotas turísticas, o guia se torna uma ferramenta inclusiva, ampliando a experiência de diferentes perfis de turistas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Coronel Alberto Feitosa
Junior MatutoRelator(a)

Parecer Nº 005322/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2024, que Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, a fim de flexibilizar o material a ser divulgado.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde.

A publicação oferece subsídios teóricos para que os profissionais de saúde possam se apropriar da abordagem dos cuidados paliativos. A iniciativa, portanto, reforça as medidas e práticas essenciais para os cuidados paliativos, tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes e seus familiares, com o objetivo de aprimorar a compreensão do cuidado multidisciplinar ofertado.

No entanto, entende-se necessária a apresentação do Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização

	do Manual de Cuidados Paliativos no sítio eletrônico de Secretaria de Estado ou outro material com a mesma finalidade.
Art. 1º A Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:	
Art. 7º	
Art. 7º-A. Deverá ser disponibilizado, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde ou outra que vier a substituí-la, o Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde, com suas respectivas atualizações, ou outro material com a mesma finalidade, a critério da autoridade estadual competente. (AC)	
.....	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.	

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a) Débora Almeida Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto

Parecer Nº 005323/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2024
Autor: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1698/2024, que Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado que indica e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1698/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

A proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de adequar a propositura às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido a proposta estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, definindo sua finalidade, inserção e utilização dos dados, além de prever a dispensa de atendimento presencial para mães atípicas para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência. Sendo assim, a proposta estabelece:

“Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas em Pernambuco, inserido no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas, ou outra que vier a substituí-la, para reunir os dados das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta Lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, assim definida em legislação própria, em especial no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais.

Art. 3º Os dados de que trata o art. 2º serão inseridos de forma *online*, assim como as informações atualizáveis para fins de renovação de benefícios, obedecidas as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica e/ou do responsável legal da pessoa com deficiência.

Art. 4º Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta, exclusivamente, de órgãos municipais ou estaduais, os quais poderão ser utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5º A mãe atípica inserida no cadastro fica dispensada, sempre que possível, de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades, podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por fim, vale destacar que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de ampliar a visibilidade das necessidades das mães atípicas, facilitando o acesso a serviços essenciais, promovendo a inclusão social e assegurando o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	

	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo MoraesRelator(a)		Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto

Parecer Nº 005324/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1767/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 12.765, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PARA INCLUIR DISPOSIÇÕES VISANDO O INCENTIVO À ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada propõe modificações na Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, com foco no incentivo às Parcerias Público-Privadas (PPPs) na área da educação, especialmente na educação profissionalizante e técnica. O projeto também busca promover a inclusão social, especialmente por meio de iniciativas voltadas à capacitação de mulheres vítimas de violência.

Trata-se de uma abordagem relevante, visto que a colaboração entre os setores público e privado pode potencializar os recursos e conhecimentos necessários para expandir e aprimorar a oferta educacional. As PPPs têm se mostrado uma ferramenta eficiente para melhorar a qualidade dos serviços educacionais, além de fomentar a inovação e aumentar a oferta de cursos de formação profissional.

O projeto dedica atenção especial à capacitação e à inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência, um público especialmente vulnerável. A previsão de cursos direcionados às aptidões dessas mulheres, juntamente com apoio psicossocial, representa uma importante iniciativa de inclusão social, promoção da dignidade humana e reintegração ao mercado de trabalho.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora AlmeidaRelator(a) Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto

Parecer Nº 005325/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1831/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 16.991, DE 6 DE AGOSTO DE 2020, QUE CONSOLIDA E AMPLIA A POLÍTICA ESTADUAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE PREVER OUTROS MEIOS DE ACESSIBILIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição busca alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de inserir o objeto da proposição na vigente Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, observando, com isso, os preceitos da técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade no âmbito das bibliotecas, além daqueles já previstos na lei.

Conforme justificativa da proposição original, busca-se, com a presente medida, atender às necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Para isso, a proposição assim define:

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VIII do *caput*, deverão ser adotadas as seguintes medidas: (NR)

I - as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco deverão, dentre outras medidas, possuir, em seção reservada e com ampla visibilidade, livros e materiais em Braille, ou outros formatos acessíveis que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou tecnologias equivalentes, permitindo a utilização de recursos como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille; e (NR)

II - incentivo à criação de bibliotecas digitais, dotadas de recursos acessíveis, como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, entre outras ferramentas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência visual. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, trata-se de aprimoramento à legislação pernambucana para incentivo à criação de bibliotecas digitais dotadas de recursos acessíveis, tudo com foco na expansão de ferramentas de acessibilidade para maior inclusão social da pessoa com deficiência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Coronel Alberto FeitosaRelator(a)
Junior Matuto

Parecer Nº 005326/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2191/2024
Autoria: Deputado William Brígido

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2191/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À FILARIOSE LINFÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta, adequando-a às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de tratamento, visando à eliminação da doença no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática:

I - promover a educação em saúde para a prevenção da filariose linfática;

II - garantir o diagnóstico precoce e tratamento adequado nas áreas endêmicas;

III - estimular a vigilância contínua e o controle da doença nas regiões afetadas; e

IV - promover a colaboração entre o governo, sociedade civil e iniciativa privada para erradicar a doença.

Art. 3º A Política Estadual será implementada por meio das seguintes ações:

I - realização de campanhas de conscientização sobre a filariose linfática, com ênfase nos municípios endêmicos; e

II - criação de materiais informativos sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento da filariose linfática.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que a iniciativa legislativa ora analisada tem o importante mérito de estabelecer e impulsionar ações do Poder Público, com o auxílio do setor privado e da sociedade civil organizada, voltadas à conscientização a respeito da Filariose Linfática, visando à eliminação da doença em Pernambuco. Nesse sentido, a previsão de diretrizes claras e de linhas de ação por meio das quais a Política deverá ser implementada se mostram medidas importantes e eficazes para que os objetivos da norma proposta sejam alcançados.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2191/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Coronel Alberto Feitosa
Junior MatutoRelator(a)

Parecer Nº 005327/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a
Emenda Modificativa Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2251/2024, QUE Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo denominar o Hemocentro Regional do município de Ouricuri como “Hemocentro de Ouricuri Dr. Carlos Antônio Coelho Lins”.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2024, visando a aperfeiçoar a redação da proposição sem, no entanto, alterar substancialmente o seu conteúdo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Proteger e perpetuar a cultura de um povo envolve necessariamente preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades. Dessa forma, a denominação de prédios e obras públicas com nomes de pessoas de notável destaque na sociedade pernambucana é uma maneira de homenagear tais personagens, enaltecer seus feitos e perenizá-los na história de nosso Estado.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a denominar o Hemocentro Regional do município de Ouricuri como “Hemocentro de Ouricuri Dr. Carlos Antônio Coelho Lins”.

O Projeto de Lei é uma homenagem justa a um profissional cuja vida foi marcada pelo compromisso com a saúde e o bem-estar das comunidades do Sertão de Pernambuco. Dr. Carlos Antônio, natural de Ouricuri, dedicou-se à medicina com empatia e competência, atendendo com excelência diversas cidades da região, como Trindade, Ipubi, Bodocó e Santa Cruz.

Com uma trajetória notável, ele exerceu importantes funções como Diretor do Hospital Fernando Bezerra e Secretário de Saúde de Trindade, além de ter prestado serviços significativos na área de Psiquiatria, especialmente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Seu trabalho no Hospital Regional Fernando Bezerra, onde atuou por nove anos, é lembrado por sua liderança e compromisso com a melhoria das condições de saúde local.

Ao emprestar seu nome ao Hemocentro regional, o projeto busca reconhecer sua incansável dedicação e o impacto positivo que ele teve na saúde pública da região, perpetuando sua memória e legado de solidariedade e cuidado com os mais necessitados.

Portanto, a proposição mostra-se bastante relevante do ponto de vista social visto que, no processo de proteção da memória cidadã, o Estado tem o dever constitucional de promover o exemplo de cidadãos que perpetuaram legados positivos à sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2251/2024, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora AlmeidaRelator(a)
Diogo Moraes

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto

Parecer Nº 005328/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2024
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2357/2024 QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2357/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, a ser celebrado no dia 15 de dezembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de instituir o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de dezembro. A data escolhida, 15 de dezembro, remete à data em que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovou a Lei nº 18.124/2022, que dispõe sobre o cultivo e processamento da Cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais no Estado.

A Cannabis Medicinal tem ganhado crescente reconhecimento em âmbito nacional e internacional como alternativa terapêutica para diversas condições de saúde. No Brasil, a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) permite que pacientes tenham acesso a tratamentos, a partir de derivados da planta, que proporcionam alívio e qualidade de vida a milhares de pessoas.

Quanto ao Cânhamo Industrial, trata-se de um recurso de amplo potencial econômico e ambiental, com aplicações em setores como construção civil, têxtil, cosmético e alimentício, além de contribuir para práticas agrícolas mais sustentáveis, com capacidade para impulsionar o desenvolvimento econômico de Pernambuco, gerando emprego e renda em consonância com práticas ambientalmente responsáveis.

Dessa forma, a celebração do Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial proporcionará um importante espaço para o diálogo público informado entre especialistas, gestores públicos, pacientes, familiares e a sociedade em geral sobre os benefícios associados ao uso medicinal e industrial da Cannabis. Além disso, reforçará o papel do Estado de Pernambuco como um território de vanguarda no fomento à pesquisa, inovação e adoção de práticas sustentáveis.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Antonio Coelho
Junior Matuto

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo MoraesRelator(a)

Contrários

Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005329/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2024
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2370/2024, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo.

A psicopedagogia desempenha um papel fundamental no apoio a indivíduos com dificuldades de aprendizagem, promovendo a inclusão e a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, para muitos cidadãos, o trabalho dos psicopedagogos pode ser ainda desconhecido ou mal compreendido.

O Projeto de Lei aqui analisado serve, portanto, como uma ferramenta para aumentar a visibilidade da profissão e suas contribuições para a sociedade. Com isso, a população pode ter uma maior compreensão do papel que esses profissionais desempenham no processo de ensino-aprendizagem e no apoio emocional dos alunos.

A criação dessa data comemorativa também pode ser vista como um indicativo de que a profissão de psicopedagogo tem o reconhecimento formal do Estado, o que pode incentivar políticas públicas mais voltadas para o aprimoramento da profissão e do setor educacional. O fato de outros estados, a exemplo de Ceará, Goiás e Rio de Janeiro, também estarem adotando o dia 12 de novembro como o Dia do Psicopedagogo mostra que há um movimento crescente de reconhecimento nacional, o que pode facilitar a formulação de políticas públicas integradas de valorização da categoria e promoção de boas práticas.

Além disso, a psicopedagogia, como prática, lida diretamente com as questões de inclusão educacional e a superação de barreiras cognitivas enfrentadas por muitas crianças e jovens. O projeto de lei é uma forma de reconhecer a importância desse trabalho, destacando-o como uma ferramenta para a transformação social. O reconhecimento da profissão contribui para uma sociedade mais inclusiva e atenta às diversas necessidades de aprendizagem.

Assim, a proposta de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco é um importante passo para a valorização e o reconhecimento da relevância da psicopedagogia para a sociedade pernambucana. O projeto reflete o compromisso do Estado com a educação inclusiva, o fortalecimento da psicopedagogia como ferramenta de transformação social e a sensibilização sobre o impacto positivo que os psicopedagogos têm na formação e desenvolvimento dos indivíduos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto

Parecer Nº 005330/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2422/2024
Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2422/2024, QUE Denomina de Rodovia Escritor Cidinaldo Bulque de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, na Cidade do Buíque. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo denominar de Rodovia Escritor Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, no trecho que liga a Sede do Município até o Distrito de Guanumbi, na Cidade do Buíque.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Proteger e perpetuar a cultura de um povo envolve necessariamente preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades. Dessa forma, a denominação de prédios e obras públicas com nomes de pessoas de notável destaque na sociedade pernambucana é uma maneira de homenagear tais personagens, enaltecer seus feitos e perenizá-los na história de nosso Estado.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a denominar de “Rodovia Escritor Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo”, a Rodovia PE-250, no trecho que liga a Sede do Município de Buíque até o Distrito de Guanumbi, também naquela cidade.

Cidinaldo Azevedo foi um importante escritor, historiador e defensor da história e das tradições de Buíque, sendo responsável pela obra “Campos do Buíque, Suas Terras, Sua Gente”, que se tornou um marco para o estudo da cidade e suas raízes.

Cidinaldo dedicou sua vida à preservação da memória local, além de contribuir de maneira significativa com a educação e a administração pública em Buíque. Sua paixão pela cidade e pela pesquisa histórica, bem como sua atuação em movimentos culturais e políticos, fez dele uma figura central no desenvolvimento e fortalecimento da identidade do município.

Ao denominar a rodovia com o nome de Cidinaldo Buíque de Araújo Azevedo, o Projeto não só reconhece seu trabalho, mas também perpetua sua memória, permitindo que as futuras gerações se lembrem da importância de sua contribuição para a cultura e a história do município.

Portanto, a proposição mostra-se bastante relevante do ponto de vista social visto que, no processo de proteção da memória cidadã, o Estado tem o dever constitucional de promover o exemplo de cidadãos que perpetuaram legados positivos à sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2422/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior MatutoRelator(a)

Parecer Nº 005331/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2423/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2423/2024 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar – Pedro índio. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2423/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar – Pedro Índio.

O projeto de lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A propositura em tela visa declarar de Utilidade Pública o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar – Pedro índio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 43.811.186/0001-71, com sede na Av. Mário Melo, 14, no bairro de Monte, com o CEP.: 23.240-160, na cidade de Olinda, no estado de Pernambuco.

A declaração de utilidade pública encontra-se regulada pela Lei nº 15.289/2014 e é destinada às associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado de Pernambuco, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que cumpridos os requisitos exigidos legalmente.

O Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar - Pedro Índio é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 04 de janeiro de 2003, por artistas e moradores do bairro Bonsucesso em Olinda, com o objetivo de defender os direitos humanos, melhorar a qualidade de vida e aumentar a empregabilidade das pessoas em vulnerabilidade social.

Desde seu início, a instituição se tornou um instrumento de luta pela efetividade da garantia de direitos fundamentais à população olindense, enfrentando qualquer tipo de violência ou discriminação por conta da raça ou sexualidade. O Centro ainda promove assessoria comunitária para mulheres, crianças e adolescentes, população idosa, população LGBTQIAPN+ e população negra.

Entre os trabalhos de engajamento social, destacam-se os seguintes projetos: “A Arte de Empreender”, que tem como objetivo a formação de profissionais na área de economia criativa; “Sabores e Saber”, voltado para o empoderamento feminino por meio da construção de saberes ancestrais e da cozinha saudável; “Cosmetologia Afetiva”, que oferece formação profissional para mulheres (cis, trans e mulheres travestis) no mercado de cosméticos naturais, entre outros.

Neste contexto, com o objetivo de valorizar e incentivar as ações de promoção do bem-estar social e da educação de qualidade realizadas pela entidade, a presente proposição declara, de forma oportuna, o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar - Pedro Índio como de Utilidade Pública, habilitando-o a pleitear benefícios legalmente garantidos às instituições dessa natureza.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2423/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2423/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Coronel Alberto FeitosaRelator(a) Junior Matuto

Parecer Nº 005332/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2437/2024, de autoria da Deputada Simone Santana

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2024, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2437/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição busca alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto segundo as melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado, anualmente, em 17 de novembro, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 358-A, com a seguinte redação:

‘Art. 358-A. Dia 17 de novembro: Dia Estadual da Prematuridade. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá promover campanhas e eventos com o objetivo de: (AC)

I - promover a conscientização da sociedade sobre a prematuridade; (AC)

II – divulgar as formas de prevenção, os riscos envolvidos e a necessidade de atendimento prioritário e especializado; e (AC)

III – salientar a importância da capacitação dos profissionais competentes. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A prematuridade traz riscos ao recém-nascido e pode gerar complicações a longo prazo, com repercussões no desenvolvimento cognitivo e distúrbios de aprendizagem, entre outras sequelas. Sua prevenção deve ser iniciada antes mesmo da gestação, por meio do planejamento familiar, de um estilo de vida saudável, consultas regulares e pré-natal adequados.

Dessa forma, a propositura é salutar, uma vez que é de interesse público sensibilizar a sociedade sobre a prematuridade, considerada a principal causa de mortalidade infantil entre crianças menores de cinco anos, além de chamar a atenção para a necessidade de garantir equidade no acesso à saúde para as gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2437/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2437/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Débora AlmeidaRelator(a) Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto

Parecer Nº 005333/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2503/2025, que Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício nº 894/2024-GP, o Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão tem por objetivo autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o projeto de Lei ora analisado, em seu art. 1º, autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco, que se encontra inservível para os fins institucionais e cuja manutenção acarreta ônus ao erário.

O art. 2º da proposição estabelece a realização de avaliação prévia, a ser realizada por profissional ou empresa especializada, para determinar o valor de mercado do bem. Determina-se ainda que a alienação deverá ocorrer por licitação na modalidade leilão, conforme disposto no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, no art. 3º, a propositura deixa claro que a destinação dos recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel será, exclusivamente, para aprimorar a infraestrutura e os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelo órgão competente.

Portanto, fica evidente a existência de interesse público na autorização legislativa para alienação do imóvel sob controle patrimonial do TJPE, devidamente justificada, fulcrada nos princípios da razoabilidade e da transparência, contribuindo para assegurar a melhoria da prestação de serviços do órgão em prol da sociedade pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2503/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Coronel Alberto FeitosaRelator(a) Junior Matuto

Parecer Nº 005334/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2504/2025, que Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício nº 895/2024, o Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão tem por objetivo modificar a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora em análise tem como objetivo introduzir modificações na estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal, não acarretando em aumento de despesa para o Poder Judiciário.

Dessa forma, passam a integrar a estrutura administrativa do TJPE os seguintes cargos comissionados: 107 cargos de Assessor de Magistrado e 5 cargos de Assessor de Gabinete da Presidência.

Em decorrência da criação dos cargos referidos acima, ficam extintos os seguintes cargos vagos: 65 de Técnico Judiciário; 4 de Analista Judiciário, Função Assistente Social; 2 de Analista Judiciário, Função Psiquiatra; e 1 de Analista Judiciário, Função Psicólogo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei dispõe acerca da modificação do art. 7º-A da Lei nº 13.332/2007, de forma a autorizar o TJPE a transformar os cargos e as funções gratificadas do seu quadro de pessoal, mediante resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, sem aumento de despesa, sendo vedada a transformação de função em cargo ou cargo em função.

De acordo com a justificativa apresentada, o ajuste nas atribuições do cargo de Assessor de Magistrado tem o propósito de acrescentar outras tarefas atinentes às necessidades das unidades judiciárias, a exemplo das atividades de atendimento às partes, aos advogados(as) e ao público em geral, com o foco voltado ao incremento do primeiro grau de jurisdição.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, uma vez que possibilitará a equalização de tarefas a partir de uma melhor distribuição das atividades entre os servidores que atualmente ocupam as unidades judiciárias, sobretudo no âmbito da 1ª e 2ª entrâncias, com vistas à melhoria na prestação dos serviços judiciários à população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

Waldemar Borges Presidente

	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto

Parecer N^o 005335/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N^o 2512/2025
Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2512/2025, que Estabelece diretrizes Modifica a Lei n^o 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício n^o 26/2025, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2512/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo modificar a Lei n^o 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem como objetivo alterar a Lei N^o 12.165/2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Sendo assim, de acordo com a proposta:

“Art. 1^o O art. 2^o, inciso I, alínea “b”, da Lei n^o 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2^o Da composição das Unidades Orgânicas e suas atribuições:

I - Unidade de Decisão:

.....

b) Da Chefia Adjunta - Ocupada pelo Assistente Adjunto - cargo de nível superior, exercida por um Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, da Polícia Militar de Pernambuco ou do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a quem cabe: (NR)

Dessa maneira, vale destacar que a iniciativa modifica o requisito funcional dos ocupantes da Função da Chefia Adjunta da Unidade de Decisão da Estrutura Policial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, permitindo sua ocupação pelos oficiais de reserva.

Dessa forma, a medida amplia o escopo sobre o qual serão aplicados os critérios para a seleção dos ocupantes da função, permitindo que oficiais da reserva, com qualificação e experiência, possam assumir as atribuições legalmente previstas.

A justificativa anexa à propositura ainda ressalta que a modificação proposta não implicará um dever legal, mas será uma faculdade do Presidente do Tribunal, que decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade do ato administrativo.

Diante do exposto, observa-se que proposição atende ao interesse público, uma vez que estabelece critérios eficientes e isonômicos na estrutura organizacional da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N^o 2512/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N^o 2512/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 18 de Fevereiro de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 2503/2025

Autor: Poder Judiciário

Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, n^o 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer das 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 2504/2025

Autor: Poder Judiciário

Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal.

Regime de Urgência

Parecer das 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 2512/2025

Autor: Poder Judiciário

Modifica a Lei n^o 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer das 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n^o 3261/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Altera a Lei n^o 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de prever plataforma de acesso e divulgação dos direitos das pessoas com TEA.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 9^a, 10^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 691/2023

Autor: Deputado Waldemar Borges

Altera a Lei n^o 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a, 5^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1015/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Altera a Lei n^o 14.789, de 1^o de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de promover a saúde bucal da pessoa com deficiência.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 2^a, 9^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1166/2023

Autora: Comissão de Defesa do Consumidor

Autor do Projeto: Deputado Pastor Junior Tercio

Institui desconto para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a, 5^a, 11^a e 12^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 1332/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Supressiva n^o 01/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Supressiva n^o 02/2024 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a e 14^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1551/2024

Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei n^o 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o Código “Sinal de Vida”, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com Emenda Modificativa n^o 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a, 10^a, 11^a, 12^a, 14^a e 15^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1571/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a lei n^o 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a, 9^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1746/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pastor Junior Tercio

Reconhece o jogo de Queimado como modalidade esportiva e dispõe sobre medidas de incentivo à sua prática no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1757/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei n^o 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a, 8^a, 11^a e 14^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1761/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei n^o 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a, 9^a, 11^a e 14^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo n^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1814/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 1927/2024

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei n^o 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a, 5^a, 10^a, 11^a e 12^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n^o 1949/2024

Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Altera a Lei n^o 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte Escolar.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a e 5^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de ampliar a obrigatoriedade de remoção e coleta de equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 06/11/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2024

Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Denomina Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio - Deputado Vital Cavalcanti Novaes, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Três Marias, no município de Floresta.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2024

Autor: Deputado Kaio Maniçoba

Denomina de Quadra Estadual Ulisses de Souza Ferraz, a quadra da Escola Estadual Terezinha de Souza Lira, no município de Floresta.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2024

Autor: Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2363/2024

Autor: Deputado Waldemar Borges

Declara de Utilidade Pública a entidade GERAÇÃO FUTURO, sociedade civil sem fins lucrativos, localizada no município de Pombos.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8942/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DETRAN no sentido de reabrir a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e/ou abertura de nova unidade de posto de atendimento avançado do DETRAN-PE, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8943/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o reforço na sinalização horizontal e vertical, bem como, a instalação de um sinal de passagem de pedestres nas proximidades da PE-001 na altura da Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 6719, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8944/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a sinalização horizontal e vertical, bem como, a instalação de um sinal de passagem de pedestres nas proximidades da PE-001 na altura da Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 1800, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8945/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita da cidade de Olinda e à Secretária de Obras de Olinda visando a realização de obras de pavimentação asfáltica na Rua dos Coqueiros e na Rua General Sampaio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8946/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de solicitar a adoção de medidas para melhorar a qualidade dos serviços de telefonia móvel na localidade de Chã de Cruz, em Paudalho, Zona da Mata Norte de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8947/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, à Presidente da CTTU e à Secretária de Infraestrutura do Recife no sentido de solicitar a adoção de medidas para solucionar os transtornos causados pela obra na Rua Manoel Borba, no bairro da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8948/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando uma solução definitiva para os recorrentes alagamentos na BR-408, em São Lourenço da Mata, no sentido Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8949/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando a imediata solução dos problemas de infraestrutura, higiene e segurança na orla do Janga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8950/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária da Criança e Juventude e ao Secretário de Defesa Social visando a implementação de medidas para facilitar a denúncia de casos de violência e negligência contra crianças e adolescentes, bem como, fortalecer os mecanismos de proteção a essas vítimas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8951/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife visando a adoção de medidas urgentes para solucionar o problema do terreno abandonado, onde funcionava uma unidade do Colégio GGE, no bairro do Paissandu, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8952/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência visando a implementação de uma ampla campanha de mobilização para promover o registro civil de pessoas ainda não registradas no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8953/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife no sentido solicitar obras de calçamento na Rua Rio dos Cedros, no bairro do Ibura, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8954/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governadora do Estado e ao Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco no sentido de solicitarem a fiscalização, bem como, o aumento de *blitz* da PRF na BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8955/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo e Obras e Saneamento no sentido de solicitarem melhorias no serviço de iluminação pública da Rua Gravataí, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8956/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família - Monte Verde, localizada na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da COHAB, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8957/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo e Obras e Saneamento no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Gravataí, localiza no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8958/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Tereza, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8959/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo, na barreira por trás da Escola Olavo Bilac, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8960/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8961/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rui Barbosa, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8962/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Esperança, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8963/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da estrada de Curcurana, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8964/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Recife, no Bairro do Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8965/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua D, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8966/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua D, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8967/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Palha, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8968/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Olímpio Gomes, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8969/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Olímpio Gomes, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8970/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Bulhões, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8971/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria Municipal de Educação e Esportes no sentido de providenciarem a construção de uma creche, no bairro de Bulhões, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8972/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Fernandes Vieira, no Bairro de Bulhões, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8973/2025

Autor: Dep. Pastor Júnior Tércio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua A (VI V Lúcia), no bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8974/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura objetivando a construção de muros de arrimo na Rua Jardim Floriano, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8975/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Nossa Senhora da Piedade, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8976/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8977/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Canto Maior (Loteamento 92), no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8978/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Canto Maior (Loteamento 92), no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8979/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Canto Maior (Loteamento 92), no Bairro de Vila Rica na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8980/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Fragoso de Medeiros, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8981/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento e limpeza do Canal localizado na Rua João Fragoso de Medeiros, no bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8982/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua João Fragoso de Medeiros, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8983/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Getúlio Vargas, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8984/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo da Rua Dois (Conjunto Residencial Curado IV), no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8985/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Cachoeirinha, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8986/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência de Pernambuco no sentido de que seja emitida a portaria que designa os membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR/PE, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.980, de 27 de julho de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8987/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Bezerros, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8988/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Agrestina, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8989/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem o desassoreamento do Rio Tracunhaém, no trecho que fica localizado no Município de Nazaré da Mata, mais precisamente nos loteamentos do Costa Porto, Vila Madalena e Beira Rio, onde são afetados com enchentes nos períodos de chuvas intensas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8990/2025

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas, urgentes, visando que seja instalado um semáforo na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nas proximidades do Forte de Pau Amarelo, no município do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8991/2025

Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Presidente do DER/PE e ao Secretário da Casa Civil do Estado no sentido de viabilizarem a obra de requalificação da Rodovia PE-103, na cidade de Bonito, com a pavimentação, sinalização e readequação das vias vicinais locais em toda extensão da Rota das Cachoeiras, possibilitando melhor escoamento da exitosa produção agrícola de todo município, além de expansão dos acessos aos atrativos turísticos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8992/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Tacaimbó, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8993/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Lagoa do Gatos, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8994/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico, em todo o trecho da Rua Pastor Benoby Carvalho de Souza, no bairro Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8995/2025

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do TJPE e ao Procurador Geral de Justiça no sentido de não encerrarem as atividades presenciais das Centrais de Queixas dos Juizados Especiais Cível no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8996/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico, em todo o trecho da Rua Quarenta, no bairro da Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8997/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB visando a manutenção e instalação de corrimão nas ruas Acaú e Florescente, na 1ª Travessa, 2ª Travessa e 3ª Travessa Arapixuma e 6ª travessa da Rua 35, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8998/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB visando o conserto e manutenção das canaletas nas ruas Acaú e Florescente, na 1ª Travessa, 2ª Travessa e 3ª Travessa Arapixuma e na 6ª travessa da Rua 35, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 8999/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Sairé, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9000/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Sanharó, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9001/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Teresita Bandeira (Condomínio Cid Satélite) no Bairro Tabajara, na Cidade Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9002/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a urgência para a realização das obras de restauração e ampliação em toda a extensão da PE 027 (conhecida por Estrada de Aldeia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9003/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem obras de contenção de encosta nas ruas Córrego Antônio Rodrigues (entre as casas 141 ao 501), Tupancy (casa 446) e na primeira travessa do Coto (casa 12), no Bairro da Água Fria (Bomba do Hemetério), na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9004/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem obras de contenção de encosta nas ruas Córrego Antônio Rodrigues (entre as casas 141 ao 501), Tupancy (casa 446) e na primeira travessa do Coto (casa 12), no Bairro da Água Fria (Bomba do Hemetério), na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9005/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife no sentido de providenciarem reparos nos

paralelepípedos localizados na Rua Minas Gerais, no Bairro Ilha do Leite.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9006/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Raimundo da Conceição, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9007/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo e Obras e Saneamento no sentido de solicitarem melhorias no serviço de limpeza urbana da Rua Gravataí, localiza no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 9008/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a recuperação e melhoria da Rodovia Estadual PE-82, que liga o município de Timbaúba a Juripiranga, na Divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3026/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Partido dos Trabalhadores, na pessoa de Doriel Barros, presidente do PT Pernambuco, pelos seus 45 anos de fundação, celebrados no dia 10 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/02/2025

REPUBLICADO EM – 18/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3035/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao 2º Sargento Lindoljol Jacinto Pereira, lotado na 1ª CIA/4º BPM, 3º Sargento Leonardo Moraes Bezerra Torres, lotado na 2ª CIA/4º BPM e o Soldado Mateus Barbosa de Oliveira lotado na 2ª CIA/4º BPM, pelo excelente e comprometido trabalho na condução de uma ocorrência de emergência médica em Caruaru-PE, onde, durante patrulhamento, prestaram socorro imediato ao senhor Ricardo Severino, que sofreu um mal súbito e caiu na Avenida 03, no bairro Rendeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3036/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Júlio Pereira, ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3037/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento da Irmã Antônia Rodrigues Mendes, ocorrido no dia 13 de fevereiro de 2025, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3038/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 25 de junho de 2025, em homenagem aos 200 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), pela sua dedicação à segurança dos cidadãos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2025

APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025

Autor: Poder Judiciário

Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025

Autor: Poder Judiciário

Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025

Autor: Poder Judiciário

Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2025

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2025, de autoria dos Deputado Luciano Duque e Débora Almeida (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir que o repasse de recursos para organizações da sociedade civil não sofra descontinuidade em ano eleitoral).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Proíbe o uso de armas com projéteis de bolas de gel em vias públicas, espaços abertos e não monitorados no Estado de Pernambuco e regulamenta sua utilização em ambientes adequados com medidas de segurança).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2465/2025, 2491/2025 e 2496/2025.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco, de Brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor

semelhante as armas verdadeiras, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romário Dias, a fim de ampliar a proibição para brinquedos assemelhados que possibilitam disparos de produtos químicos ou não, através de líquidos, pastas ou em gel e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2464/2025, 2491/2025 e 2496/2025.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança pessoas condenadas pela prática dos crimes contra as instituições democráticas).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de proibir a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em escalas de trabalho que permitam apenas um dia de repouso semanal).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aumentar o prazo mínimo de comunicação prévia ao consumidor das mudanças de abrigo ou ponto de ônibus e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a troca de produtos adquiridos durante períodos de promoções, liquidações e ofertas).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui requisitos para a promoção de acessibilidade nas praias do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2472/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reduzir os prazos para reclamações e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2474/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento gratuito de orçamento nos serviços de assistência técnicas e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim vedar cobranças por perda de tickets ou cartão de estacionamento descartáveis ou não reutilizáveis).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim reduzir os prazos para devolução e estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2477/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a esterilização de equipamentos utilizados pelos salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos similares).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conferir ao consumidor a possibilidade de criar um crédito junto ao fornecedor para utilização em outros eventos).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar tratamento vexatório ao consumidor nos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2480/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos similares).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2481/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física no espaço de lazer infantil).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde no ato de alta ou liberação).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2484/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Envasamento, Distribuição e Comércio de Água Mineral).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos postos revendedores de combustíveis automotivos).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas agências de viagens e turismo, e demais estabelecimentos que comercializem passagens aéreas).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo

Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2489/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física em estabelecimentos que estejam sujeitos a seção de Crédito e Vendas a Prazo).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2490/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física em estabelecimentos que estejam sujeitos na seção de Meios de Pagamento).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco, de Brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante às armas verdadeiras e dá outras providências, para incluir brinquedos que disparam balas, bolinhas, inclusive as que disparam bolinhas de gel, espumas, luzes e similares, as chamadas "gel blasters", e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2464/2025, 2465/2025 e 2496/2025

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2492/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeosclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Pernambuco, e estabelece outras providências).
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda - SCA - através do Sistema Único de Saúde em Pernambuco).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2496/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante às armas verdadeiras e dá outras providências, para incluir brinquedos que disparam balas, bolinhas, inclusive as que disparam bolinhas de gel, espumas, luzes e similares, as chamadas "gel blasters", e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2464/2025, 2465/2025 e 2491/2025

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2499/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a ocultação de preços dos produtos comercializados nas redes sociais).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos serviços de assistência técnica).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2501/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivos à Inovação Empresarial e Industrial de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal).
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir em sítio eletrônico, Cartilha de Rotina Para Crianças com TEA).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, para o atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - nas unidades escolares estaduais de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Cria o Cadastro de Maus Torcedores, com aplicação de sanções administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a torcedores flagrados praticando tumulto, depredação e atos de violência em estádios, arenas e em vias públicas).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamentos voltados à proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis nas empresas e organizações do estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e repressão à violência entre torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina "Canal do Frágoso - Armando Monteiro Filho", o canal localizado no município de Olinda).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a organização, cadastramento e disciplina das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2515/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Independência e do Hino do Estado de Pernambuco na contracapa de cadernos escolares adquiridos com recursos públicos no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de alertas de SMS classe 0 para eventos climatológicos com risco de desastre, pelas operadoras de telefonia móvel que operam no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

51. Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

52. Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a política de educação patrimonial e cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

53. Projeto de Lei Ordinária nº 2521/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Apoio e Tratamento ao Transtorno do Pânico no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

54. Projeto de Lei Ordinária nº 2522/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

55. Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a obrigatoriedade de Avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

56. Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Dispõe sobre a Política de atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

57. Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do estudante nas redes pública e privada de educação básica do Estado).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

58. Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

59. Projeto de Lei Ordinária nº 2528/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

60. Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

61. Projeto de Lei Ordinária nº 2530/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o uso de estratégias, materiais e recursos pedagógicos adequados para o atendimento das necessidades específicas dos estudantes com autismo).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

62. Projeto de Lei Ordinária nº 2531/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina que os Terminais Rodoviários e Aeroportos no Estado de Pernambuco, possuam cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com obesidade).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

63. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

64. Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

65. Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a materiais educacionais digitais, e dá outras providência).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

66. Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa "Tenda Lilás", destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

67. Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN-PE) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH)).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

68. Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da busca ativa pela Defesa Civil do Estado de Pernambuco em comunidades vulneráveis ante desastres climáticos e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

69. Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde SUS/PE às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

70. Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Dispõe sobre a proibição de torcidas organizadas nos estádios de futebol de Pernambuco e estabelece medidas de controle para a segurança desses eventos esportivos).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

71. Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de capacitação aos comissários de bordo para atendimento de passageiros com deficiência, mobilidade reduzida e neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

72. Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece critérios para a concessão de auxílio-moradia às famílias deslocadas de suas residências em razão de inundações e incêndios e outros desastres e em áreas de risco no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

73. Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

74. Projeto de Lei Ordinária nº 2543/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Notificação Automática da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

75. Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Vírus Metapneumovirus Humano (HMPV) em Pernambuco).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

76. Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescentar dispositivo para o cancelamento de passagens de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de forma online).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

77. Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de Pomadas Capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2462/2025, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (Ementa: Submete a indicação da Vaquejada de Surubim, realizada no Parque J. Galdino, no município de Surubim, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

2. Projeto de Resolução nº 2494/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Inscreve o nome de Luiz Gonzaga no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

3. Projeto de Resolução nº 2502/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor WALBER ALLAN SANTANA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

DISCUSSÃO
I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.118, de 22 de agosto de 2017, que obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos públicos, fixando nova hipótese de sanção em caso de seu descumprimento.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho
Redistribuído para o Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.)
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado João Paulo
Na ausência foi distribuído para o Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 767/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Na ausência foi distribuído para a Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 809/2023, 2014/2024 e 2017/2024

4.1 Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

4.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de instituir a gratuidade na emissão da 2ª via da carteira de identidade para as mulheres vítimas de violência patrimonial.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

4.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos do Estado de Pernambuco, para tornar isenta a expedição da 2ª via da carteira de identidade de integrantes de comunidades ribeirinhas e indígenas)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.)
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
Na ausência foi redistribuído para o Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de ensino superior que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer).
Relator: Deputado Rodrigo Farias
Redistribuído para o Deputado Júnior Matuto
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco).
Relator: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco).
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal).
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre atividades de estimulação cognitiva para a pessoa idosa e dá outras providências.)
Relator: Deputado Joaquim Lira
Na ausência foi distribuído para o Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo nº 02/2024, de autoria da comissão de administração pública

EXTRAUTA
I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”
1) Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis).
Aprovada a dispensa do requisito de residência

Recife, 18 de fevereiro de 2025.
Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO
I) PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO (PEC)

1. Proposta de Emenda a Constituição nº 23/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida e do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir que o repasse de recursos para organizações da sociedade civil não sofra descontinuidade em ano eleitoral.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2501/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivos à Inovação Empresarial e Industrial de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2531/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os Terminais Rodoviários e Aeroportos no Estado de Pernambuco, possuam cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com obesidade.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece critérios para a concessão de auxílio-moradia às famílias deslocadas de suas residências em razão de inundações e incêndios e outros desastres e em áreas de risco no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2543/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Notificação Automática da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais que o governo poderá adotar em caso de greve em serviço público essencial.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

DISCUSSÃO
I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2423/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar - Pedro Índio.)
Relatoria: Deputado Renato Antunes.
Redistribuído à Deputada Débora Almeida.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco).
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a estrutura organizatório funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal).
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.
Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO
I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida e do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir que o repasse de recursos para organizações da sociedade civil não sofra descontinuidade em ano eleitoral).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe o uso de armas com projéteis de bolas de gel em vias públicas, espaços abertos e não monitorados no Estado de Pernambuco e regulamenta sua utilização em ambientes adequados com medidas de segurança);
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2465/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR; Nº 2491/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO E 2496/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco, de Brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romário Dias, a fim de ampliar a proibição para

brinquedos assemelhados que possibilitam disparos de produtos químicos ou não, através de líquidos, pastas ou em gel e dá outras providências);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2464/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO; Nº 2491/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO E 2496/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco, de Brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras e dá outras providências, originada do Projeto de Lei de autoria do Deputado Romário Dias, a fim de proibir a venda e comercialização de brinquedos réplicas de armas com projéteis de bolas de gel);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2464/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO; 2465/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR E 2496/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2496/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante às armas verdadeirase dá outras providências, para incluir brinquedos que disparam balas, bolinhas, inclusive as que disparam bolinhas de gel, espumas, luzes e similares, as chamadas "gel blasters", e dá outras providências);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2464/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO; 2465/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR E 2491/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO.

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança pessoas condenadas pela prática dos crimes contra as instituições democráticas);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de proibir a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em escalas de trabalho que permitam apenas um dia de repouso semanal);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aumentar o prazo mínimo de comunicação prévia ao consumidor das mudanças de abrigo ou ponto de ônibus e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui requisitos para a promoção de acessibilidade nas praias do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2492/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeosclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Pernambuco, e estabelece outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda - SCA - através do Sistema Único de Saúde em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir em sítio eletrônico, Cartilha de Rotina Para Crianças com TEA);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, para o atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - nas unidades escolares estaduais de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Cria o Cadastro de Maus Torcedores, com aplicação de sanções administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a torcedores flagrados praticando tumulto, depredação e atos de violência em estádios, arenas e em vias públicas);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamentos voltados à proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis nas empresas e organizações do estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e repressão à violência entre torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Denomina “Canal do Frágoso - Armando Monteiro Filho”, o canal localizado no município de Olinda);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a organização, cadastramento e disciplina das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2515/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Independência e do Hino do Estado de Pernambuco na contracapa de cadernos escolares adquiridos com recursos públicos no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de alertas de SMS classe 0 para eventos climatológicos com risco de desastre, pelas operadoras de telefonia móvel que operam no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a política de educação patrimonial e cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2521/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Apoio e Tratamento ao Transtorno do Pânico no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2522/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a obrigatoriedade de Avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a Política de atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do estudante nas redes pública e privada de educação básica do Estado);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2528/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2530/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o uso de estratégias, materiais e recursos pedagógicos adequados para o atendimento das necessidades específicas dos estudantes com autismo);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2531/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os Terminais Rodoviários e Aeroportos no Estado de Pernambuco, possuam cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com obesidade);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a materiais educacionais digitais, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa "Tenda Lilás", destinado à prevenção da importunação sexual em grandes eventos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN-PE) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH));

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da busca ativa pela Defesa Civil do Estado de Pernambuco em comunidades vulneráveis ante desastres climáticos e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde SUS/PE às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Dispõe sobre a proibição de torcidas organizadas nos estádios de futebol de Pernambuco e estabelece medidas de controle para a segurança desses eventos esportivos);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de capacitação aos comissários de bordo para atendimento de passageiros com deficiência, mobilidade reduzida e neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece critérios para a concessão de auxílio-moradia às famílias deslocadas de suas residências em razão de inundações e incêndios e outros desastres e em áreas de risco no Estado de Pernambuco);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2543/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Notificação Automática da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Vírus Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescentar dispositivo para o cancelamento de passagens de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de forma online);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

51. Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de Pomadas Capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

52. Projeto de Lei Ordinária nº 2547/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da compra de produtos químicos destinados ao controle de pragas em condomínios e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

53. Projeto de Lei Ordinária nº 2548/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

54. Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza os estabelecimentos que especifica a impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

55. Projeto de Lei Ordinária nº 2550/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência contra animais que estejam a serviço de corporações policiais, civil e militar, do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

56. Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais que o governo poderá adotar em caso de greve em serviço público essencial);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

57. Projeto de Lei Ordinária nº 2552/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Veda qualquer política de incentivo ao uso de drogas);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

58. Projeto de Lei Ordinária nº 2553/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

59. Projeto de Lei Ordinária nº 2554/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de subnutrição infantil às autoridades da área da saúde pública, assistência social e educação no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

60. Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para pessoas com deficiência visual no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

61. Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

62. Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de incluir as mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública estadual, para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

63. Projeto de Lei Ordinária nº 2560/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crime, criminoso ou organização criminosas);

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

64. Projeto de Lei Ordinária nº 2561/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a prioridade no atendimento e acesso a transfusão sanguínea para pacientes com Talassemia em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Junior Matuto

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriel, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica);

1.1 Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade dos Deputados com abrangência da Emenda Supressiva nº 01 da CCLJ

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri);

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 da CCLJ

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes

Aprovado por maioria dos Deputados com voto contrário do Deputado Coronel Alberto Feitosa

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2422/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Denomina de Rodovia Escritor Cidinaldo Buique de Araújo Azevedo, a Rodovia PE-250, na Cidade do Buique);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2423/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Cultural e Cidadania Arte Humana Macassar - Pedro Índio);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2503/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar imóvel público inservível localizado na Rua Jacira, nº 264, Bairro de Afogados, Recife, Pernambuco);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade dos Deputados

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante a transformação de cargos do quadro de pessoal);

Relatoria: Deputado Antonio Coelho

Aprovado à unanimidade dos Deputados

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco, cria sua estrutura orgânica e dá outras providências, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco” e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos);

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho

Pela rejeição do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ e aprovação Substitutivo nº 02 deste colegiado

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: “Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado que indica e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade);

Relatoria: Deputado Jarbas Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: “Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Filariose Linfática e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: “Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prematuridade).

Relatoria: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da CCLJ

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

- Iniciou Presidindo a Reunião o Deputado com maior número de Legislaturas, conforme o Art. 124, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Deputado Edson Vieira (UNIÃO);

- Verificou o quórum e declarou iniciada a Reunião;

- Apresentou a Ata da Reunião Extraordinária do dia 17/02/2025, colocou em discussão e declarou aprovada a Ata;

- Passou a Presidência da Reunião para o Deputado Cayo Albino (PSB), que solicitou as chapas para a concorrência aos cargos de Presidente e Vice-presidente desta Comissão, sendo apresentada uma chapa única, composta pelos Deputados Edson Vieira (UNIÃO) e Abimael Santos (PL), respectivamente;

- Em seguida o Sr. Presidente colheu os votos dos Deputados presentes, e declarou eleitos, por unanimidade, para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais, os Deputados Edson Vieira e Abimael Santos, respectivamente;

- Continuando, o Sr. Presidente empossou o novo Presidente eleito, e passou a Presidência da Reunião ao Deputado Edson Vieira;

- O Presidente, Deputado Edson Vieira, deu posse ao Deputado Abimael Santos para a Vice-presidência, fez seu pronunciamento de agradecimento e passou a palavra ao Deputado Abimael Santos;

- O Deputado Abimael Santos fez seu pronunciamento de agradecimento;

- O Sr. Presidente franqueou a palavra aos demais Deputados Presentes e passou a palavra ao Deputado Mário Ricardo;

- O Deputado Mário Ricardo fez seu pronunciamento;

- E, não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Reunião, avisando que será convocada nova Reunião através de Edital, para a próxima terça-feira, dia 25 de fevereiro de 2025, às 11:00h, no Plenarinho I.

Sala das reuniões, em 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Edson Vieira
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer foi presidida pelo Deputado Antônio Coelho;

Tendo quórum regimental, o presidente colheu as candidaturas dos Deputados Renato Antunes e Waldemar Borges para a Presidência e Vice-Presidência, respectivamente;

Concluída a votação, o presidente declarou a eleição de ambos os candidatos pela maioria absoluta dos membros titulares, nos termos do Regimento Interno.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Renato Antunes
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Como determina o art. 124, § 2º, do Regimento Interno deste Poder, a reunião para eleição do presidente e vice-presidente deste colegiado foi presidida pelo deputado Sileno Guedes, com as presenças: deputado Gilmar Júnior, deputada Dani Portela e deputado Nino de Enoque, membros titulares. Como determina o art. 124, § 4º, do Regimento Interno deste Poder, foram eleitos o deputado Gilmar Júnior, para presidente, e o deputado Sileno Guedes, para vice-presidente. Ficou determinado pelo presidente eleito, com a concordância dos demais parlamentares, que às reuniões ordinárias acontecerão nas terças-feiras, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho III.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Gilmar Júnior
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A reunião contou com a presença dos Deputados Jarbas Filho, Wanderson Florêncio, Doriel Barros, Gilmar Júnior e da Deputada Rosa Amorim. Sua abertura foi feita pelo Deputado Wanderson Florêncio, que realizou os cumprimentos iniciais e repassou a presidência ao Deputado Jarbas Filho, devido ao seu interesse em candidatar-se à vice-presidência da Comissão.

O Deputado Jarbas Filho iniciou a votação, solicitando que os interessados se candidatassem, tendo como resposta a candidatura da Deputada Rosa Amorim à presidência e do Deputado Wanderson Florêncio à vice-presidência. Assim, os deputados titulares presentes - Jarbas, Wanderson e Rosa - votaram e elegeram a Deputada Rosa Amorim para a presidência e o Deputado Wanderson Florêncio para a vice-presidência.

Por fim, a presidência da reunião foi assumida pela presidenta eleita, que reforçou o compromisso com a pauta ambiental, sustentável e de proteção animal. Em seguida, passou a palavra ao vice-presidente, que reiterou o compromisso com a comissão e com as questões relacionadas.

Recife, 18 de fevereiro de 2025

Deputada Rosa amorim
Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A reunião foi aberta pelo Deputado Doriel Barros, que registrou a presença dos Deputados Luciano Duque e Nino de Enoque, conduzindo a ;instalação da Comissão para o biênio 2025-2026

Na sequência, verificou-se a existência de quórum, e o Deputado Doriel Barros declarou oficialmente instalada a Comissão para o referido ;período

No entanto, em razão da ausência de alguns Deputados titulares, a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente não pôde ser ;realizada, conforme disposto no art. 124, §3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

.O Deputado Doriel Barros informou que a segunda convocação será conforme edital a ser publicado

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Doriel Barros
Presidente da Reunião de Instalação

RESULTADO DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO BIÊNIO 2025-2026 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular iniciou às 11h30, no plenarinho III, e foi presidida pela Deputada Simone Santana;

Tendo quórum regimental, a presidenta colheu as candidaturas dos deputados Dani Portela e Pastor Júnior Tércio para a Presidência da comissão;

Concluída a votação, ocorreu um empate entre os candidatos Dani Portela e Pastor Júnior Tércio, para a presidência. Diante disso, foi utilizado o critério da idade para o desempate. A Deputada Dani Portela, com 50 anos, foi declarada eleita, enquanto o Deputado Pastor Júnior Tércio, com 38 anos, ficou como segundo colocado, tornando-se Vice-presidente;

Concluída a votação, a presidenta Simone Santana declarou a eleição de ambos os candidatos, nos termos do Regimento Interno.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputada Dani Portela
Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE PARA O BIÊNIO 2025-2026 DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A reunião foi aberta, conforme o art. 124, § 4º, do Regimento Interno desta Casa, pelo vice-presidente do biênio anterior, Deputado Abimael Santos, às 11h00, no Plenarinho II;

O Deputado Abimael Santos iniciou a eleição do presidente e do vice-presidente desta Comissão para o biênio 2025-2026, tendo como presidente eleito o Deputado Mário Ricardo e como vice-presidente eleito, o Deputado Cayo Albino.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Foram eleitos como presidente e vice-presidente da Comissão de Assuntos Internacionais respectivamente os deputados Jarbas Filho e Doriel Barros;

Foram eleitos para a comissão de avaliação do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco os deputados Jarbas Filho, Doriel Barros e Wanderson Florêncio.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Jarbas Filho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE PARA O BIÊNIO 2025-2026 DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A reunião foi aberta pela presidente do biênio anterior, Deputada Delegada Gleide Ângelo, que em seguida, por ser candidata a reeleição da presidência da Comissão, passou a condução dos trabalhos para a deputada Rosa Amorim.

Tendo quórum regimental, a Deputada Rosa Amorim apresentou uma chapa única com a Deputada Delegada Gleide Ângelo para Presidente e a deputada Dani Portela para Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM.

Concluída a votação, foram eleitas por unanimidade as deputadas Delegada Gleide Ângelo e Dani Portela, presidente e vice-presidente, respectivamente.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputada Delegada Gleide Ângelo
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE PARA O BIÊNIO 2025-2026 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A reunião foi aberta pelo Presidente do biênio anterior, Deputado Fabrizio Ferraz, às 11h45, no Plenarinho II, onde passou a colher os registros de candidaturas e os votos dos parlamentares presentes. Foram eleitos por unanimidade os deputados Joel da Harpa e Delegada Gleide Ângelo, presidente e vice-presidente, respectivamente.

Passada a presidência para o Deputado Joel da Harpa, este agradeceu a condução ao cargo, facultou o uso da palavra aos seus pares e encerrou a reunião, convocando a próxima por meio de edital.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Joel da Harpa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A Comissão de Redação Final foi instalada pelo deputado Diogo Moraes, conforme art. 124, § 2º, do Regimento Interno deste Poder, com as presenças do deputado Gilmar Júnior e deputado Rodrigo Farias.

A Eleição do presidente e vice-presidente não foi realizada devido a ausência dos demais membros titulares. Como determina o art. 124, § 3º, do Regimento Interno deste Poder, foi decidido que a comissão se reunirá no dia 19 de fevereiro do corrente ano, no Plenarinho II, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), para eleição do presidente e do vice-presidente, nos termos do art. 124, § 4º do Regimento Interno.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Deputado Diogo Moraes
Presidente da Reunião de Instalação

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA 20ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às dez horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, convocada nos termos do art. 124, §2º do Regimento Interno, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Coronel Alberto Feitosa (PL), Diogo Moraes (PSB), Edson Vieira (União), Sileno Guedes (PSB), Waldemar Borges (PSB), membros titulares, e o Deputado Cayo Albino (PSB), Junior Matuto (PSB) membro suplente. Esteve presente também o Deputado Antônio Coelho (União). Então, cumprido o art. 124, §4º do Regimento Interno, foi iniciada a reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, sob a presidência do Deputado Waldemar Borges. O Deputado Coronel Alberto Feitosa se candidatou à Presidência, e para a Vice-presidência se candidatou o Deputado Edson Vieira. Não havendo mais inscritos no momento, o Deputado Waldemar Borges colocou em votação as candidaturas postas e, por unanimidade, o Deputado Coronel Alberto Feitosa foi eleito Presidente e o Deputado Edson Vieira Vice-presidente do Colegiado para o Biênio 2025/2026 da 20ª (vigésima) Legislatura. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente ano, às 9h30min, no Plenarinho I. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA 20ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às dez horas e trinta minutos do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme convocação nos termos do art. 124, §§ 1º a 4º do Regimento Interno, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a seguir: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Diogo Moraes (PSB) e o Deputado Junior Matuto (PSB), além do Deputado Edson Vieira (UNIÃO), do Deputado Sileno Guedes (PSB) e do Deputado Waldemar Borges (PSB), não membros desta Comissão. O Presidente da reunião, Deputado Coronel Alberto Feitosa, constatando o quórum regimental, deu início à segunda reunião para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação para o segundo biênio da 20ª (vigésima) Legislatura. Nesse contexto, mencionou e procedeu à leitura do § 2º do art. 124, no qual consta que “Para o segundo biênio da

Legislatura, dirigirá os trabalhos da eleição o Presidente ou o Vice-Presidente da Comissão Permanente na Sessão Legislativa anterior e, estando ambos impedidos ou ausentes, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas”. Iniciando os trabalhos, foi-se colocado em discussão e em votação a Ata da Reunião de Instalação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quatorze de fevereiro de 2025. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu ao acolhimento das declarações de inscrição para Presidência desta comissão permanente, ao que manifestaram candidatura o Deputado Antonio Coelho, para Presidência, e o Deputado Diogo Moraes, para Vice-Presidência. Colhido o voto de cada membro titular, foram eleitos, por unanimidade, para Presidência e Vice-Presidência, os deputados Antonio Coelho e Diogo Moraes, respectivamente. Concluída a votação, o Presidente da reunião, parabenizando os colegas eleitos, passou a condução ao Presidente eleito, Deputado Antonio Coelho, que, entre outras considerações, agradeceu pela confiança de todos os pares, ao que, em sequência, cedeu a palavra ao Vice-Presidente, Deputado Diogo Moraes, que também agradeceu a todos pela confiança neles depositada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Antonio Coelho declarou encerrados os trabalhos, agradeceu a presença de todos e convocou, excepcionalmente, a próxima reunião desta comissão para a próxima terça-feira, às 10 horas. Ademais, propôs aos membros presentes que se encontrassem ordinariamente, nas quartas-feiras, às 10 horas. Do que, para constar, eu, José Leonardo de Lima Cadete, lavrei a presente ata, que vai assinada por o Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às 11:00 (onze horas), do dia 15 (quinze) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), sábado, em sessão presencial, convocada nos termos do Ato nº 123/2025 e do art. 66 c/c § 1º e inciso VII do art. 63 c/c art. 124, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, os Deputados Antonio Coelho, Diogo Moraes e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Edson Vieira e Junior Matuto, membros suplentes. Também estiveram presentes os Deputados Cayo Albino e Sileno Guedes, que não são membros do colegiado. O Deputado Coronel Alberto Feitosa cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a reunião de eleição para o segundo biênio da Comissão de Administração Pública. Foi colocada em discussão a ata do dia anterior. Não havendo discussão, ata aprovada. O Deputado Coronel Alberto Feitosa deu continuidade e registrou que estava presidindo a reunião com base no § 2º do art. 124, que diz que na ausência do titular Presidente dessa comissão no primeiro biênio, assume o Deputado com maior número de mandatos e com maior idade. O Deputado Coronel Alberto Feitosa solicitou que aqueles que desejavam se inscrever para presidir essa comissão e vice-presidência o fizessem em ato contínuo. O Deputado Waldemar Borges colocou seu nome para apreciação dos colegas para presidir a Comissão de Administração Pública. Em seguida, o Deputado Antonio Coelho colocou seu nome à disposição para ocupar o cargo de Vice-Presidente. Logo após a realização das inscrições, o Deputado Coronel Alberto Feitosa deu seguimento e perguntou se mais alguém desejava fazer sua inscrição. Não havendo mais inscrições, o Deputado iniciou a votação. O Deputado Diogo Moraes votou para presidente no Deputado Waldemar Borges e para Vice-Presidente no Deputado Antonio Coelho. O Deputado Antonio Coelho votou para Presidente no Deputado Waldemar Borges e na sua pessoa para ocupar o cargo de Vice-Presidente. O Deputado Coronel Alberto Feitosa votou no Deputado Waldemar Borges para o cargo de Presidente e no Deputado Antonio Coelho para Vice-Presidente. O Deputado Waldemar Borges votou em sua pessoa para o cargo de Presidente e para Vice-Presidente no Deputado Antonio Coelho nessa importante tarefa que é presidir essa importante Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa, destacou. Concluída a votação o Deputado Waldemar Borges foi eleito por unanimidade dos Deputados presentes para o cargo de Presidente e o Deputado Antonio Coelho também por unanimidade para o cargo de Vice-Presidente. Cumpriendo o rito, o Deputado Coronel Alberto Feitosa passou a presidência ao Deputado Waldemar Borges. O Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Waldemar Borges, saudou todos os presentes Deputados e todos que acompanhavam pela transmissão. Agradeceu a confiança que lhe foi concedida pelos colegas integrantes dessa Comissão e ressaltou que seguirá sendo orientado pelos princípios da responsabilidade, capacidade de diálogo e garantindo a autonomia dessa Comissão. Fez referência ao seu antecessor, Deputado Joaquim Lira, que além de ser um amigo pessoal, é um Deputado diligente, aplicado, em toda sua atuação política e não foi diferente quando esteve à frente da presidência dessa. Teve a oportunidade na condição de Suplente da comissão de acompanhar de perto a sua passagem pela Comissão de Administração Pública, logo se sente autorizado a dar esse testemunho da maneira correta como ele sempre conduziu os trabalhos e concluiu sua fala solicitando a ajuda do Deputado Joaquim Lira para continuar nessa mesma trilha para que a cada dia possamos ter uma casa que represente o conjunto da sociedade Pernambucana, que tenha capacidade de dialogar com todos os setores da sociedade e que obedeça rigorosamente o que determina a relação entre os poderes no sentido da colaboração, independência e autonomia. O Presidente passou a palavra para o Vice-Presidente Deputado Antonio Coelho, que agradeceu a todos pela confiança para exercer essa função importante de Vice-presidente da terceira principal Comissão da Assembleia Legislativa e expressou a sua alegria em poder exercer essa função ao lado do Presidente eleito da presente comissão. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado, Waldemar Borges Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião e convocou a próxima para terça-feira às 10h30min. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS PARA O BIÊNIO 2025-2026, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Plenarinho II do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram a esta Reunião Extraordinária, de acordo com os art. 66 c/c §1º e Inciso VII do art. 63 c/c Art. 124, todos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e também de acordo com o Ato nº 123/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Extra do Poder Legislativo, no dia 13 de fevereiro de 2025, do Vice-Presidente desta Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência, Deputado RODRIGO FARIAS, e em obediência à convocação por edital do mesmo Deputado Rodrigo Farias, os Deputados, membros titulares CAYO ALBINO (PSB) e EDSON VIEIRA (UNIÃO) e membro suplente RENATO ANTUNES (PL), além dos Deputados que não integram este colegiado técnico ANTONIO COELHO (UNIÃO), WALDEMAR BORGES (PSB) e WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE), iniciando sob a presidência do Deputado Edson Vieira, por ser o parlamentar com maior número de legislaturas, conforme preconizado no Regimento Interno, com a finalidade de proceder a instalação desta Comissão para a Terceira e Quarta Sessões Legislativas da Vigésima Legislatura no biênio 2025 / 2026, eleger e dar posse aos Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Municipais. O Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Extraordinária, declarou instalada a Comissão de Assuntos Municipais, e observada a ausência do quórum regimental para a eleição programada, informou que já está convocada nova Reunião Extraordinária para proceder a eleição, no mesmo local e horário, com qualquer número de Deputados Titulares presentes para o dia de amanhã, dia 18 de fevereiro de 2025. E nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O BIÊNIO 2025-2026, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às nove horas e quinze minutos do dia 17 (dezessete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do deputado titular Waldemar Borges (PSB), reuniram-se ainda os titulares Antônio Coelho (União Brasil) e Renato Antunes (PL), bem como o deputado suplente Wanderson Florêncio (Solidariedade). Também estiveram presentes à reunião, os deputados Edson Vieira (União Brasil) e Cayo Albino (PSB). Os trabalhos foram iniciados pelo deputado Waldemar Borges, nos termos do § 1º do art. 124 do Regimento Interno, considerando que a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer foi instituída pelo art. 2º da Resolução Nº 2003 de 25 de junho de 2024. Sendo assim, o parlamentar se pronunciou, esclarecendo que presidia a reunião, não por ter sido, no biênio 2023-2024, o presidente da Comissão de Educação e Cultura, que já não mais existe, mas por força do Regimento Interno, que determina que a reunião seja presidida pelo deputado com maior número de legislaturas. Em seguida, o presidente verificou que não havia a totalidade dos membros titulares indicados, não sendo possível, portanto, dar continuidade ao processo de eleição do presidente e vice-presidente, conforme previsto no § 3º do art.124 do Regimento Interno. Dessa forma, o deputado Waldemar Borges instalou o novo colegiado, encerrou os trabalhos e ratificou a convocação, já feita anteriormente pelo Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Pernambuco, para uma reunião a ser realizada na terça-feira, dia 18 de fevereiro de 2025, às 9h15, no Plenarinho II, com o objetivo de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sala do Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista - Recife PE, nos termos

regimentais e sob a presidência do deputado Sileno Guedes, conforme o art. 124, § 2º, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Gilmar Júnior e Dani Portela, membros titulares. O Senhor Presidente deu por iniciada a reunião instalando a Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, dando as boas-vindas aos parlamentares presentes e a todas as pessoas que estavam acompanhando a reunião no plenarinho, pela TV Alepe e pelo YouTube. Informou a composição do colegiado, e não havendo a totalidade de titulares conforme determina o art. 124, § 3º do Regimento Interno deste Poder, convocou outra reunião para o dia seguinte, neste plenarinho, às 9 horas 30 minutos, para eleição do presidente e vice-presidente deste colegiado para o biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, do dia treze de fevereiro do corrente ano. Comentou a importância do colegiado e acredita criado com o objetivo de focar na integração e luta por direitos das pessoas com deficiência na sociedade. Em aparte, a deputada Dani Portela destacou que os dados estatísticos não são tão atualizados em relação às pessoas com deficiência, mas os últimos censos apontam um percentual que atinge quase 10% da população pernambucana. Nada mais havendo a tratar, o presidente deputado Sileno Guedes agradeceu a presença dos parlamentares, assessores e as equipes técnicas da Superintendência de Comunicação Social e da Gerência de Som e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às nove e quarenta e cinzo do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala do Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista - Recife PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada a Reunião de Instalação da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, presidida pelo Jarbas Filho, devido à ausência do presidente titular, Romero Sales Filho, conforme o critério regimental que prevê que, na ausência do presidente, o deputado com maior número de mandatos assume a condução dos trabalhos. Após verificar o quórum regimental, o Deputado Jarbas Filho declarou aberta a reunião ao lado da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Wanderson Florêncio e formalizou a instalação da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal. Em seguida, convocou uma nova reunião para o dia seguinte, 18/02/2024, às 9h45, com o objetivo de realizar a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. A decisão foi tomada devido à ausência dos deputados Danillo Godoy, Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, o que impossibilitou a votação naquele momento, já que a presença de todos os membros titulares é necessária para tal procedimento, de acordo com o art. 124, §3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às dez horas e quinze minutos do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Edson Vieira, que declarou aberta, nos termos do art. 124, § 2º do regimento interno da Assembleia Legislativa, a Reunião de Instalação e Eleição da Comissão de Saúde e Assistência Social, para a 3ª e 4ª sessões legislativas da 20ª legislatura da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Ato contínuo, registrou a presença dos Deputados integrantes da Comissão, Abimael Santos, Luciano Duque e Sileno Guedes e, havendo quórum regimental, declarou instalada a Comissão para o Biênio 2025 e 2026, pondo a ata da reunião anterior em discussão, a qual foi aprovada. Em observância ao o art. 124, §3º do Regimento Interno, constatou a ausência do quórum exigido, qual seja a totalidade de membros titulares, e declarou não poder dar continuidade a reunião que daria início à eleição do Presidente e Vice-presidente. Ato contínuo, concedeu a palavra ao deputado Sileno Guedes, que ressaltou a satisfação de participar do próximo biênio como membro titular e a importância da comissão para a sociedade, e complementou ainda dizendo esperar que esta Casa Legislativa cumpra o papel de auxiliar, de apontar e de fiscalizar o Poder Executivo, no sentido da implementação de políticas públicas que visem atender a uma parcela significativa da sociedade pernambucana. Em seguida, o presidente informou sobre 2ª convocação de Reunião Extraordinária, previamente publicada em edital, para o dia 18 de fevereiro de 2025, às 10:15h, no Plenarinho II, e não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada a presente Reunião. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O BIÊNIO 2025-2026, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45) do dia dezessete (17) de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, reuniram-se as seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular: Deputada Dani Portela (PSOL) e Deputada Simone Santana (PSB), além da Deputada Rosa Amorim (PT), membro suplente. Na sequência, constatado o quórum regimental, a Deputada Dani Portela declarou aberta e instalada a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular para o segundo biênio da Legislatura corrente. No entanto, em razão da ausência de alguns Deputados titulares, a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente não pôde ser realizada, conforme disposto no art. 124, §3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.A Deputada Dani Portela informou que a segunda convocação para a eleição da Presidência está agendada para o dia 18 de fevereiro de 2025, às 10h45, no Plenarinho II, conforme edital publicado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Assim, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no Plenarinho 2, conforme o art. Art. 124, §2º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, presidente do biênio anterior, reuniram-se os Deputados Abimael Santos, Cayo Albino e Wanderson Florêncio, membros titulares. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a primeira reunião extraordinária para instalação da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e eleição do presidente e do vice-presidente para o biênio 2025-2026 e deu boas-vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião. Em seguida, o Presidente leu a composição da comissão e não havendo o quórum para a eleição do presidente e do vice-presidente, que prevê a totalidade dos membros titularidade presentes, esta Comissão foi instalada com a segunda convocação para o dia seguinte, no mesmo local e horário, para eleição do presidente e do vice-presidente, nos termos do art. 124, § 4º do Regimento Interno, conforme o edital publicado no dia 13 de fevereiro do corrente ano. Em seguida, o Deputado Mário Ricardo, agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e quinze minutos, no Plenarinho II, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa de Pernambuco - nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado JARBAS FILHO (MDB) conforme o art. 124 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados JARBAS FILHO (MDB), DORIEL BARROS (PT), WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE), titulares e o suplentes MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS). Não havendo quórum regimental para eleição, o Deputado Jarbas Filho, deu por iniciada a reunião com boas-vindas aos membros do colegiado, equipe técnica e demais pessoas presentes e declarou instalada a Comissão, informando a convocação para outra reunião no dia seguinte, no mesmo local e hora nos termos do art. 124 do regimento interno, em segunda convocação de acordo com edital já publicado para eleger o presidente e o vice-presidente desta comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Dep. Jarbas Filho encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante, coordenadora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às onze horas e trinta minutos do dia 17 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 124, § 3º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, presidente do Colegiado no biênio 2023-2024, reuniram-se as Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim, membros titulares e os deputados Joel da Harpa e Simone Santana, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM. Os trabalhos foram iniciados pela Deputada Delegada Gleide Ângelo, que declarou aberta a reunião e instalada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a terceira e quarta Sessões Legislativas da Vigésima Legislatura. Na ocasião, não havendo, quórum regimental para a eleição do Presidente e Vice-presidente, a deputada Delegada Gleide Ângelo convocou todos os parlamentares, membros titulares e suplentes para nova reunião no dia 18/02/2025, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, nos termos do art. 124 do Regimento interno desta Casa Legislativa, em segunda convocação de acordo com edital já publicado para eleger o Presidente e Vice-Presidente desta comissão. Não havendo mais nada a tratar, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no biênio 2023-2024, agradeceu a colaboração de todos (as) e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pela presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 27/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000278/2025, do Gabinete do Deputado Francismar Pontes, **RESOLVE:** alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
EDSON CAETANO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	40.0%	120.0%
ITALO GABRIEL DE MELO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	22.8%	120.0%
JOSE THADEU CASTRO DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	22.8%	120.0%
JOSEMAR MARQUES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	22.8%	120.0%
LUIZ SEBASTIAO DA PAZ	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	40.0%	120.0%
VANIA FELIPE ARMSTRONG	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	64.02%	120.0%
CARLOS EDUARDO LEANDRO DE LUNA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	112.65%	120.0%
FLAVIA GERALDINE LUCENA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	113.7%	120.0%
SAFFYRA MARCELA MARTINS DOS SANTOS	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	25.75%	67.0%

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 28/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000281/2025, do Gabinete do Deputado Waldemar Borges, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 55.0% de ALVARO EVANDO DE MACEDO, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 29/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002066/2025 e no Ofício nº 483/2025, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Antônio Coelho, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), naquela Comissão Permanente, da servidora ELIENE REGIS BRANDAO AGRA, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 30/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002066/2025 e no Ofício nº 483/2025, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Antônio Coelho, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, o servidor CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO, matrícula nº 643, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 53.0% (cinquenta por cento), a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 31/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000283/2025, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 53.0% de WILLIAN DE SOUZA ALVES, cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 32/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000284/2025, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 79.44% de JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 33/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000285/2025, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 29.0% de SABRINO SENNA DOS ANJOS, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 34/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000286/2025, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 29.0% de ANGELICA RODRIGUES DE FREITAS, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 35/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000288/2025, do Gabinete do Deputado Junior Matuto, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 55.0% de ELIZABETH BRANDT FEIJÓ, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de Fevereiro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 018/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001819/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral nº173/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO, matrícula nº 629, Agente Legislativo, NIV10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, Licença Eleitoral prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, no período de 10 a 11 de março de 2025.

Sala Austro Costa, 18 de fevereiro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 019/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001819/2025 e, no Parecer da Procuradoria Geral nº 173/2025, **RESOLVE:** designar a servidora BARBARA MARIA VIEIRA LIMA, matrícula nº 646, Gerente de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, para responder cumulativamente pelo Departamento de Apoio Jurídico, durante o período de licença eleitoral prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, do titular, LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO, matrícula nº 629, nos dias 10 e 11 de março de 2025.

Sala Austro Costa, 18 de fevereiro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2623/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALEPE. Nos termos do Parecer da Pregoeira, ratificamos a decisão que opinou pela improcedência do recurso interposto pela licitante COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA, mantendo a decisão que habilitou e declarou vencedora do Certame a empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI para os Lotes 03 e 04, CNPJ Nº 20.081.283/0001-50. Recife – PE, 14 de fevereiro de 2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE. Deputado Francismar Mendes Pontes - Primeiro Secretário.